

DIMAS ANTÔNIO DE SOUZA
JOÃO ALVES DE SOUZA JUNIOR
KELEN CRISTINA ROLIM
Organizadores

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO

diálogos, reflexões e ações

**Anais do I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito
do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas**

Programa de Pós-graduação
em Direito



DIMAS ANTÔNIO DE SOUZA
JOÃO ALVES DE SOUZA JUNIOR
KELEN CRISTINA ROLIM
(Organizadores)

PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO: DIÁLOGOS, REFLEXÕES E AÇÕES

Anais do I Seminário de Pesquisa Empírica
em Direito do Programa de Pós-Graduação
em Direito da PUC Minas

Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas

O presente trabalho foi realizado com apoio da
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001



Copyright © 2020 by Conhecimento Editora
Impresso no Brasil | *Printed in Brazil*

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida, seja por meios mecânicos, eletrônicos ou via cópia xerográfica, sem autorização expressa e prévia da Editora.

Conhecimento
www.conhecimentolivreria.com.br

Editores: Marcos Almeida e Waneska Diniz

Revisão: Cybele Souza

Diagramação: Reginaldo César de Sousa Pedrosa

Conselho Editorial:

Fernando Gonzaga Jayme

Ives Gandra da Silva Martins

José Emílio Medauar Ommati

Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes

Maria de Fátima Freire de Sá

Raphael Silva Rodrigues

Régis Fernandes de Oliveira

Ricardo Henrique Carvalho Salgado

Sérgio Henriques Zandoná Freitas

Conhecimento Livreria e Distribuidora

Rua Maria de Carvalho, 16 - Ipiranga

31140-420 Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3273-2340

Whatsapp: (31) 98309-7688

Vendas: comercial@conhecimentolivreria.com.br

Editorial: conhecimentojuridica@gmail.com

www.conhecimentolivreria.com.br

340.11 Pesquisa empírica em direito: diálogos, reflexões e ações. Anais
P474 do I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito do Programa de Pós-
2020 Graduação em Direito da PUC-Minas, Belo Horizonte / [organizado por]
Dimas Antônio de Souza, João Alves de Souza Júnior [e] Kelen Cristina
Rolim. - Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2020.
PDF(144p.)

ISBN: 978-65-86529-57-9 (E-book)
Vários autores.

1. Direito- Pesquisa empírica. 2. Direito- Teoria. 3. Direito- Crítica e empirismo. 4. Ciência jurídica. 5. Sociologia jurídica. 6. Teoria jurídica. I. Seminário de Pesquisa Empírica em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Minas, 1, Anais... II. Souza, Dimas Antônio de (Org.). III. Souza Júnior, João Alves de (Org.). IV. Rolim, Kelen Cristina (Org.). V. Rede de Pesquisa Empírica em Direito - REED. VI. Título.

CDDir – 340.11
CDD(23.ed.)–340.072

ESCREVEM NESTA OBRA

Cleber Lúcio de Almeida – Pós-Doutor em Direito pela Universidad Nacional de Córdoba/ARG. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Juiz do Trabalho.

Daniel De Luca-Noronha – Doutor e Mestre em Filosofia pela UFMG. Professor e Pesquisador na Faculdade Jesuíta de Filosofia de Minas Gerais. Bacharelado em Direito pela PUC Minas.

Dimas Antônio de Souza – Doutor. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002) e Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Sociólogo. É Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Integrante da equipe de organização do Seminário. É um dos organizadores do livro.

Gabriella Véio Lopes da Silva – Auxiliou na transcrição e na revisão deste trabalho. Mestranda na linha de pesquisa “Intervenção Penal e Garantismo” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pesquisadora bolsista da CAPES. Bacharela em Direito pela PUC Minas.

João Alves de Souza Junior – Mestrando em Direitos Humanos, Integração e Estado Plurinacional e Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Possui especialização pela Universidade Cândido Mendes/RJ. Graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson. Bolsista CAPES. Integrante da equipe de organização do Seminário. É um dos organizadores do livro.

José Luiz Quadros de Magalhães – Professor da PUC Minas e UFMG. Mestre e Doutor em Direito. Presidente internacional da Rede para um constitucionalismo democrático latino-americano. Palestrante e Autor.

Kelen Cristina Rolim – Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Empresarial e em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Responsável pela transcrição da palestra. Bolsista FAPEMIG.

Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira – Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Empresarial e em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Integrante da equipe da organização do seminário. Uma das organizadoras do livro e responsável pela transcrição das falas de três palestrantes. Bolsista FAPEMIG.

Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva – Doutorando em Direito Internacional Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG (aluno bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES). Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC. Pós-Graduando em Direito da Energia em um Contexto Global pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios – CEDIN. Pós-Graduado em Direito Público pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional dos Recursos Naturais – DIRNAT da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC. Membro associado fundador do Instituto Brasileiro de Direito do Mar – IBDMAR. Membro Benemérito da Associação Brasileira de Direito da Energia e do Meio Ambiente – ABDEM, Comitê de Transmissão de Energia Elétrica. Advogado.

Marilene Gomes Durães – Doutora e Mestra em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Advogada. Professora universitária.

Ramiro Barboza de Oliveira – Doutorando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Mestre em História (Poder e Relações Sociais) pela Universidade Federal de São João Del-Rey (UFSJ). Graduado em Direito e em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente desempenha a função de Técnico de Nível Superior em Assuntos Educacionais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atuando no Centro de Apoio à Educação a Distância (CAED). Lecionou a disciplina de História por dez anos no Ensino Fundamental e Médio nas modalidades de Educação Regular e de Educação de Jovens e Adultos. Possui experiência na área de Gestão da Educação Pública, na qual atuou como Assessor Educacional e Gerente de Ensino Fundamental na Secretaria de Educação e Cultura de Contagem/MG. Também participou da equipe do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte (APCBH) na função de Técnico de Nível Superior em Patrimônio Cultural.

Riccardo Cappi – Palestrante no evento. Doutor em Criminologia e Mestre em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Louvain (Bélgica). Professor de Criminologia e de Metodologia da Pesquisa na UEFS e na UNEB. Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRB e do Mestrado em Segurança Pública e Cidadania da UFBA. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Criminologia (GPCRIM) da UEFS e da UNEB.

Rosemiro Pereira Leal – Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor da UFMG (Graduação e Pós-Graduação) e Professor da PUC Minas (Bacharelado, Mestrado e Doutorado). Professor integrante da Popper Gallery da Universidade de Warwick (Inglaterra). Palestrante e Autor.

Vinícius Diniz Monteiro de Barros – Doutor e Mestre em Direito Processual pela PUC Minas. Pós-Doutorando em Filosofia e Psicanálise pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia de Minas Gerais. Professor Adjunto na PUC Minas. Professor-colaborador do PPGD PUC Minas. Defensor Público Federal em Belo Horizonte/MG. Palestrante e Autor.

Walter Ernesto Ude – Palestrante no evento. Professor Associado da UFMG. Membro do curso de Pós-Graduação em EJA – PROMESTRE/UFMG. Pesquisador de práticas no campo da Educação Social, dialogando com matrizes pedagógicas afrodiaspóricas, em conexão com o sistema socio-educativo, jovens encarcerados, e prevenção ao HIV com populações adolescentes e sua diversidade de gênero, na Faculdade de Medicina/UFMG.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 EPISTEMOLOGIA, PESQUISA EMPÍRICA E GIRO DECOLONIAL: POR UMA PRÁTICA UNIVERSITÁRIA LIBERTADORA <i>Walter Ernesto Ude, Gabriella Vêo Lopes da Silva</i>	15
2 POR SABERES DIVERSOS <i>José Luiz Quadros de Magalhães</i>	30
3 “TEORIZAÇÃO FUNDAMENTADA NOS DADOS”: DESCOBERTA E POSSÍVEIS CAMINHOS <i>Riccardo Cappi</i>	48
4 A PESQUISA EMPÍRICA NO MUNDO DO TRABALHO <i>Cleber Lúcio de Almeida</i>	61
5 AS POSSIBILIDADES DAS PRÁTICAS EMPÍRICAS NO ENSINO DO DIREITO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO CURSO DE DIREITO DA PUC MINAS EM BETIM <i>Marilene Gomes Durães</i>	69
6 ASPECTOS METODOLÓGICOS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PUC MINAS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA PRÁXIS <i>Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira</i>	80
7 OS BANCOS DE DADOS E SEUS USOS NA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO <i>Dimas Antônio de Souza, João Alves de Souza Junior</i>	96
8 CRÍTICA E EMPIRISMO <i>Rosemiro Pereira Leal, Kelen Cristina Rolim</i>	103

**9 DO EMPIRISMO MODERNO AOS DOIS PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DA
TEORIA DO CONHECIMENTO: APORTES ELEMENTARES À CONSTRUÇÃO
DE UMA METODOLOGIA JURÍDICO-CIENTÍFICA DEMOCRÁTICA**

Vinícius Diniz Monteiro de Barros, Daniel De Luca-Noronha..... 116

**10 AVALIAÇÃO GERAL SOBRE O I SEMINÁRIO DE PESQUISA
EMPÍRICA EM DIREITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO DA PUC MINAS**

*Dimas Antônio de Souza, Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva,
Ramiro Barboza de Oliveira 136*

INTRODUÇÃO

Esta obra, viabilizada pelo financiamento concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – FAPEMIG, a quem desde já agradecemos, é fruto da realização do I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PPGD PUC Minas).

Os estudos publicados na obra refletem o resultado de pesquisas dos seus autores, vários deles docentes do PPGD PUC Minas. A concepção do Seminário e o conteúdo dos estudos consideraram as linhas de pesquisa, o perfil institucional estratégico e a filosofia do Programa de Pós-Graduação em Direito e da própria Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Antes de apresentar o conteúdo do Seminário, é importante refazer o percurso do próprio evento ocorrido nos dias 1^o a 3 de junho de 2020, por meio de plataforma *on-line*, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube do PPGD da PUC Minas.

No âmbito da pesquisa científica, podemos verificar uma crescente tendência à valorização de práticas multidisciplinares. Com essa corrente, cresce também a necessidade de explorarmos, por diversos ângulos e dimensões, a complexidade dos fenômenos naturais e humanos.

Como não poderia ser diferente, também no campo do Direito, notamos que a utilização de metodologias empíricas de pesquisa vem ganhando destaque, uma vez que, por meio de tais métodos, pode-se investigar a aplicação dos institutos, normas e teorias jurídicas, e sua eficácia no funcionamento na sociedade e instituições estatais, o que vem possibilitando reflexões complexas acerca de políticas públicas, comportamentos sociais e desafios para o pensamento jurídico brasileiro.

Durante a experiência que tivemos no segundo semestre de 2019, na vivência da disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica no PPGD da PUC Minas, observamos que, para uma parcela significativa dos projetos de pesquisa de mestrado e de doutorado, a pesquisa empírica se mostrava pertinente. Diante disso, e em comum acordo com o Colegiado do Curso de Direito, tomamos a iniciativa de organizar o Seminário sobre o tema.

Nesse sentido, foi realizado contato com a Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), cuja contribuição foi de grande relevância para a elaboração desse trabalho.¹ Fundada em 2011, resultado do debate coletivo, é uma organização sem fins lucrativos que congrega professores(as) e pesquisadores(as) e que promove iniciativas de pesquisa e reflexões de natureza metodológica e epistemológica no campo das investigações jurídicas.² Dentro das ações da REED se destaca a realização do “Encontro de Pesquisa Empírica em Direito – EPED” e a edição e publicação da *Revista de Estudos Empíricos em Direitos*.

Inicialmente, a ideia era realizar um seminário presencial; entretanto, por força da pandemia da COVID-19, decidimos pela viabilização da proposta em meio virtual, haja visto que eventos *on-line* possuem a mesma qualidade que presenciais e apresentam custos mínimos, possibilitando a participação e interação de convidados de outros programas, no âmbito *latu sensu* e *stricto sensu* e acadêmicos do PPGD.

O objetivo do Seminário foi o de proporcionar uma reflexão epistemológica sobre as necessidades do conhecimento pertinente ao nosso tempo, bem como apresentar métodos empíricos para o estudo do Direito, suas potencialidades e limitações, bem como contribuir com a construção do pensamento crítico e inovador no campo do Direito, reforçar o papel de pensar o Direito dentro de uma pluralidade epistêmica, de saberes multidisciplinares e atenta aos procedimentos éticos; refletir sobre a pesquisa jurídica empírica e a extensão universitária no âmbito da graduação em Direito.

A partir dessas reflexões sobre a pesquisa empírica, surgiu esta obra, que se formou com a contribuição da exposição dos palestrantes, mediadores e debatedores, no formato de alocações e artigos. Para isso, a equipe organizadora do Seminário realizou a transcrição das falas dos palestrantes. Após o término do Seminário, foi realizado um convite à Mestranda Gabriella Véio Lopes da Silva, bolsista da instituição Coordenação de

¹ O objetivo da REED é articular pesquisadores(as) brasileiros(as) e estrangeiros(as), de forma horizontal e descentralizada, para promover a divulgação de estudos, dados e reflexões sobre pesquisas empíricas no campo jurídico, com foco especial na análise e na capacitação em técnicas e métodos empíricos adaptados a esse campo. Para tanto, a REED promove eventos e cursos, bem como publica, semestralmente, a *Revista de Estudos Empíricos em Direito*.

² Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/o-que-e-a-reed/>>.

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para auxiliar na transcrição da fala de alguns professores.

Na abertura deste trabalho, há a contribuição do Professor na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Walter Ernesto Ude, que, com a participação da Mestranda do PPGD PUC Minas, Gabriella Véio Lopes da Silva (bolsista CAPES), na transcrição, adaptação e revisão de exposição oral e na produção textual, brindou-nos com a reflexão “Epistemologia, Pesquisa Empírica e Giro Decolonial: por uma prática universitária libertadora”, na qual trata de suas experiências epistemológicas amparadas num movimento decolonial de ruptura com concepções eurocêtricas e estadunidenses, buscando resgatar os saberes do Sul e aplicá-los no mundo concreto. Ele apresenta parte de sua trajetória enquanto capoeirista e docente e pontua como a influência de pensamentos de matrizes africana, sul-americana e indiana, entre outras, pode contribuir positivamente à construção do conhecimento.

Em seguida, o Prof. José Luiz Quadros de Magalhães (PPGD PUC Minas), em seu artigo “Por Saberes Diversos”, tece uma crítica ao projeto da modernidade que, segundo seus dizeres, trata-se de um projeto uniformizador, padronizador, sendo essa a essência da racionalidade moderna que nos acompanha até hoje, e que é muito presente nas escolas e universidades. Os poderes centralizados e colonizadores utilizam o Direito e o conhecimento das novas e poderosas tecnologias para controlar os movimentos, o pensar e o sentir dos indivíduos. O que contraria o real da vida e de nosso corpo, de nosso contato com o mundo externo e que, para rompermos esse ciclo, precisamos enfrentar o desafio de construção de um saber transdisciplinar.

Em continuidade, o Prof. Riccardo Cappelletti, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) e da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), apresenta o artigo intitulado “‘Teorização Fundamentada nos Dados’: descoberta e possíveis caminhos”. Nele, Cappelletti apresenta as linhas introdutórias da teoria que se baseia na análise comparativa e que possibilita a obtenção de proposições teóricas fundamentadas nos dados empíricos. Cappelletti demonstra como o método da *Grounded Theory* pode trazer resultados profícuos ao pesquisador do Direito, que opta por empregá-la em seus trabalhos. A Mestranda Gabriella Véio Lopes da Silva, bolsista pela instituição Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), contribuiu com a transcrição da fala do Prof. Ricardo Cappelletti.

Na sequência, o Prof. Dr. Cleber Lúcio de Almeida (PPGD PUC Minas) apresentou uma importante reflexão, por meio do artigo “Pesquisa Empírica no Mundo do Trabalho”, mais especificamente, em Direito do Trabalho, e fez considerações sobre a pesquisa no campo do Direito, na perspectiva de seus métodos e possibilidades e noticiou acerca de pesquisas empíricas relacionadas ao mundo do trabalho, bem como expôs relevantes exemplos de suas considerações. A Mestranda Kelen Rolim, do PPGD PUC Minas, aluna bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), elaborou a transcrição da fala do Prof. Cleber Lúcio de Almeida.

A partir da interlocução entre a pesquisa empírica e a pesquisa no âmbito da extensão, a Profa. Dra. Marilene Gomes Durães (PUC Minas) escreveu sobre “As Possibilidades das Práticas Empíricas no Ensino do Direito: relato de experiência do curso de Direito da PUC Minas em Betim”. No artigo, a Professora, que também é Coordenadora do Curso de Direito da PUC em Betim/MG, faz um relato da experiência do curso de Direito da PUC Minas, em Betim, e aborda experiências empíricas decorrentes da implementação do Trabalho Interdisciplinar no curso, dos projetos de extensão, das pesquisas institucionais, das visitas técnicas, dos trabalhos de conclusão de curso e da oferta de disciplina extensionista.

A Profa. Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira faz uma reflexão de sua vivência na docência como professora, sobre sua prática como professora da disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica. A Profa. Dra. Luciana (PPGD-PUC Minas), em seu artigo “Aspectos Metodológicos, no Âmbito das Atividades do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas: uma reflexão a partir da práxis”, analisa a disciplina de Metodologia como tempo-espço de diálogo por meio de práticas transversais e um espaço para a singularidade da pesquisa. Bem como a sua importância estratégica para as publicações científicas do PPGD. A Mestranda Kelen Rolim, do PPGD PUC Minas, aluna bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) elaborou a transcrição da fala da Profa. Luciana Pimenta.

Com o intuito de propiciar aos leitores interessados instrumentos práticos para a pesquisa empírica, o Prof. Dr. Dimas Antônio de Souza e o Mestrando João Alves de Souza Junior, bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ambos do PPGD PUC Minas, apresentam, nesta obra, o artigo “Os Bancos de Dados e

seus usos na Pesquisa Empírica em Direito”, bem como informam aos leitores a construção de bancos dados próprios.

Por seu turno, o Prof. Dr. Rosemiro Pereira Leal (PPGD PUC Minas), com o auxílio da Mestranda em Direito Kelen Cristina Rolim (PPGD PUC Minas), bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), em sua alocução, teceu contrapontos teóricos às reflexões construídas. Em sua alocução, denominada “Crítica e empirismo”, tematiza-se o confronto ou na conjunção entre crítica e empirismo, e indaga-se se ambos levariam a uma aquisição do conhecimento. Para tanto, identificou-se e analisou-se a distinção entre o *empirismo autêntico* e o *empirismo lógico*.

Nesse mesmo diapasão, temos a contribuição do Prof. Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros (PPGD PUC Minas) e Dr. Daniel De Luca-Noronha com o artigo “Do Empirismo Moderno aos Dois Problemas Fundamentais da Teoria do Conhecimento: aportes elementares à construção de uma metodologia jurídico-científica democrática”, no qual abordam noções elementares sobre o empirismo, tratando do empirismo radical de Hume, da importância do empirismo na obra de Kant, da discussão teórica sobre o empirismo nesses dois autores pela perspectiva de Popper e da diferenciação das noções de fundamentação e justificação realizada em torno do Trilema de Münchhausen (Hans Albert). O Doutorando Ramiro Barboza de Oliveira, do PPGD PUC Minas, contribuiu com a transcrição da fala do Prof. Vinícius Diniz Monteiro de Barros.

Finalmente, produziu-se uma espécie de avaliação global do evento, com o artigo “Avaliação Geral sobre o I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas”, construído pelo Prof. Dr. Dimas Antônio de Souza (PPGD PUC Minas) e os alunos Marcos Edmar Ramos Álvares da Silva e Ramiro Barboza de Oliveira, ambos doutorandos do PPGD PUC Minas.

Além disso, é importante o agradecimento ao Prof. Marciano Seabra Godoi, Coordenador do PPGD PUC Minas, como também aos membros do Colegiado que, de forma direta e indireta, contribuíram para a realização do Seminário. Outrossim, destacam-se a participação dos alunos do PPGD e de outros programas que se inscreveram no Seminário e possibilitaram a troca de experiências entre profissionais de elevado nível acadêmico e profissional. Vale lembrar a contribuição substancial dos profissionais da secretaria do PPGD, Fernando Pereira Gomes e João Paulo Mendonça Prado.

Imprescindível foi a participação efetiva dos organizadores do Seminário, a saber: Prof. Dr. Dimas Antônio de Souza, docente colaborador do PPGD PUC Minas; do Mestrando João Alves Souza Junior, mestrando do PPGD PUC Minas, bolsista pela CAPES; da Mestranda Kelen Cristina Rolim, do PPGD PUC Minas, bolsista pela FAPEMIG; do Doutorando Marcos Edmar Ramos Álvares da Silva, do PPGD PUC Minas, bolsista pela CAPES e do Doutorando Ramiro Barboza de Oliveira, doutorando da PUC Minas.

Os Organizadores

1

EPISTEMOLOGIA, PESQUISA EMPÍRICA E GIRO DECOLONIAL: POR UMA PRÁTICA UNIVERSITÁRIA LIBERTADORA

Walter Ernesto Ude¹

Gabriella Véio Lopes da Silva²

Quando recebi o convite para participar do Seminário organizado pelo Curso de Pós-Graduação em Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, tendo como eixo uma discussão acerca da pesquisa empírica no âmbito do Direito, fiquei um pouco apreensivo porque não sou jurista, e nem sou professor de disciplinas da área jurídica, embora já tenha construído um percurso em cursos de pós-graduação no campo da Educação, da Cultura e do Lazer. Diante desse desafio, organizei-me para debater acerca de questões epistemológicas no confronto entre a ciência ocidental moderna e as epistemologias do Sul, tendo como sustentação o movimento decolonial de ruptura com concepções eurocêntricas e estadunidenses, as quais se sustentam em matrizes racionalistas e dicotômicas que ocultam posturas racistas e patriarcais, fundadoras da modernidade, e aliadas do capitalismo, ao propor um suposto conhecimento superior e nobre a ser transmitido aos considerados inferiores e primitivos que estão abaixo da linha do Equador. Entendi também que o Professor Dimas Antônio de Souza, organizador do evento, convidou-me para esse embate,

¹ Palestrante no evento. Professor Associado da UFMG. Membro do curso de Pós-Graduação em EJA – PROMESTRE/UFMG. Pesquisador de práticas no campo da Educação Social, dialogando com matrizes pedagógicas afrodiaspóricas, em conexão com o sistema socioeducativo, jovens encarcerados, e prevenção ao HIV com populações adolescentes e sua diversidade de gênero, na Faculdade de Medicina/UFMG.

² Auxiliou na transcrição e na revisão deste trabalho. Mestranda na linha de pesquisa “Intervenção Penal e Garantismo” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pesquisadora bolsista da CAPES. Bacharela em Direito pela PUC Minas.

por saber desse movimento epistemológico que estou trilhando no diálogo com os saberes tradicionais, populares e epistêmicos da decolonialidade, numa perspectiva intercultural crítica, com vistas a romper definitivamente com a subalternidade às visões ocidentocêntricas.

Além disso, compreendi que a ideia de discutir pesquisa empírica tinha a intencionalidade de confrontar pesquisas teóricas, geralmente calçadas em pressupostos eurocentristas, com o empírico – a experiência vivida, e a prática de diferentes sujeitos e seus contextos histórico-culturais que são constitutivos da subjetividade singular de cada território pesquisado, dentro de uma perspectiva decolonial. Contudo, essa proposta não se opõe a estudos teóricos que se comprometem a questionar os fundamentos epistemológicos de correntes do pensamento científico, mas se posiciona de forma crítica com o intuito de levantar tensões entre o prescrito (teórico) e o vivido (prático), pois a ciência não avança sem a prática e a prática não avança sem a ciência, já que vamos para o campo empírico, não para comprovar os princípios teóricos, mas para questioná-los, e, ao mesmo tempo, para indagar o empírico (REY, 2003, 2012). O conhecimento avança nas tensões, na sua capacidade de produzir novas indagações, sem enquadramentos que aprisionem uma ação criativa e reinventiva, com a consciência do inacabamento do conhecimento, pois se trata de uma aproximação parcial da realidade, de um determinado momento de construção do observador.

Aliado a isso, me apoiei, para esse debate, na minha experiência como capoeirista, desde os inícios da década de 1970, em Belo Horizonte, não somente no sentido da execução dos seus movimentos corporais, da sua musicalidade e da sua estética, mas principalmente, nos últimos tempos, por me dedicar mais aos seus fundamentos epistemológicos e à sua filosofia de vida, já que passei a orientar pesquisas no Curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG relacionadas à capoeiragem, ao *funk* e ao *black soul*. Embora as matrizes afrodiaspóricas não dicotomizam as dimensões do vivido em relação à sua episteme e à sua espiritualidade, pois se aprende fazendo e vivendo seus rituais e seus saberes. Na verdade, seria um exercício, como Mestre Primo da Capoeira Angola, do Grupo Iúna de Belo Horizonte, disse-me uma vez durante um treinamento: uma prática da corporalidade (corpo-oralidade). Ou seja, um saber oral que se expressa no corpo e um corpo que expressa uma oralidade, por meio de um conjunto complexo de manifestações oriundas de registros ancestrais.

Atualmente, leciono no Programa de Mestrado Profissional PROMESTRE/EJA da Faculdade de Educação – FaE/UFMG como professor voluntário, e venho discutindo a viabilidade de processos educativos no sistema socioeducativo e penal. Esse interesse decorreu de estudos e ações educativas que desenvolvi no sistema prisional da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC, entre 2013 e 2018. Essa experiência também contribuiu para questionamentos acerca do aparato jurídico, como se lê na Lei de Execução Penal – LEP, e na própria Constituição brasileira de 1988, pois quando se adentra nos porões do cárcere e se observa os corpos, a cor da pele, as histórias de vida, a condição de classe, a construção patriarcal de gênero e a cultura daqueles sujeitos, fica evidente como o sistema penal legitima as relações desiguais e injustas de uma sociedade hierárquica por meio da criminalização dessa população. Os próprios dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, disponíveis nos *sites* midiáticos, apesar das suas controvérsias, em termos de registros sistemáticos das informações, tendo em vista a precariedade instrumental das prisões e delegacias, são recorrentes em demonstrar que a maioria da população encarcerada é preta (negro e pardo), pobre, periférica, com baixa escolaridade, e, devido a essas condições sociais, apresentam desqualificação profissional. Nesse aspecto, a pesquisa de doutorado realizada por Silva (2018), nessa mesma unidade da APAC, corrobora com esses indicadores ao apontar que 24,25% da população encarcerada se autodeclarou como de cor branca, e apenas 16,95% cursaram o Ensino Médio completo.

A pesquisa empírica apresenta essa riqueza de confrontar o prescrito pelos manuais acadêmicos, fundados nos princípios canônicos oriundos da ciência ocidental moderna e expressos na legislação vigente, não só para produzir artigos, dissertações e teses, mas também para gerar ações de conscientização, por meio da pesquisa-participante, da educação libertadora e da investigação ação-participativa (MOTA NETO, 2016). Um pesquisador sensato dentro de um sistema carcerário, no seu processo de investigação, necessita indagar junto aos sujeitos que participam do seu estudo questões como: por que a maioria é de cor negra e parda; por que são moradores da periferia; por que há mais homens no crime do que mulheres, entre outras variáveis. Ou seja: promover uma ruptura com a ideia objetivista de uma pretensa neutralidade, pois, com essa perspectiva crítica, o pesquisador adota uma postura epistemológica e política de

questionamentos referentes à desigualdade social presente na sociedade, a qual está expressa na configuração daquele contexto pesquisado. Esse posicionamento é fundamental porque no conhecimento também se produzem cegueiras, que são produzidas por um olhar tangenciado por paradigmas previsivos, prescritivos, e apriorísticos, como propõe a ciência ocidental moderna, com seu racionalismo obsessivo pela ordem (MORIN, 2001).

Nesse confronto entre o prescrito e o realizado, a Ergologia nos ajuda a entender, no campo de pesquisas sobre o trabalho, como a tão enunciada ressocialização, por meio de atividades produtivas nas prisões, oculta processos punitivos por meio de práticas precarizadas e de pouca qualificação profissional, que acabam consolidando um não lugar para o encarcerado na sociedade (PÁDUA; BARROS, 2018). Contudo, quando se adota uma perspectiva decolonial se observa que, além dessas intercorrências, acontecem opressões intersectadas de gênero, classe, sexualidade e origem histórico-cultural, que determinam essas formas subalternas de trabalho e pertencimento social, como salienta o movimento feminista negro, oriundo dos Estados Unidos (COLLINS, 2019). A matriz eurocêntrica, de caráter economicista, produziu uma visão classista centrada no trabalho como determinante de todas as desigualdades sociais, ignorando aspectos étnico-raciais, de gênero, cultura, desejo e subjetividade (MOTA NETO, 2016). A cor da pele do sujeito e sua origem histórico-cultural, dentro do sistema capitalista, racista e patriarcal, condicionam o seu lugar social de marginalizado dentro dos processos de inclusão produtiva, ao exercer funções subalternas, devido ao acesso restrito a níveis de consumo, escolaridade e qualificação profissional.

A pesquisa empírica representa também um confronto direto com a subjetividade do pesquisador. Não se compartilha com a ideia da cisão entre sujeito e objeto de pesquisa, como é comum na ciência clássica ocidental. Na verdade, se estabelece uma relação no campo da intersubjetividade, entre pesquisador, pesquisado, e o contexto a ser estudado. Apesar de serem configurações distintas, não há separação entre a dimensão pessoal e social das subjetividades envolvidas no processo de produção do conhecimento. A horizontalidade nas relações, defendida pelas práticas decoloniais, por meio de rodas em círculo, para dialogar, cantar e orar, tem essa conotação de promover uma mudança coletiva, e não de um membro ou de um grupo que está sendo observado como objeto de investigação,

ilusoriamente de forma neutra e objetiva, tal como propõe o modelo eurocêntrico. Numa perspectiva decolonial, a implicação com as mudanças é conjuntamente articulada dentro de uma ética demarcada no contexto do *ethos* a ser compartilhado. Quando adentrei no território do presídio, em distintos lugares, como celas, oficinas, cozinha, enfermaria, pátio, quadra, auditório, igrejas (católica e evangélica), diretoria, barbearia, almoxarifado, rodas de samba e rodas de capoeira, entre outros circuitos, coloquei-me a mapear os códigos de convivência de um *ethos* masculino que configurava uma subjetividade distinta, mas que também apresentavam aspectos que me confrontavam, questionavam, e geravam identificações mútuas, dentro de uma diversidade de significados e sentidos expressos em diferentes circunstâncias.

Nesse sentido, ao observar questões de gênero demarcadas pelo patriarcalismo ocidental, produtor de masculinidades tóxicas, pelas quais também fomos colonizados, diante de manifestações de um *ethos* guerreiro e belicoso, ficava evidente que discutir esse aspecto numa investigação ação-participativa seria fundamental para desconstruir representações e afetos constitutivos da minha subjetividade e do coletivo que comparecia diante de mim. Na verdade, naquela época, no ano de 2013, eu estava realizando um pós-Doutorado sobre a relação entre masculinidade, violência e crime no sistema prisional (UDE, 2017). Confesso que encontrei relações muito fortes e significativas entre essas três categorias, embora não sejam suficientes para explicar a complexidade da violência institucionalizada numa sociedade capitalista, patriarcal e racista. Contudo, criei uma metodologia em roda que nomeei de Oficinas Reflexivas, nas quais me utilizei de filmes, palestras, Teatro do Oprimido, e histórias de vida, para indagar algumas inquietações: Para ser homem ou ser masculino é necessário ser violento? De onde vem a violência? Por que nos tornamos violentos? Por que há mais homens no crime do que mulheres? Quais os crimes mais comuns praticados por homens? Vocês são maus? Qual a condição carcerária da mulher? Como estão nossas famílias? Enfim, foi apresentada uma série de perguntas desencadeadoras de processos reflexivos, pois sabemos que os homens, na cultura patriarcal, foram colonizados para não conversar, mas para agir com o uso da força e da imposição, bem como para duelar quando encontram seus adversários. Nesse estudo, ficou notório que bandido não tem amigo, ele tem parceiro, pois no *ethos* guerreiro todo homem é um possível inimigo do outro. Essas breves descrições da minha trajetória na pesquisa empírica e suas tensões

foram relatadas aqui para tentar ilustrar o percurso da minha história de vida e, conseqüentemente, das minhas escolhas epistemológicas. Diante disso, no próximo item apresento a palestra que realizei nesse evento a convite do curso de pós-graduação em Direito da PUC-MG.

1.1 Em defesa de um giro decolonial: a importância da pesquisa empírica

Bom-dia a todos, e todas! É uma honra estar aqui participando deste momento, e deste diálogo de forma virtual, diante do momento que estamos vivendo. Trata-se de uma experiência nova, para todos nós, todas nós, mas ao mesmo tempo representa uma possibilidade para falar para 300 pessoas, de diversas universidades e faculdades. Quero agradecer imensamente ao Professor Dimas Antônio de Souza, que foi meu orientando de Doutorado, quando produzimos uma tese que foi considerada uma tese decolonial, por uma pessoa da banca, pois trabalhamos com o pensamento complexo, focados no pensamento decolonial, e é sobre isso que eu queria falar um pouco. Quero agradecer também aos mestrandos João Alves de Souza Junior e Kelen Cristina Rolim, apoiadores do evento; e à mestrandia Gabriella Véio Lopes da Silva, pelo apoio técnico, e demonstrar a honra de estar mais uma vez com o Professor José Luiz Quadros de Magalhães, neste debate, já que estivemos juntos, falando para jovens sobre democracia, num evento organizado pela Defensoria Pública de Belo Horizonte.

Sou do campo da Educação, especificamente da Educação Social, atualmente tenho discutido muito acerca da pedagogia decolonial. Tenho realizado estudos na área da Cultura, da Educação afrodiaspórica, de origem africana, e também afropindorâmica, como diz o Nego Bispo, quilombola, o Antônio Bispo (SANTOS, 2015), que representa a cultura africana e a cultura indígena, porque, até então, essas culturas, esses saberes, foram negligenciados, inclusive pela própria academia, e pela própria universidade, devido à sua visão eurocentrista e ocidentalocêntrica. Minha intenção é abordar essas questões, para que a gente consiga realizar um giro decolonial, como diz Maldonado-Torres (2007), para que se rompa com essa colonização ocidental moderna, produto de 500 anos de história.

Nesse ponto, é fundamental discutir o que é epistemologia, quais são os fundamentos, os princípios de uma concepção teórica, o seu momento de produção, suas bases, seus princípios, pois fomos formados e colonizados pelo pensamento ocidental moderno, de origem europeia, e

posteriormente estadunidense, já que nós temos a mania de falar assim “vou nortear meu pensamento”, quer dizer, “eu vou olhar para o norte para enxergar o sul”. Esse é um modo colonial de pensar. Paulo Freire, em 1994, falou em “sulear”, que não é uma criação dele, foi do Márcio Gomes, um amigo dele (COSTA JÚNIOR, UDE, 2019). Então a gente precisa agora de “sulear”, criar uma epistemologia do sul, olhar a América do Sul e o Brasil por dentro, na sua forma diversa, na sua forma étnico-cultural diversa, indígena, africana, intercultural, de modo crítico.

A base do pensamento ocidental é de origem grega, da Grécia antiga, que Platão sistematizou, fundada na separação entre mente e corpo, a razão entendida como superior, nobre, limpa, representante da ordem e da disciplina; e o corpo, como um lugar sujo, desequilibrado, primitivo e instintivo. Além disso, trouxe outro problema muito sério dentro dessa concepção platônica, o corpo está situado no indivíduo, como também a razão. Sendo assim, se você não tem controle das suas pulsões, isso representa um problema individual, em consonância com o individualismo ocidental, ou do hiperindividualismo, ou ainda, do discurso e da narrativa meritocrática atual. Ou seja, o fracasso é individual, e o sucesso também é individual. Essa forma individualizada e individualizante de entender o mundo é oriunda do modelo ocidental moderno e colonial (TAYLOR, 2013; SOUZA, 2000, 2006).

No entanto, quando você lê um princípio Ubuntu, da África do Sul, compreende-se o oposto. Ou seja, tem um pensamento Ubuntu que diz “existo porque existimos”, e o pensamento cartesiano, de René Descartes, defende o inverso: “penso, logo existo” (MATTOS, 2018). Essa forma cartesiana é um modo individualista de entender a existência humana. Nós temos que romper com esse modelo ocidentolocêntrico, com essa forma colonial de entender a vida. Essa ideia de que a razão é superior, objetiva, imune, asséptica, e, ainda, a visão de que quem é dotado de razão é o homem, o masculino, é outro problema do pensamento ocidental – o patriarcalismo, a visão patriarcal, androcêntrica, de colocar o homem branco, rico, heterossexual como superior, o homem branco europeu.

Basta olhar a estante dos seus livros que você vai observar que a maioria é de autores europeus. Isso é empírico, é experiência, a palavra “empíria” significa experiência. Então, a nossa experiência intelectual é eurocêntrica, ela é colonial, nós temos que realizar uma ruptura, urgente. No Renascimento, aconteceu uma tentativa de ruptura com o pensamento

eclesiástico. Não foi? Agora, nós temos que produzir uma ruptura com o pensamento eurocêntrico, considerando o que ele tem de contribuição e o que apresenta de limitação. A face oculta da modernidade foi ocultar a colonização do saber, a colonização do ser e a colonização do poder.

O Professor José de Carvalho, da Universidade Federal da Bahia, antropólogo que trabalha com o pensamento decolonial, argumenta que mesmo as visões mais críticas das teorias europeias, as quais são importantes, como o marxismo, não discutiram o racismo. Aliás, esconderam, não tiveram coragem de falar do racismo. A pessoa é determinada pela sua classe e também pela sua cor, não dá para dizer que a categoria de classe está acima da categoria de raça e de etnia. A raça e a etnia, dentro do modelo colonial, determinam a classe do indivíduo. Os modelos europeus do pensamento acadêmico, que aprendemos nas universidades, não consideraram saberes ancestrais, os saberes dos mestres, da capoeira, do congado, e também dos pajés (CARVALHO, 2018).

Dentro da epistemologia africana se observa outro paradigma, porque a capoeira e demais culturas de origem afropindorâmica apresentam um fundamento, elas têm uma filosofia de ser, elas não separam o ser humano do sagrado, não separam o ser humano da natureza, a cultura da natureza, não separam o corpo do pensamento, não separam o corpo da emoção. Trata-se de uma diferença fundamental que pratica uma pedagogia circular – as epistemologias africanas e indígenas são circulares. Presta atenção nisso que eu vou falar: a filosofia, e a epistemologia europeias são quadradas, lineares, elas cultivam a ordem, a disciplina. O trabalho humano, dentro da visão ocidental, é pensado de forma linear, homogênea, em série, não considera a subjetividade das pessoas, a singularidade, a diversidade.

Quando você adota uma matriz de pensamento de origem afropindorâmica circular, o processo é muito mais dinâmico, porque o princípio inicia no fim, o fim começa no princípio e nada se acaba. Um jogo de capoeira nunca acaba! O professor Dimas de Souza sabe disso porque é capoeirista, um contramestre de capoeira Angola. Ele está escondendo o jogo para vocês, é malandro. Aliás, a malandragem é outra sabedoria, ser malandro não é ser bandido, é ser inteligente para enfrentar um sistema cruel. Ser mandingueiro! Entendeu? Qual a teoria europeia que consegue explicar o que é mandinga? Nunca vai dar conta, graças a Deus, e graças aos deuses africanos, e graças aos deuses indígenas. Mandinga, axé, o europeu nunca vai entender o que é. Nos estudos que eu oriento, e que

já orientei, sobre capoeira, *funk*, *black soul*, samba, congado, constatei que a teoria europeia não dá conta, pois só abrange uma parte restrita do processo. Diante disso indago: Vocês que estão se formando como cientistas brasileiros, latino-americanos, qual a epistemologia que vocês vão adotar? Quais os fundamentos filosóficos da sua pesquisa? Ou vamos permanecer colonizados, pedindo licença para nortear, aos europeus, e aos Estados Unidos?

Então, é esse giro decolonial que gostaria de provocar com vários pensadores do Hemisfério Sul, como também da Índia, Homi Bhabha e Gayatri Spivak; da África, como Achille Mbembe, Kwame Appiah e Munanga Kabengele; do México, Aníbal Quijano; da Colômbia, Maldonado-Torres; aqui do Brasil, Nilma Gomes e Mota Neto, entre outros. O próprio Paulo Freire, que foi um dos primeiros pensadores brasileiros que apresentou Frantz Fanon para o Brasil, para discutir a literatura de Fanon, também é considerado um pensador decolonial. Frantz Fanon representa uma referência muito importante do movimento pós-colonial e decolonial. São literaturas e autores que temos que trazer para nossa discussão epistêmica e teórica, junto com os saberes ancestrais.

Nesse aspecto, eu e o Professor Dimas de Souza participamos do diálogo entre saberes, na UFMG, durante um semestre, a convite do Mestre João Angoleiro, e hoje, desde agosto de 2019, um mestre pode receber o título de *doctor Honoris Causa*, porque para ser um mestre de capoeira tem que se ter, no mínimo, 40 anos dedicados à capoeira, e para ser um mestre acadêmico basta dois anos. Por que isso? O mestre Jurandir de capoeira Angola, num debate sobre essa disparidade, comentou o seguinte: “Por que eu tenho que ter 50 anos de capoeira pra ser mestre, enquanto vocês são mestres com dois anos de estudos? Por que o saber de vocês é superior ao meu? Por que quando a universidade me chama para fazer um trabalho eu recebo menos (dinheiro) que vocês?” Isso mostra uma relação hierárquica e colonial, instituída nas universidades. No modelo em círculo, em roda, ninguém está acima de ninguém, o mestre ensina e também aprende, está na matriz africana, quando eu vou jogar capoeira com uma criança a gente está no mesmo nível, se ela me dá uma rasteira e eu entendo “muito bem criança, você me ensinou, obrigado”. Não se tem essa postura epistêmica, pedagógica e colonial da matriz ocidental.

Diante disso, necessitamos discutir essa face oculta da modernidade e entender a opressão interseccional que o movimento feminista afro-estadunidense, organizado pelas mulheres negras, coloca ao entender

que a opressão é de raça, de classe, de gênero e de nação! De nação também, porque se eu chegar num país da Europa, como brasileiro, ou vocês, qualquer um de nós, a gente não vai ter um tratamento horizontal.

Esse é o momento que estamos vivendo. Quando se tem a experiência, a empiria, de estarmos na epistemologia acadêmica, e, ao mesmo tempo, na epistemologia da capoeira, se sente esse confronto, essa tensão. Uma forma de conceber o mundo que distingue de outro modo de conceber a vida. No momento da pesquisa você tem que reconstruir todo um desenho de produzir a sua metodologia como, por exemplo, quando o Professor Dimas foi fazer o trabalho de doutorado dele, dentro da indagação: “Como entender ética, estética, e política no ensino da capoeira Angola?” (SOUZA, 2016). Nós fizemos uma roda de capoeira, e cantamos ladainhas, chulas, e corridos, conforme a tradição, e perguntamos ao praticante que estava fazendo o jogo da capoeira, a vadiagem, o seguinte: “Que sentimento, que mensagem, que significado, que sentido aquela experiência produziu pra ele no movimento, ouvindo os cânticos, e vivendo os rituais?” Foi uma metodologia reinventada a partir daquela matriz, sendo que emergiu muita coisa interessante daquele diálogo em roda. Eu toquei berimbau, mesmo sendo um orientador, e cantei, só não joguei porque não era a proposta da pesquisa, e vivi e compartilhei todo aquele momento epistêmico, filosófico, da construção daquele conhecimento, daquela partilha, de uma forma horizontal. O Professor Dimas também tocou, cantou e dialogamos.

Então, é essa postura política, epistêmica, e metodológica que necessitamos de ter a coragem de realizar. Vocês são da área do Direito, e não se iludam, pois no saber africano também tem uma ética, tem direito, no saber indígena também tem uma ética, tem direito. De que direito nós estamos falando e de que direito os afropindorâmicos estão falando? Ética vem de *ethos*, não existe ética sem vida coletiva, inclusive nossa ética está muito ameaçada nesse momento político, autoritário, violento e ditador que estamos vivendo nesse atual contexto histórico.

Boaventura Santos, no seu livro intitulado *O Fim do Império Cognitivo* (2019), trata dessas questões colonialistas. Afinal, que Império é esse? A visão imperialista eurocêntrica e estadunidense é aquela que reproduz a ideia colonial de que somos primitivos, de que somos animais, inferiores, e de que a gente precisa aprender a pensar com os europeus, com as suas teorias. No entanto, tem coisas interessantes nas suas teses, mas

tem coisas limitadas, e tem também conteúdos graves que podem nos submeter. Temos que sair dessa subalternidade acadêmica e científica, pois somos capazes de pensar. Nesse livro, Boaventura Santos fala que precisamos romper com o colonialismo, o patriarcalismo e o capitalismo, porque no capitalismo não há ética.

Num debate que tive com o Professor José Luiz, no evento citado acima, defendi que não acredito em democracia no capitalismo, pois o capitalismo não é democrático. A origem da democracia também é grega, segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), trata-se de uma proposta de, mais ou menos, 3.300 anos, e, na sua origem, só votava quem tinha terra. O escravo, a criança e a mulher não votavam. Essa é uma questão que, também, me deixa incomodado. Por que um sistema de 3.300 anos não se efetivou ainda? Qual a proposta dos quilombolas? Eles discutem o que é democracia? O que Zumbi propunha? Zumbi não estudou democracia, não estudou Karl Marx, a luta política dele era outra, no século XVII. Não conhecemos essa história, não conhecemos essa proposta coletiva. Quais eram as suas contradições? O que os indígenas propõem? Essa democracia branca, que veio da Europa, nós precisamos questionar, pois não é só porque veio da Europa que eu vou reproduzir, de forma linear, sem problematizar. Não somos passivos, somos vivos, temos racionalidade, temos nossas epistemes. Essa é a minha preocupação, essa é a minha provocação.

A visão patriarcal produziu o machismo, basta ver a postura do governo atual, que adota uma posição patriarcal de superioridade, que é cruel, porque o sistema ocidental é brutal, é racista, machista e contra a natureza. Essa forma predatória da colonização, de achar que o ser humano masculino, ocidental, eurocêntrico, é superior à natureza, porque entende que ela é primitiva, representa uma postura degradante. Inclusive a palavra “mundo” é muito complicada, já que “mundo” é aquele lugar que o ocidental chegou, limpou e fez a cidade, e “imundo” é o que está fora da cidade e da produção ocidental. Essa concepção revela a hierarquia patriarcal, eurocêntrica e colonial de degradação da natureza, tal como observamos os problemas ambientais que vivemos na Amazônia, em relação às nossas águas, e ao nosso planeta de um modo geral. Essa questão, como ressalta Morin (2001), mostra a necessidade de uma consciência acerca da cidadania planetária que precisamos discutir, não só da cidadania do nosso local de moradia, mas de um olhar mais complexo e ecossistêmico.

Essa ecologia de saberes defendida por Boaventura Santos (2019) constitui a episteme de um movimento que necessita emergir, com urgência, e que precisamos discutir com nossos estudantes, nossos intelectuais, e também com nossos mestres, no sentido de aprendermos com a sabedoria africana e indígena, como também com as comunidades ribeirinhas, rurais e campesinas, bem como com as benzedeadas e as feitiçarias. Nesse aspecto, fico observando algumas benzeções, pois frequento um benzedor. Eles ficam rezando Ave Maria, mas tem muita mandinga ali. Esse é um problema que o José de Carvalho (2018) discute, pois todo mestre, pai de santo, benzedor, pajé, desenvolve um culto à espiritualidade, um culto à religião, e aí nós, pesquisadores, com a formação eurocêntrica que possuímos, não queremos dialogar com a espiritualidade, com a ancestralidade e com a religião. Isso produz um choque cultural, porque nós apresentamos uma episteme e o guardião da ancestralidade está configurado em outra episteme.

Nós, que temos a vivência de roda, de capoeira, de cantar e de jogar, podemos atingir um nível que quando se canta na roda – caso o axé esteja bom –, a nossa voz se altera, precedida de um arrepio, pois já não se canta ali sozinho. Não há o suposto controle da razão ocidental. Na verdade, temos entidades ali perpassando entre nós. Nesses momentos, você faz movimentos na capoeira que você nunca treinou. O que é isso? É uma experiência transcendental que está além dessa razão absoluta que, ilusoriamente, acreditamos, de origem colonial. Nós somos seres espirituais, também, transcendentais, temos que viver isso, sair desse objetivismo, e desse racionalismo colonial, tão frio. A crueldade é fria, e foi objeto da colonização do nosso ser, do nosso saber, e dos poderes que são impostos. Então, esse giro decolonial que Maldonado-Torres (2007) coloca, eu compartilho, pois a capoeira se movimenta por meio de giros distintos, como o uso do rabo de arraia, da rasteira, do rolê, e outras práticas giratórias. Desse modo, o africano já fazia esse giro decolonial há muito tempo. Isso não é novo para os mestres que estão resistindo em suas manifestações culturais e políticas. Diante disso, temos que aprender essa resistência com eles, vivendo suas práticas e seus saberes.

1.2 Considerações finais

Nesta palestra procurei desenvolver a defesa urgente de um giro decolonial, no sentido de romper com a subalternidade acadêmica dos

nossos intelectuais, tão marcados, como eu e o leitor, pelas narrativas eurocêntricas e estadunidenses de origem colonial. A produção de um modo de ser, de pensar, e de viver relações de poder, fundadas no patriarcalismo, no colonialismo e no capitalismo, constituídos na modernidade ocidental, resultou em uma opressão interseccional que afetou nossa subjetividade em distintas dimensões, bem como o ecossistema, tornando a vida planetária ameaçada. O diálogo entre os pensadores decoloniais junto aos saberes tradicionais dos mestres afropindorâmicos, de modo horizontal, produzirá um paradigma outro, fora de uma submissão epistêmica colonial, no caminho da construção de pedagogias libertadoras.

Espero, pelo exposto, dentro do movimento que estou exercitando, em termos epistêmicos, filosóficos e políticos, que tenha contribuído para a discussão proposta – a importância da pesquisa empírica. Talvez eu tenha desequilibrado um pouco vocês, mas professor tem essa missão de desequilibrar e gerar um novo equilíbrio, por meio da apresentação de novas ferramentas teóricas, metodológicas e éticas, de um modo responsável. Finalizando, agradeço imensamente o convite, a oportunidade de falar desse meu momento, compartilhado com outros pensadores do Hemisfério Sul. Foi uma felicidade estar aqui.

1.3 Referências

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília-DF: Ed. UnB, 1998, v. I, II.

CARVALHO, José Jorge. Encontro de saberes e descolonização: para uma refundação étnica, racial e epistêmica das universidades brasileiras. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

COLLINS, Patrícia Hill. Epistemologia feminista negra. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

COSTA JÚNIOR, Jair Mariano; UDE, Walter. Educação afrodiaspórica e transformações na prática universitária: o SULear como perspectiva decolonial entre saberes. **Revista Interdisciplinar Sulear**, Ibirité - MG, v. 2, série 2, 2019.

- MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- MATTOS, Wilson Roberto de. Ubuntu: por uma outra interpretação de ações afirmativas na universidade. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (Orgs). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2001.
- MOTA NETO, João Colares. **Por uma pedagogia decolonial na América Latina**: reflexões em torno do pensamento de Paulo Freire e Orlando Fals Borda. Curitiba - PR: CRV, 2016.
- PÁDUA, Tiago Antônio de; BARROS, Vanessa Andrade de. Consideração sobre o trabalho nas prisões e os equívocos da ressocialização. **Rev. Trabalho (En)Cena**, Palmas – TO, v.3, n. 3, 2018.
- REY, Fernando. **Epistemología cualitativa y subjetividad**. Havana: Editorial Pueblo y Educación, 1997.
- REY, Fernando. **Sujeito e subjetividade**. São Paulo: Thomson, 2003.
- REY, Fernando. **Pesquisa qualitativa e subjetividade**. São Paulo: Learning, 2012.
- SANTOS, Antônio Bispo. **Colonização, quilombismo**: modos e significações. Brasília, 2015.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **O fim do império cognitivo**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- SILVA, Walesson Gomes da Silva. **Educação social e sistema prisional**: o lazer entrelaçado às práticas religiosas de jovens encarcerados em unidade da APAC. Belo Horizonte: EEEFTO-UFMG, 2018. (Tese de Doutorado).
- SOUZA, Dimas Antonio de. **Campo de mandinga**: fundamentos estéticos, éticos e políticos da Capoeira Angola. Belo Horizonte: EEEFTO/UFMG, 2016. (Tese de Doutorado em Estudos Interdisciplinares em Lazer).
- SOUZA, Jessé. **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.
- SOUZA, Jessé. **A modernização seletiva**: uma interpretação do dilema brasileiro. Brasília: Ed. UnB, 2000.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2011.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2012.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015.

TAYLOR, Charles. **As fontes do self**: a construção da identidade moderna. 4. ed., São Paulo: Loyola, 2013.

UDE, Walter *et al.* (Orgs.) **Escola, violência e redes sociais**. Belo Horizonte: FaE, 2009.

UDE, Walter. Pedagogia social: uma disciplina emergente. **Revista Presença Pedagógica**. Belo Horizonte: Dimensão, 2004.

UDE, Walter. Sistema prisional, lazer e masculinidade: algumas reflexões acerca das tensões entre trabalho e o ócio. *In*: FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara. **Sistema prisional**: teoria e pesquisa. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2017.

2

POR SABERES DIVERSOS

José Luiz Quadros de Magalhães¹

O sistema mundo moderno está chegando ao seu final. O que estou chamando de modernidade começa (como referência simbólica) em 1492. Neste ano, dois fatos marcam o início do processo de formação do Estado Moderno e com este, o direito moderno uniformizado e uniformizador; o Exército nacional; as moedas nacionais; os bancos nacionais; o capitalismo; o povo nacional; a polícia; a burocracia estatal; o direito internacional; as ideias de democracia representativa; a separação dos Poderes; o liberalismo; o fascismo e o nazismo; o socialismo; o stalinismo; as constituições nacionais; os direitos humanos entre muitas outras ideias e instituições que marcaram a modernidade. Em tudo isto há um elemento comum que fundamenta, entre outros elementos a racionalidade moderna, a estrutura de pensamento moderno: a ideia de uniformização; homogeneização; normalização (que gera hegemonias) e a negação sistemática da diversidade.

As transformações recentes no Direito Constitucional com o estado plurinacional na Bolívia e a repercussão destes movimentos no Direito Internacional anunciam um direito que pode romper com 500 anos de tradição uniformizadora e hegemônica, comandada por uma visão estritamente e estreitamente europeia. O sistema mundo moderno está chegando ao fim e, a partir deste fato, precisamos pensar alternativas.

Colocamos aqui uma placa de alerta: durante algum tempo prevaleceu a ideologia (no sentido negativo do termo) do fim da história. Claro que esta afirmativa é falsa, grosseiramente falsa. Não há fim da história, pois a história, a transformação permanente de tudo o que somos e de tudo o que nos cerca são, talvez, a condição única comum de toda vida e de tudo que acontece no universo. Somos seres históricos na medida

¹ Professor da PUC Minas e UFMG. Mestre e Doutor em Direito. Presidente internacional da Rede para um constitucionalismo democrático latino-americano. Palestrante e Autor.

em que podemos construir nossa própria história individual e coletiva. Somos história na medida em que vivemos em um universo em processo permanente de transformação, em que mudamos todo tempo, assim como tudo o que existe, e nos diferenciamos do resto pelo fato (até onde é possível saber) que podemos racionalmente, com intenção determinada, construir as sociedades em que vivemos e estabelecer relação de comunicação com outras formas de compreensão do mundo e da vida, e com estas aprender e transformar. Assim, somos seres que sofremos o impacto da transformação permanente do universo; de nossa biologia e de nossa psiquê. Mesmo que não queiramos, mudamos. Mudamos fisicamente, biologicamente, psicologicamente, intelectualmente. A péssima notícia para os conservadores é o fato de que, mesmo que as pessoas não queiram mudar, elas mudam, todo o tempo. Contudo, temos algo a mais: não só, apenas, sofremos mudanças que não controlamos ou desejamos como também podemos mudar algo segundo nossa intenção e desejo. Não há aqui nenhuma pretensão inocente ou declaração romântica de que podemos tudo. Nossa possibilidade de liberdade reside na nossa capacidade de compreender os diversos limites, das mais variadas ordens, que se colocam entre nós e a construção da nossa vontade e de nosso agir. Somos condicionados por nossa história, pelo inconsciente, pela história das sociedades, pela genética e toda a biologia, pela química, pela ideologia (pela nossa e pela que nos é imposta), entre outras coisas. Entretanto, podemos, apesar de tudo isto e com tudo isto, encontrar nossa liberdade. Nossa liberdade será possível quando entendermos os processos diversos de condicionamento de nosso pensar e agir. Esta é nossa maravilhosa possibilidade de liberdade.

O século XXI começou com uma importante novidade: o estado plurinacional enquanto construção social que desafia a teoria do direito e a teoria constitucional moderna. Embora possamos encontrar traços importantes de transformação do constitucionalismo moderno já presentes nas constituições da Colômbia de 1991 e da Venezuela de 1999 são as constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009) que efetivamente apontam para uma mudança radical que pode representar, inclusive, uma ruptura paradigmática não só com o constitucionalismo moderno, mas com a própria modernidade.

O processo de transformação em curso, especialmente na Bolívia, apresenta um potencial transformador radical e representa um desafio

para os estudiosos do tema. O retrocesso grave, ocorrido no início de 2020, com um golpe de estado na Bolívia, não terá força para interromper a resistência e a construção de um Estado Plurinacional e uma constituição plural que proteja o direito à diversidade, fundado sobre a ideia de complementaridade.

É fundamental que a universidade, que as pessoas que se dedicam a estudar e compreender o mundo em que vivemos se voltem à tarefa de decifrar, entender o que acontece. O mundo moderno (os últimos quinhentos anos europeus) está se esgotando, e com este mundo muitas de suas criações. É óbvio que uma ruptura, uma mudança paradigmática no campo da História e das Ciências Sociais nunca será total. É claro que o presente está impregnado de passado, assim como o futuro estará impregnado do presente.

Não estamos negando as contribuições da modernidade europeia e suas revelações de encobrimentos passados. As condições de rupturas históricas são criadas muito antes de acontecerem. Os fatos, suas interpretações e compreensões, a história (não linear, é claro) se mistura, se entrelaça, e resulta em novos processos, revela e encobre, transforma. Estamos em um momento de revelações. Muitos dos encobrimentos promovidos pelo mundo moderno estão agora se revelando.

O que pretendemos neste artigo é buscar entender um pouco mais as rupturas possíveis apontadas pela ideia de pluralismo epistemológico, a partir da fascinante experiência boliviana de estado plurinacional e sua necessária repercussão na pesquisa jurídica.

São vários os eixos que devemos estudar e discutir para entendermos a grande novidade que representa para o Direito e a teoria do estado a Constituição boliviana e equatoriana e a ideia de um estado plurinacional. Em outros artigos e livros, discutimos outros aspectos do Direito à diversidade e o estado plurinacional. Acreditamos ser importante compreender o processo em curso na Bolívia a partir da Constituição Plurinacional e, para isso precisamos, entre outros temas, compreender o pluralismo epistemológico. Alguns livros devem ser lidos para a compreensão desta perspectiva filosófica que acredito ser a sustentação deste novo constitucionalismo e de um possível novo Direito Internacional. (SANTOS, 2009; LINERA, 2010; DUSSEL, 1994).

2.1 Pluralismo epistemológico

Já faz alguns anos que sempre pergunto em sala de aula e palestras em diversos lugares sobre os filósofos mais conhecidos pelos presentes.

Peço que, em público, as pessoas digam o nome do primeiro(a) filósofo(a) que vier a sua cabeça. A resposta é muito semelhante, em qualquer faculdade, cidade, estado ou país: invariavelmente aparecem majoritariamente alemães e gregos (em geral, entre os dez primeiros nomes citados, seis são alemães e gregos) e depois um francês, inglês ou italiano. Raramente aparece um nome de uma mulher, que quando aparece, são as mesmas: Simone de Beauvoir e Hannah Arendt. Após o “teste”, a habitual provocação: “quer dizer então que só os homens alemães e gregos pensam?”

Ora, esta brincadeira é apenas para introduzir uma discussão: como a hegemonia militar, econômica e cultural europeia construída na modernidade foi capaz de encobrir outras culturas, outras filosofias, outras epistemologias, outras formas de pensar, sentir e compreender o mundo.

É preciso compreender alguns dos vários mecanismos postos em marcha para sustentar a hegemonia ideológica europeia (ocidental). Em primeiro lugar, a defesa de uma história linear foi fundamental para construir a justificativa de uma suposta missão civilizatória. A ideia de que os povos e suas culturas se encontram em estágios distintos de evolução resultou na compreensão de que a cultura mais desenvolvida (obviamente a que tem mais poder militar e econômico para dizê-lo), ao intervir em outras culturas, está levando desenvolvimento e avanços civilizacionais. Esta missão civilizatória será a justificativa, especialmente para os que cometem os assassinatos, invasões e espoliações, mas também, de certa forma, para os espoliados aceitarem sua condição. Desde então, o discurso vai-se tornando mais sofisticado, mas desde o discurso de evangelização até o discurso da intervenção humanitária, para levar direitos humanos e democracia, estes discursos encobrem as reais motivações que movimentam os civilizadores.

Estes quinhentos anos marcam encobrimentos. Como mencionamos em outros textos, o Estado e o Direito moderno têm uma base que é fundamental para a sua compreensão: para que o poder centralizado seja reconhecido, esse Estado e esse Direito moderno precisam uniformizar, padronizar, homogeneizar. O Estado e o Direito moderno se reproduzem, portanto, em sistemas hegemônicos, em qualquer instância. Assim, nos Estados modernos vemos a hegemonia de um grupo étnico (e ou também econômico e político) sobre os demais.

Por todo o mundo, povos e suas culturas foram exterminados; idiomas desapareceram; formas de produzir e de viver, formas de pensar e sentir foram ocultadas ou para sempre desapareceram.

Uma subjetividade hegemônica (a partir de parte da Europa) será gradualmente e violentamente universalizada. Essa subjetividade (forma de ver e interpretar o mundo) será levada a todo mundo. A exportação de livros, teorias, cultura será feita a partir de um imenso aparato construído a partir da hegemonia econômica, sustentada na inicial hegemonia militar. Povos serão privados de sua música, sua arte, sua forma de comer e pensar. As universidades ocidentais (Europa ocidental e EUA) passarão a ser o destino de alunos de todo o mundo. Ali será ensinada como universal a filosofia ocidental (leia-se ocidente como uma construção das culturas hegemônicas de alguns estados hegemônicos da Europa). Nestes centros será, também, ensinada a economia (a forma de produção de parte dos estados da Europa ocidental) como sendo a única forma econômica possível. A partir destes centros uma gigantesca indústria cultural (na segunda metade do século XX, especialmente nos EUA) ditará comportamentos, modas, gostos e criará padrões comportamentais que sustentaram uma sociedade de consumo global.

A ciência será apenas a ciência (ocidental), e daí só terá valor a Medicina e outras práticas locais, que agora com o selo da “ciência” (a nova religião) passarão a ser postos como universais.

E tudo que foi encoberto? A mesma tecnologia, conquista da ciência ocidental, começará a criar espaços de comunicação global em tempo real. O que estava oculto, o que não tinha espaço para se manifestar começa a aparecer. A resistência de inúmeros grupos étnicos por todo o mundo começa a ser vista. Estes grupos começam a se comunicar, o que estava oculto passa a ter visibilidade. Assim começamos a perceber, lentamente, que a suposta linearidade histórica é, sim, uma poderosa ideologia para sustentar uma supremacia construída pela força militar. A linearidade passa a ser substituída pela complementaridade. As culturas, as diversas filosofias, ciências, técnicas, epistemologias, teologias, entre outros espaços de compreensão e sentimento, podem ser vistas como complementares. Para isso é fundamental superar qualquer tentativa de hegemonia ou qualquer pretensão de submissão ou encobrimento. A hierarquia cultural deve ser superada.

Se nos percebermos como seres autopoieticos (autorreferenciais e autorreprodutivos), descobriremos que somos o limite de nossa própria compreensão e percepção do mundo. Assim podemos dizer que, entre nós, e o que está fora de nós (que podemos chamar de realidade) está sempre, inevitavelmente, em nós mesmos.

Portanto, um pressuposto fático e não apenas teórico, é a condição de que, enquanto vivos, estamos condenados à autopoiesis. Somos, necessariamente, enquanto seres vivos, autorreferenciais e autorreprodutivos, e esta condição se manifesta também nos sistemas sociais.

Dois cientistas chilenos, Humberto Maturana e Francisco Varela (1994), trouxeram uma importante reflexão, que a partir da compreensão da vida na Biologia, resgatam a ideia de autorreferência que se aplica para toda a ciência.²

Estudando a aparelho ótico de seres vivos,³ os cientistas viraram o globo ocular de um sapo de cabeça para baixo. O resultado lógico foi que o animal passou a enxergar o mundo também de cabeça para baixo, e sua língua quando era lançada para pegar uma presa, ia também na direção oposta. O resultado óbvio demonstra que o aparelho ótico condiciona a tradução do mundo em volta do sapo.

A partir dessa simples experiência temos uma conclusão que pode ser óbvia, mas que, entretanto, foi ignorada pelas ciências ocidentais durante séculos, ciências que buscavam uma verdade única, ignorando o papel do observador na construção do resultado.

O fato é que, entre nós e o mundo, existe sempre nós mesmos. Entre nós e o que está fora de nós existem como que lentes que nos permitem ver de forma limitada e condicionada pelas possibilidades de tradução de cada uma destas lentes.

² No livro acima mencionado os pesquisadores chilenos escrevem: *“Nosotros tendemos a vivir un mundo de certidumbre, de solidez perpetua indisputada, donde nuestras convicciones prueban que las cosas solo son de la manera que las vemos, y lo que nos parece cierto no puede tener otra alternativa. Es nuestra situación cotidiana, nuestra condición cultural, nuestro modo corriente de humanos.”* Prosseguindo, os autores afirmam escrever o livro justamente para um convite a afastar, suspender este hábito da certeza, com o qual é impossível o diálogo: *“Pues bien, todo este libro puede ser visto como una invitación a suspender nuestro hábito de caer en la tentación de la certidumbre”*. (MATURANA; VARELA, 1994, p. 5).

³ Nas páginas 8 e 9 do livro *El árbol del conocimiento*, os autores propõem aos leitores experiências visuais que nos demonstram facilmente como a nossa visão pode nos enganar, revelando o que não existe e não revelando o que está lá. Nas várias experiências com a visão das cores nos é mostrado como nossa visão revela percepções diferentes de uma mesma cor. Mostrando no livro dois círculos cinzas impressos com a mesma cor, mas com fundo diferente, mostra como o círculo cinza com fundo verde parece ligeiramente rosado. Ao final, nos faz uma afirmativa contundente, mas importante para tudo que dizemos aqui: *“El color no es una propiedad de las cosas; es inseparable de como estamos constituídos para verlo”*. (MATURANA; VARELA, 1994, p. 8).

Assim, para percebemos visualmente, ou seja, para interpretarmos e traduzirmos as imagens do mundo, temos um aparelho ótico limitado, que é capaz de perceber cores e uma série de coisas, mas que não é capaz de perceber outras, ou por vezes nos enganam, fazendo que interpretemos de forma errada algumas imagens ou cores.

Outras lentes ou instrumentos de compreensão se colocam entre nós e a realidade. Além do aparelho ótico e de outros sentidos, somos seres submetidos às reações químicas, e cada vez mais condicionados pela química das drogas. Assim, quando estamos deprimidos percebemos o mundo cinzento, triste, as coisas e as pessoas perdem a graça e a alegria, e assim passamos a perceber e interpretar o mundo. De outra forma, quando estamos felizes, ou quando tomamos drogas como os antidepressivos, passamos a ver o mundo de maneira otimista, positiva, alegre ou mesmo alienada. É como se selecionássemos as imagens e fatos que queremos perceber e os que não queremos perceber. Mesmo a nossa história, ou os fatos que presenciamos, assim como a lembrança dos fatos, passa a ser influenciada por esta condição química. A cada vez que recordamos um fato, esta condição influencia nossa lembrança. A percepção diferente do mesmo fato ocorre uma vez que cada observador é um mundo, um sistema autorreferencial formado por experiências, vivências, conhecimentos diferenciados, que serão determinantes na valoração do fato, na percepção de determinadas nuances, e na não percepção de outras. Nós vemos o mundo a partir de nós mesmos.

Assim podemos dizer que uma outra lente que nos permite traduzir e interpretar o mundo, é constituída por nossas vivências, nossa história, com suas alegrias e tristezas, vitórias e frustrações. O que percebemos, traduzimos e interpretamos do mundo está condicionado por nossa história, que constrói nosso olhar valorativo do mundo, nossas preferências e preconceitos.

Novas lentes se colocam entre nós e o mundo, novos instrumentos decodificadores que, ao mesmo tempo que nos revela um mundo, esconde outros. A cultura condiciona sentimentos e compreensões de conceitos como liberdade, igualdade, felicidade, autonomia, amor, medo e diversos comportamentos sociais. Assim, o sentir-se livre hoje é diferente do sentir-se livre a cinquenta ou cem anos atrás. O sentimento de liberdade para uma cultura não é o mesmo de outra cultura, mesmo que em um determinado momento do tempo possamos compartilhar conceitos, que dificilmente são universalizáveis.

Somos seres autopoiéticos (autorreferenciais e autorreprodutivos) e não há como fugir deste fato. Entre nós e o que está fora de nós sempre existirá nós mesmos, que nos valem das lentes, dos instrumentos de interpretação do mundo para traduzir o que chamamos de realidade. Nós somos a medida do conhecimento do mundo que nos cerca. Nós somos a dimensão de nosso mundo.

A linguagem e a série de conceitos que ela traduz é nossa dimensão da tradução do mundo. Podemos dizer que quanto maior o domínio das formas de linguagem, quanto mais conceitos e compreensões (que se transformam em pré-compreensões que carregamos sempre conosco) incorporarmos ao nosso universo pessoal, mais do mundo nos será revelado.

Assim não podemos falar em uma única verdade. Não há verdades científicas absolutas, pois é impossível separar o observador do observado. (MATURANA, 2001). Este universo de relatividade se contrapõe aos dogmas, aos fundamentalismos, às intolerâncias. A compreensão da autopoiesis significa a revelação da impossibilidade de verdades absolutas, sendo um apelo à tolerância, à relatividade, à compreensão e a busca do diálogo. A certeza é sempre inimiga da democracia. A relatividade é amiga do diálogo, essência da democracia.

A partir da compreensão da autopoiesis podemos começar a compreender o enorme poder que decorre da uniformização das subjetividades, da uniformização do mundo e de sua compreensão e do proposital encobrimento de outras epistemologias, outras filosofias, outras ciências, outras formas de viver e sentir o mundo.

Todo um aparato é construído pelo estado moderno e pelas instituições modernas (o Exército; o povo nacional; a polícia; a escola; a mídia) para construir as compreensões do mundo que fazem parte do senso comum, por meio do qual as pessoas interpretam o mundo. Construir as pré-compreensões, construir os significados iniciais das palavras básicas é a tarefa moderna uniformizadora. Quem controla os processos de construção do senso comum detém muito poder sobre o comportamento das pessoas. Resta pensar: onde são construídos os significados originários das palavras e de tudo mais? A resposta pode ser surpreendente e ajudará a explicar a gravidade dos ocultamentos sistematicamente realizados nos últimos quinhentos anos.

Outro pressuposto que sustenta e procura justificar a hegemonia europeia é a naturalização das ciências sociais (especialmente a Economia e o Direito) e a despolitização do mundo.

A despolitização do mundo é uma ideologia recorrente utilizada pelo poder que se tornou hegemônico manter sua hegemonia. Nas palavras de Slavoj Žižek, “a luta pela hegemonia ideológico-política é, por consequência, a luta pela apropriação dos termos espontaneamente experimentados como apolíticos, como que transcendendo as clivagens políticas”. (ŽIŽEK, 2004, p. 18).

Uma expressão que ideologicamente o poder insiste em mostrar como apolítica é a expressão “Direitos Humanos”. Os direitos humanos são históricos e, logo, políticos. A naturalização dos Direitos Humanos sempre foi um perigo, pois coloca na boca do poder quem pode dizer o que é natural, o que é natureza humana. Se os direitos humanos não são históricos e sim direitos naturais, devemos nos perguntar quem é capaz de dizer ou quem pode dizer o que é o natural humano em termos de direitos?

Ao contrário, se afirmarmos os direitos humanos como históricos, estamos reconhecendo que nós somos autores da história e que o conteúdo desses direitos deve ser construído nos diversos e plurais espaços de convivência social, pelo diálogo aberto, do qual, todos, possam fazer parte sem hegemonias. Ao contrário, se afirmarmos estes direitos como naturais, retiramos os direitos humanos do livre uso democrático e transferimos para um outro espaço sacralizado, intocável. Neste outro espaço encontraremos o significado sacralizado do que é natural. Quem é este que pode dizer o que é natural? Deus? Os sábios? Os filósofos? A natureza? Não. A resposta, por tudo o que foi dito até aqui é muito simples: aqueles que têm poder para dizê-lo.

Outra justificativa recorrente construída pela subjetividade hegemônica para justificar sua própria hegemonia é a exaltação da concorrência e da vitória do melhor como razão da supremacia de uma cultura sobre as demais. Todo aparato cultural, de entretenimento e todas as justificativas de enormes desigualdades sustentam-se na ideia de recompensa pelo maior esforço. Não se conta, entretanto, quem criou o jogo e estabeleceu suas regras, uma vez que regras distintas levariam a resultados distintos, assim como jogos distintos levariam a vencedores diferentes. Isto, simplesmente, não é posto em discussão. O jogo é naturalizado.

Assim, uma cultura hegemônica (vencedora) nos faz desaprender (ou nunca nos ensinou) a conviver com a diferença. Na sociedade de consumo contemporânea, estas características são ainda mais valorizadas. Somos levados a sempre escolher “o melhor”. Nos programas de televisão, não

se escuta simplesmente uma música. Este prazer de ouvir uma música vem acompanhada quase sempre com a escolha do melhor cantor, a melhor música, o melhor calouro. A competição é alimentada em todo momento, em todas as atividades. Na escola, é escolhido o melhor aluno, a melhor composição, a melhor monografia, a melhor nota em cada matéria. Esta competição permanente nos leva inconscientemente à reprodução da lógica do melhor em quase tudo: quem é o nosso melhor amigo? Qual a melhor pizza da cidade? Qual o melhor churrasco? E o melhor tempero? A melhor cerveja, o melhor escritor, o melhor livro, o melhor argumento, o melhor candidato, o melhor professor, o melhor samba-enredo e a melhor escola de samba, o melhor...

Este artigo, se publicado em uma revista “científica” fiscalizada, controlada, padronizada, limitada pela qualificação oficial, em que poucos dizem para muitos o que é bom e correto, o que é científico, tem que se conformar aos padrões do que é melhor. Tem que ter uma introdução, um desenvolvimento, e uma conclusão. Em muitas publicações exige-se um resumo, um *abstract*, palavras-chave, bibliografia, seguir as regras da ABNT, ser escrito em *Times New Roman*, alguns centímetros acima, outros abaixo, alguns do lado, outros do outro lado, citar outros autores e repetir o que eles disseram, etc, etc, etc... E se não citar um monte de autores considerados os melhores pensadores, aí acabou tudo. Não vale nada.

Já que é para citar, o filósofo Jean Claude Milner, em entrevista ao *Le Monde* (*Le Monde des livres*, 28.02.2008, *mis a jour le 06.03.08*) se pergunta: Quando vamos parar de nos fixarmos na finalidade de dizer bem o que já foi dito?

Por este exemplo, é possível notar a superficialidade, a limitação, o aprisionamento do pensamento, e como nos obrigam, por meio de um consenso minoritário, diante do qual a maioria se cala, a nos enquadrarmos às regras criadas para padronizar crianças e adolescentes, ensinando-as a pensar com “lógica”. O império da forma sobre o conteúdo e o livre pensar. Esta é uma forma de como a escolha do melhor, no caso da melhor publicação, pode impedir que tenhamos acesso ao novo, ao livre, ao diferente.

A história do pensamento científico tem nos mostrado, nos últimos séculos, que uma ideia, uma teoria que se tornará majoritária nasce minoritária e quando se torna amplamente aceita como sendo a melhor é porque já está no momento de ser transformada. Podemos citar muitos

exemplos conhecidos como Galileu, Newton, Marx, Freud e muitos outros. As novas teorias, as novas ideias filosóficas, políticas, econômicas têm que envelhecer para serem compreendidas e aceitas, o que significa que já estão no momento de renovação e transformação.

Uma sociedade que aprende a conviver com a diversidade, com a incerteza, com a pluralidade pode fazer com que estes processos de transformação sejam menos dolorosos, tenham um custo social e pessoal menor. As pessoas não deveriam ter que morrer ou serem condenadas ao isolamento para que as coisas mudem.

Ao contrário, uma sociedade que vive sempre em torno da ideia de escolha do melhor corre o risco de se tornar monocromática, monótona, lenta e conservadora.

Voltemos à ideia do que é melhor? Quando uma ideia política se torna hegemônica como o neoliberalismo hoje ou o nazismo na Alemanha de 1933, significa que esta ideia vitoriosa é a melhor? Os seus argumentos foram capazes de convencer e envolver milhões. Como? Por quê? Efetivamente porque foram percebidos como sendo os melhores. O importante é entender como ocorreu esta percepção do que é melhor. Os consensos ou as maiorias históricas são construídos sobre verdades reveladas ou sobre encobrimentos estratégicos? É possível imaginar que nas sociedades complexas contemporâneas o jogo político é construído sobre uma honestidade de intenções? A questão não é esta, embora a pergunta continue pertinente. O problema reside no fato de que as condições de percepção do mundo, das ideias, das pessoas, são variadas, diversas, são mundos de percepção distintos reforçados pelas grandes metrópoles, pela sociedade cosmopolita dos grandes centros urbanos. A massificação, a busca da homogeneidade como forma de construção de falsos consensos têm repercussões perigosamente totalitárias, como a hegemonia irrefletida, fundada no desejo, da sociedade de consumo neoliberal contemporânea.

Slavoj Žižek nos traz uma importante reflexão sobre esta questão. Visitando Freud e o *Livro dos Sonhos*, o pensador nos mostra que o processo de construção de maiorias políticas pode ter em diversos momentos históricos (inclusive na hegemonia neoliberal atual) um perturbador e sofisticado processo ideológico de distorção do real com consequências poderosas.

Freud fez uma monumental descoberta: o inconsciente. Como médico, Freud percebeu que diversos sintomas apresentados por vários

pacientes não tinham uma explicação na Medicina da época. Assim, alguns pacientes não andavam ou não enxergavam, não por um problema físico, mas por outra motivação encoberta, localizada no inconsciente até então inacessível. Essas patologias eram então causadas por traumas que foram recalcados (reprimidos), que foram escondidos. O importante nessa descoberta reside no fato de que essas experiências traumáticas recalçadas (reprimidas) foram escondidas não se sabe onde, e o pior, as pessoas que recalcam (reprimem) não sabem sequer que recalcam. Em outras palavras, a pessoa que escondeu de si mesma um trauma, não só não sabe onde escondeu como não sabe sequer que escondeu. A partir daí, o genial Freud vai desenvolver os processos que podem permitir o acesso ao inconsciente, e, desta forma, trazer à tona os recalques e combatê-los. Ora, esta teoria tem tudo a ver com o que estamos discutindo neste texto. Encobrimentos, recalques, hegemonias sustentadas em falsas teorias e filosofias universalizadas.

Uma das formas desenvolvidas por Freud para acessar o inconsciente foi a interpretação dos sonhos. Freud percebe que nos sonhos existem pensamentos latentes (recorrentes) que podem nos dar a pista para acessarmos o que foi recalcado (reprimido). Uma vez descoberto o que foi ocultado (reprimido; recalcado), podemos combatê-lo. Em outras palavras, nosso inconsciente constrói uma história na qual estão presentes os nossos pensamentos latentes, que se escondem naquele desenrolar de fatos criados, muitas vezes, em uma história que se perde no seu desenvolvimento. Para encontrar esses pensamentos latentes que podem revelar o que foi recalcado (reprimido e encoberto) é necessário encontrá-lo escondido nas entrelinhas desta história, nos pensamentos recorrentes.

Trazendo isso para a política, podemos entender, por exemplo, o processo de construção da ideologia nazista e entender como esta ideologia do ódio se tornou hegemônica durante algum tempo na história de alguns lugares. Para isso, vamos inverter o processo acima descrito na ordem de construção histórica, uma vez que o processo de análise visa descobrir o encoberto e, a partir daí, combatê-lo e superá-lo, ou seja, é um processo de libertação. O que vamos explicar a seguir é o processo inverso, ou seja, como, sabendo dos mecanismos de encobrimento e recalque é possível manipular uma parcela expressiva da sociedade, levando as pessoas a agirem de determinada maneira que não fariam se pudessem ver a realidade encoberta. A sociedade alemã vivia o desemprego, a violência, o caos e

a humilhação, o Partido Nacional Socialista Operário Alemão (que não era nem socialista nem operário) construiu uma história na qual cabiam os medos e desejos (e os traumas recalcados) daquela sociedade naquele momento. Como fazer milhões de pessoas seguirem suas ideias? Criando uma história em que os desejos e medos (e os traumas recalcados daquela sociedade) de milhões de alemães estejam presentes. Esta história terá então o condão de levar as pessoas, na busca da realização de seus desejos e superação de seus medos (e na superação dos seus recalques – que a está matando), na direção dos interesses de quem criou a história. Nesta história, o estrangeiro, o judeu são responsáveis pelo desemprego; o operário é tão alemão quanto o empresário e o inimigo responsável pelo desemprego e insegurança são as potências estrangeiras. Mesmo sendo falsa a história, a crença na história construída, mostra que a solução dos problemas que os afligem está na expulsão dos estrangeiros e especialmente os judeus. A história contada repetidas vezes legitima ações que em nada podem, efetivamente, solucionar os seus medos e satisfazer os seus desejos, mas o importante é que a maioria acredite nisto. E o mais importante, trata-se de uma crença decorrente de um sentimento exacerbado pela propaganda, pelos discursos. É uma guerra de afetos. Uma mobilização em torno de afetos, a partir do toque na ferida aberta, do recalque coletivo. Enquanto milhões se mobilizam em torno desta história, aqueles que detêm o poder realizam os seus desejos e se protegem dos seus medos. Transferindo para a contemporaneidade brasileira a construção da história hoje hegemônica na imprensa conservadora, de que podemos resolver o problema da insegurança nas grandes cidades com mais polícia, mais direito penal, com o encarceramento em massa, criando personagens que fogem da noção de humanidade como o bandido, o monstro violento, o menor infrator e outras nomeações simplificadoras, toda uma política estatal é justificada e defendida pela maioria, que é incapaz de perceber que está agindo contra seus próprios interesses. Esta construção de histórias pode ajudar a explicar porque milhões de pessoas agem contra seus próprios interesses, repetidas vezes na história da humanidade: é uma minoria que constrói as histórias que absorvem desejos e medos (e tocam os recalques) de uma maioria, direcionando estes para outras finalidades que correspondem obviamente aos interesses desta minoria.

Este jogo de construções de “verdades” ideologizadas, distorcidas, faz com que a percepção do melhor seja comprometida pela vontade de poucos.

Nas palavras de Zizek, quando este se pergunta por qual razão as ideias dominantes não são as ideias dos dominantes: “[...] cada universalidade hegemônica deve incorporar ao menos dois componentes particulares, o componente popular ‘autêntico’ e sua ‘distorção’ do fato das relações de dominação e exploração”. (ZIZEK, 2004, p. 25).

Zizek observa que o fascismo manipula os autênticos desejos populares de busca de comunidade e de solidariedade social contra a competição feroz e a exploração, deformando a expressão deste desejo com a finalidade de legitimar a perpetuação das relações de dominação e de exploração social. Logo, a hegemonia ideológica não se constitui no caso em que um componente particular ocupa o vácuo de um universal vazio, mas sim, antes, a universalidade ideológica testemunha a luta entre ao menos dois componentes particulares: o popular exprimindo os desejos secretos da maioria dominada e o específico exprimindo os interesses das forças de dominação.

Zizek menciona como exemplo o cinema, demonstrando como este pode despertar um desejo e, ao mesmo tempo, nos dizer como desejar. É tudo que o poder dominante quer: não só dar um sentido, construir coordenadas a partir dos desejos existentes, mas também criar desejos e dizer como desejar. O que o nazismo fez foi oferecer uma história, dar um sentido que atende aos interesses da classe dominante aos desejos inconscientes das pessoas.

Retomando Freud, Zizek explica que há uma distinção entre pensamentos “latentes” do sonho e o desejo inconsciente expresso em um sonho. É fundamental diferenciar a história do sonho, o seu texto explícito, dos pensamentos latentes manifestados nessa história.

De uma maneira semelhante não há nada de fascista ou de reacionário no pensamento latente (do sonho) da ideologia fascista, no desejo de comunidade e na solidariedade social. O que explica o caráter propriamente fascista da ideologia é a maneira como este pensamento latente é transformado e elaborado pelo (trabalho do sonho) texto ideológico explícito, que procura legitimar as relações sociais de dominação e exploração. O mesmo pode ser aplicado ao populismo direitista e os governos de natureza neofascista de Trump, Orban ou Bolsonaro. O fato ainda mais assustador e a descoberta de como todo este processo acima descrito é hoje

realizado com muito mais eficiência e acerto, com o uso dos algoritmos e a inteligência artificial. Importante lembrar que com 100 *likes* que damos no Facebook o algoritmo é capaz de identificar nossa idade, classe social, posição política, gostos variados. Com 300 *likes* já é possível aprofundar e detalhar essas informações. A empresa que participou da campanha eleitoral dos conservadores a favor da saída do Reino Unido da União Europeia dispunha de cerca de 4.000 informações sobre a maioria dos eleitores do Reino Unido. O mesmo aconteceu na campanha para eleição de Trump, nos EUA, e de Bolsonaro, no Brasil. Com 4.000 informações é possível construir um perfil detalhado de cada eleitor, de cada grupo de eleitores, e construir discursos, notícias e fatos falsos, capazes de construir um mundo próprio, artificial, para cada eleitor, cada grupo social, alimentando medos, ódios e mobilizando as pessoas em torno de uma emoção negativa, do ódio contra grupos, ideias, plataformas políticas, criando um mundo artificial superficial, onde o ódio é diariamente abastecido com *fake news*. Este é o imenso poder de governos de ódios que dividem populações e incentivam a violência em diversos países, incluído o Brasil. Sobre o tema, para entender esses processos contemporâneos é fundamental a leitura do livro de Giuliano da Empoli, *Os Engenheiros do Caos* (2019).

Essas reflexões nos revelam processos e estratégias de encobrimento e dominação que nos ajudam a entender a modernidade e sua proposta de unicidade filosófica e epistemológica que rebaixa e esconde o considerado diferente como já dito.

Nesse sentido a diversidade epistemológica é uma revolução que representa a superação da modernidade em suas bases uniformizadoras. É justamente neste sentido que pensamos a diversidade epistemológica como fundamento de uma sociedade e um direito que seja plural. Um direito internacional e instituições internacionais que possam ir além da visão europeia uniformizadora dos estados nacionais que sempre (hoje quase sempre) encobrem diversidades de povos e culturas reveladoras de um mundo muito mais amplo e plural. O Direito e a Educação jurídica, para efetivamente refletir a complexidade do planeta e responder a alguns dos seus desafios, não pode mais se fundamentar em uma matriz jurídica essencialmente europeia. A educação jurídica e a pesquisa, para serem plurais, têm que ser construídas em bases epistemológicas plurais, essencialmente interdisciplinar e intercultural. A construção desta educação e pesquisa jurídica plural permitirá responder à necessidade

urgente de construção de outros sistemas não modernos. A criação de espaços de reflexão e construção de alternativa radicalmente inovadoras e plurais apontam para a criação de espaços de construção de consensos provisórios interculturais e saberes interdisciplinares e interculturais.

Para finalizar, citamos e indicamos a leitura do livro *Pluralismo epistemológico*:

El mundo es un pluriverso político, cultural y cognitivo. La vida se organiza y experimenta de varios modos. Se produce conocimiento a través de una diversidad de estrategias, de procesos de imaginación, que permiten comprender las diversas dimensiones de la naturaleza y a nosotros como parte de ella. No sólo existe una pluralidad de formas de conocimiento que corresponde a la diversidad de culturas sino que también al interior de cada cultura se desarrolla una pluralidad de formas de pensamiento. En este sentido que las pretensiones de verdad que se esgrimen en cualquier cultura acaban siendo una forma de desconocimiento de la diversidad constitutiva de su forma de vida, además se convierten en un acto represivo que desconoce el despliegue de una pluralidad de formas de pensar en los más diversos ámbitos, desde el estudio de los procesos de la naturaleza en sentido amplio hasta los procesos sociales y políticos.

La modernidad ha contenido en su historia las pretensiones de verdad universal a través de religiones monoteístas así como de la estructura de legitimación y validación de las formas de conocimiento que se han desarrollado bajo la noción de ciencia, pero también ha contenido a la vez una proliferación de estrategias teóricas para sostener esa pretensión de universalidad así como otras que, de facto, han mostrado que no hay un único modo de pensar y conocer. La misma historia de la ciencia se encarga de mostrar la temporalidad y la falibilidad de las teorías aunque no necesariamente su irrelevancia. La pluralidad de formas de pensamiento responde a la temporalidad de las formas de vida social pero también al hecho de que el conocimiento por lo general es producto de la imaginación, como ejercicio de libertad en procesos de trabajo y producción intelectual. (OLIVÉ, 2009, p. 13).

O caminho desenvolvido neste artigo foi o de demonstrar, inicialmente, o projeto moderno como um projeto uniformizador, padronizar, que

está na essência da racionalidade moderna que nos acompanha até hoje, e muito presente nas escolas e universidades. Posteriormente, discutimos como esse projeto uniformizador contraria o real da vida e de nosso corpo, de nosso contato com o mundo externo, sempre interpretado, contextualizado e condicionado por diversos elementos, saberes, práticas, sentidos, sentimentos e racionalidades. A partir daí, trabalhamos como os poderes centralizados e colonizadores utilizam de conhecimento e das novas e poderosas tecnologias para controlar nossos movimentos, nosso pensar e o nosso sentir.

Concluimos com a defesa da diversidade, com a necessidade de superação desse sistema mundo moderno colonial e seu projeto uniformizador hegemônico, o que deve ser feito atingindo toda a complexidade das sociedades modernas, das relações contemporâneas, promovendo uma libertação de nossos sentidos, razões e conhecimentos, passando, logo, por uma revolução na construção do conhecimento na pesquisa e educação universitárias. O saber precisa ser desencarcerado. Necessário destruir as grades da forma e dos controles sobre a produção científica expressas nas instituições e processos de padronização e medição das pesquisas “científicas” em um ridículo jogo de classificação do resultado do pensar crítico sobre e a partir da pesquisa empírica.

Interdisciplinaridade não pode ser mais vista como o diálogo do Direito Civil com o Direito Penal. Isso é um equívoco empobrecedor e antigo. O diálogo tem que ser realizado entre as diversas disciplinas do saber científico moderno que precisa deixar de ser moderno, ou seja, precisa enfrentar o desafio de construção de um saber transdisciplinar, partindo então para o diálogo com outros saberes, no desafio de construção de uma cosmovisão e um cosmosentir transcultural.

2.2 Referências

- DUSSEL, Enrique. **1492: El encubrimiento del Otro** – hacia el origen del mito de la modernidad. La Paz, Bolivia: Plural, 1994.
- EMPOLI, Giuliano da. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestigio, 2019.
- LINERA, Alvaro Garcia. **El Estado**. La Paz, Bolivia: Muela Del Diablo, 2010.
- MATURANA, Humberto. **Cognição, ciência e vida cotidiana**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **El árbol del conocimiento**. 11. ed. Santiago de Chile: Editorial Universitaria, 1994.

OLIVÉ, Leon. **Pluralismo epistemológico**. La Paz, Bolivia: Muela Del Diablo, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pensar el estado y la sociedad**: desafíos actuales. Buenos Aires: Wadhuter, 2009.

ZIZEK, Slavoj. **Plaidoyer en faveur de l'intolérance**. Paris: Climats, 2004.

3

“TEORIZAÇÃO FUNDAMENTADA NOS DADOS”: DESCOBERTA E POSSÍVEIS CAMINHOS

Riccardo Cappi¹

3.1 Introdução

Pretende-se, aqui, apresentar um método conhecido como *Grounded Theory* ou Teorização Fundamentada nos Dados (TFD), entendido como instrumento de análise na pesquisa empírica em Direito. Ainda pouco utilizado nesta área, tal método constitui uma ferramenta importante e produtiva para realizar pesquisas que, além de descrever e compreender a realidade estudada, permitem uma produção teórica em relação à mesma.

Concebo a pesquisa como busca, como tentativa de desvendar um problema, um mistério. Como diria Rubem Alves, trata-se de “desvendar o invisível por trás do visível”: o fenômeno jurídico que está diante de nós é, também, um fenômeno social. Fazer pesquisa significa, no meu entender, tentar responder alguma pergunta que seja ao mesmo tempo precisa, sem ser estreita demais, que permita identificar uma zona de “não saber” a ser explorada, sem confundir a atividade de pesquisa com a atividade do parecer. A primeira nasce de uma dúvida, de uma questão, enquanto a segunda é frequentemente alimentada de uma posição que se quer argumentar.

¹ Palestrante no evento. Doutor em Criminologia e Mestre em Ciências Econômicas pela Universidade Católica de Louvain (Bélgica). Professor de Criminologia e de Metodologia da Pesquisa na UEFS e na UNEB. Professor colaborador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRB e do Mestrado em Segurança Pública e Cidadania da UFBA. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Criminologia (GPCRIM) da UEFS e da UNEB.

Vão aqui os agradecimentos a Gabriella Véio Lopes da Silva pelo seu trabalho de transcrição e a revisão. Ela é mestranda na linha de pesquisa “Intervenção Penal e Garantismo” do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pesquisadora bolsista da CAPES. Bacharela em Direito pela PUC Minas.

Há várias maneiras de se fazer pesquisa, não existe um método único e, sim, uma variedade de métodos. A própria TFD não está fechada e, enquanto método de análise, permite trabalhar com diversas técnicas de acesso e análise dos dados. E eles sempre remetem e demandam uma construção teórica por parte do(a) pesquisador(a).

Neste sentido, toda pesquisa apresenta o problema da relação entre teoria e material empírico. O problema não é simples e, não raro, os trabalhos se apresentam divididos em duas partes completamente separadas: a teórica e a empírica. A disjunção aparece de forma nítida quando, na parte empírica, se encontram poucas referências, genéricas e pontuais, à proposta teórica desenvolvida na outra. Surge, então, a necessidade de garantir que as categorias – as abstrações teóricas – mantenham uma relação estreita e bastante fiel com os fragmentos empíricos da realidade, coletados no âmbito de uma pesquisa. Trata-se de uma discussão complexa para a qual não existe uma única abordagem possível.

Glaser e Strauss propuseram uma maneira de lidar com ela quando, em 1967, produziram o texto *“The Discovery of Grounded Theory”*, justamente com a intenção de garantir que as análises, as formulações teóricas, mantivessem aderência com os materiais empíricos. O objeto deste texto, estabelecido após uma comunicação oral no I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito, organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas, é de oferecer alguns elementos de informação e, sobretudo, de sensibilização ao uso da TFD na pesquisa empírica em Direito.

Num primeiro momento, iremos estabelecer alguns marcos da pesquisa empírica em Direito que possam dialogar com o método da TFD. Em seguida, serão apresentadas as grandes linhas do método, mostrando suas potencialidades e suas limitações.

Antes de prosseguir, vale alertar para dois aspectos importantes e úteis para continuar a leitura. Em primeiro lugar, o método da TFD precisa de um trabalho prático intenso e repetitivo. Ele requer, por parte do(a) pesquisador(a), um tempo de exercício e de entrosamento pessoal que vai permitir a descoberta de novos aspectos, ligados à grande flexibilidade e adaptabilidade do método. Quando se pensa em TFD, não se pensa em roteiro amarrado, em algo fechado, mas na possibilidade de descobrir, a partir da criatividade e da sensibilidade de quem pesquisa, um caminho que deverá ser ao mesmo tempo rigoroso e flexível. Em segundo lugar, é útil não sermos demais ambiciosos ao falar em “teorização”; o movimento

de abstração que a TFD permite deve também ser entendido como incipiente, mesmo sendo ao alcance de pesquisadore(a)s de qualquer nível acadêmico, permitindo a criação de conceitos isolados, que não constituem ainda uma “teoria”, no sentido pleno da palavra.

É a partir das ricas lembranças e dos ensinamentos adquiridos ao longo de orientações, inclusive e sobretudo na Graduação, que foi possível redigir as linhas que seguem.

3.2 A utilidade da TFD na pesquisa empírica em Direito

A TFD é, essencialmente, um método de análise, que pode funcionar com diversas técnicas de coleta de dados, tais como o exame de documentos jurídicos, a entrevista ou a própria observação participante. Particularmente, trabalhei com a análise de discursos parlamentares sobre a redução da maioria penal (CAPPI, 2017a), mas já foram realizados diversos trabalhos com este método, sobre objetos variados, tais como os acórdãos do Supremo Tribunal Federal, a vivência de pessoas encarceradas, as decisões judiciais no âmbito de conflitos agrários ou, ainda, as percepções da justiça por parte de mulheres em situação de violência.

Quando o método da TFD foi formulado, ele pretendia responder a uma dupla carência: por um lado, havia um baixo nível teórico das pesquisas, com coleta supostamente neutra de dados, apresentados por séries de números ou descrições sem articulação conceitual. Por outro lado, pretendia-se questionar as grandes teorias que, no fundo, arredondavam os dados, mantendo-se imutáveis.

Antes de mais nada, cabe uma reflexão prévia sobre a pesquisa que se busca efetuar. O que se pretende conhecer? Por quê? Para quê? Para quem? Como? Sem querer responder a estas perguntas, vale alertar para sua grande importância, a ponto de preceder necessariamente os aspectos técnicos, que derivam desta reflexão. Os manuais de metodologia, com raras exceções, não costumam ressaltar a centralidade destas questões para formulação da pesquisa, suas orientações gerais ou sua função específica.

Assim, vale lembrar que a pesquisa empírica em Direito não pode ser concebida unicamente a partir da distinção entre a lei e sua implementação, voltada para o exame das diferenças entre as leis e as práticas no universo jurídico. Ela vai além do estudo deste descompasso e, ainda, não é meramente associada à ideia de que este deveria sistematicamente ser reduzido ou anulado. Nesta perspectiva, a pesquisa só serviria a conhecer

e corrigir as lacunas ou defeitos na aplicação das leis ou ainda, a mudar as leis em função das aporias e contradições das práticas. O risco é de querer encontrar nas próprias leis o marco (teórico?) guiando a observação empírica. Ao contrário, entende-se que a própria lei e as práticas jurídicas são produtos das ações e interações sociais, de cunho conflitivo, que é necessário descrever, explicar e compreender por meio da pesquisa.

Essas operações se contrapõem à etapa prescritiva ou normativa da pesquisa, que inclui as recomendações referentes à temática estudada, em estrita decorrência dos resultados obtidos. Esta torna-se possível – sem constituir um requisito sistemático – no momento final do trabalho científico. Em outras palavras, pesquisar significa, primeiramente, buscar a descrição, explicação, compreensão dos fenômenos estudados, para fornecer, em seguida, recomendações coerentes com os achados.

Um primeiro recorte do campo da pesquisa empírica em Direito pode ser oferecido a título pedagógico, distinguindo estudo da produção das normas, estudo das práticas sociais que se relacionam com estas normas – as infrações, por exemplo – e o estudo das práticas voltadas para operacionalização das normas. Além disso, pode-se acrescentar o estudo dos elementos principiológicos e filosóficos que fundamentam as formulações jurídicas. Cada pesquisa poderá se dar segundo um ângulo de observação específico, privilegiando alguns atores e práticas sociais, jurídicas, políticas a serem estudadas mais nomeadamente. Assim, por exemplo, no âmbito da temática “feminicídio”, podemos pesquisar os aspectos ligados à produção da lei, as próprias práticas de “feminicídio” ou a ação de atores específicos empenhados em operacionalizar os ditames da lei – por exemplo, delegada(o)s, promotora(e)s, juíza(e)s. Ainda, o objeto de estudo pode ser constituído pelas ideias e concepções filosóficas em matéria de gênero, subjacentes à própria problemática do feminicídio.

Em todos os casos, trata-se de observar a realidade segundo uma determinada perspectiva, buscando uma boa descrição, qualitativa e/ou quantitativa, uma explicação e/ou uma compreensão plausível. Neste sentido, o descompasso entre normas e práticas é algo esperado. Trata-se, então, de elucidar os fenômenos observados, o teor do descompasso e as condições nas quais acontece, para, enfim, auxiliar na formulação de proposições prescritivas referentes à questão tratada.

Um aspecto importante para contextualizar o método da TFD remete à distinção recorrente no âmbito metodológico, entre pesquisas de caráter

dedutivo e pesquisas de caráter indutivo. Dedução e indução são operações cognitivas normalmente envolvidas na produção de conhecimento. A dedução é mais tradicionalmente utilizada na ciência – e nas ciências sociais –, tendo como objetivo a verificação de hipóteses elaboradas a partir de um marco teórico preestabelecido. Por outro lado, a indução comporta um outro tipo de operação cognitiva: as hipóteses são construídas a partir e no decorrer da observação. Na indução, existe uma inversão da proposta hipotético-dedutiva. Nesta, o quadro teórico é previamente construído ou adotado, antes da aproximação aos dados empíricos, que serve para que as hipóteses iniciais sejam, ou não, confirmadas. O quadro, a seguir (CAPPI, 2017b, p.396), ajuda-nos a entender a distinção entre as duas perspectivas, ressaltando que elas são complementares e não totalmente dissociáveis.

Quadro 1: Indução e dedução



Insistimos sobre o seguinte aspecto: do ponto de vista conceitual, dedução e indução correspondem a duas operações distintas que coexistem na prática da pesquisa, devido ao movimento circular que caracteriza essencialmente a produção de conhecimento. Assim, melhor seria falar em pesquisas prevalentemente dedutivas e pesquisas prevalentemente indutivas.

Em uma pesquisa prevalentemente dedutiva, parte-se de uma teoria relacionada com o fenômeno estudado, da qual se deduz uma (ou mais) hipótese(s), a ser(em) verificada(s) por meio da observação. Contudo, é possível – e até esperável – que emergjam novos elementos no decorrer da observação, inesperados, que levem a modificar as hipóteses iniciais

e/ou a gerar novas hipóteses, ensejando, assim, a vertente indutiva da produção de conhecimento. De forma análoga, em uma pesquisa prevalentemente indutiva, a observação de um fenômeno, com alguns postulados prévios, permite que uma (ou mais) hipótese(s) ou afirmações sejam geradas. Contudo, estas hipóteses serão imediatamente testadas para que ganhem fundamento e certa possibilidade de generalização: voltamos à vertente dedutiva da produção de conhecimento.

Desta forma, escolher realizar uma pesquisa prevalentemente dedutiva ou prevalentemente indutiva significa escolher um lugar de partida num processo entendido como necessariamente circular.

Não é possível, no âmbito deste escrito, aprofundar esta questão epistemológica. A menção é importante, contudo, para afastar uma leitura ingênua do caráter "indutivo" da TFD. Como ficou claro, não se sustenta que a TFD é exclusivamente indutiva, algo de fato impossível porque a observação é sempre conduzida por uma pré-leitura "teórica" da realidade. Como já é notório, o observador-pesquisador jamais pode ser concebido como neutro.

Assim, a TFD renuncia ao intento de trabalhar por verificação de uma ou mais hipóteses preestabelecidas a partir de um marco teórico dado; ela busca, ao contrário, a produção de hipóteses, para chegar a uma proposta teórica, ou de cunho teórico, enraizada na observação. Esta proposta, logo em seguida, torna-se objeto de verificação, sendo necessariamente sujeita à discussão e comparação com outras formulações teóricas existentes.

Desse modo, a distinção mais importante remete ao ponto de partida de uma pesquisa e não à possibilidade de negligenciar os aspectos teóricos. Neste sentido, a TFD requer grande sensibilidade e conhecimentos teóricos acumulados por parte do pesquisador.

Uma outra distinção em âmbito metodológico precisa ser mencionada: aquela que opõe geralmente métodos quantitativo e qualitativo. Esta distinção é útil, obviamente, para operacionalização da pesquisa. Contudo, ela revela-se secundária do ponto de vista conceitual, já que em toda pesquisa há uma dimensão qualitativa, na definição do objeto e na análise, por exemplo, embora se tenham expressões numéricas para descrever a realidade.

A TFD é de grande utilidade para pesquisas qualitativas, não podendo ser excluída a utilização de métodos quantitativos associados (STRAUSS; CORBIN, 2008, p. 39-45).

Em suma, a TFD é um método que valoriza a descoberta na pesquisa, pautando-se nas capacidades criativas e na sensibilidade do(a) pesquisador(a), bem como sua flexibilidade na observação e análise, conjugada com o rigor e a sistematicidade que estas requerem.

Costumamos afirmar que a TFD propõe uma viagem, cujo itinerário inicial será sempre reelaborado em função das ocorrências, dos percalços e das descobertas no decorrer da jornada de produção de conhecimento.

Entende-se que não há pesquisa neutra, desde a formulação da pergunta de partida até a utilização dos resultados. Neste sentido, é primoroso valorizar estudos que coloquem em pauta as relações que se estabelecem entre as faces “cis” e “trans” – do lado de cá e do lado de lá – do poder, sendo estas comumente associadas a características raciais, de gênero, da situação específica dos atores no tabuleiro socioeconômico, político e cultural ou, ainda, à interseccionalidade desses vetores de opressão, dominação e discriminação.

Enfim, a TFD serve para observar a maneira como observamos. Tal opção pela reflexividade, além de nos ajudar perante nossas possíveis contradições internas, instiga-nos a observar o processo de construção de categorias, sua diferenciação em relação às categorias do campo, sabendo que não existe uma posição de exterioridade completa. A teorização incipiente, que a TFD proporciona, deverá sempre ser confrontada com a literatura existente.

3.3 Elementos introdutórios à TFD

Como anunciado, a “teorização fundamentada nos dados” (GLASER; STRAUSS, 1967; STRAUSS; CORBIN, 2008; GUERRA, 2006; LAPERRIÈRE, 2008) foi apresentada pela primeira vez por Glaser e Strauss, em 1967, como um método de análise que permite elaborar hipóteses, produzir conhecimentos teóricos, enraizados na observação. O método se fundamenta na análise comparativa, que permite gerar proposições teóricas fundamentadas nos dados empíricos. Vale ressaltar que, literalmente, a palavra “dados” não traduz corretamente a operação realizada pelo(a) pesquisador(a), uma vez que ele extrai da realidade uma série de informações, havendo, portanto, sempre uma operação de construção. Desta forma, a TFD permite constituir teoricamente enquanto se analisam os materiais empíricos, dando conta da relação, sempre complexa, entre teoria, método e dados empíricos. A TFD se inscreve, inicialmente, na tradição

sociológica americana da Escola de Chicago, conhecida por sua exigência de articulação entre dados e teoria, relaciona-se com a fenomenologia – e sua tentativa de abstrair das “pré-noções” – e o interacionismo simbólico – focado no ponto de vista dos atores que interagem na construção social da realidade. A TFD propõe a articulação da análise rigorosa e sistemática com a necessidade de contemplar a riqueza e a complexidade da realidade. Em outras palavras, a TFD tem duas faces: a construção teórica e adesão à realidade. Do ponto de vista prático, isso redundará na simultaneidade entre a coleta e a análise dos dados (TAROZZI, 2011, p. 23). Assim, o método se anuncia como uma exploração constante, no qual hipóteses e formulações teóricas vêm sendo geradas – e conseqüentemente verificadas – no decorrer da pesquisa, sempre em busca de “casos negativos” (PIRES, 2008, p. 90-91) que possam aprimorar essas elaborações.

A TFD não demanda, portanto, um marco teórico no sentido tradicional da expressão. As pesquisas tradicionais mobilizam uma teoria ou marco teórico, que proponha uma sistematização explicativa da realidade estabelecendo relações de caráter geral entre suas variáveis, que se traduz em hipóteses formuladas previamente, a serem verificadas por meio da pesquisa. Isto não significa que o(a) pesquisador(a) em TFD não tem contato ou não se refere à teoria, longe disso.

Esta relação com a teoria se dará em ao menos em três etapas.

Primeiramente, quando são adotados postulados: estes não demandam verificação, mas explicitam a ancoragem teórica do(a) pesquisador(a), ou seja, seu ponto de partida ou olhar sobre a realidade observada. Como bem foi comentado no decorrer deste Seminário, a TFD é perfeitamente compatível, por exemplo, com uma leitura que se inscreve nos marcos teóricos da decolonialidade e da inteseccionalidade. Em segundo lugar, a teoria se manifesta por meio da “sensibilidade teórica” construída no tempo pelo(a) pesquisador(a), por meio de leituras e experiências que caracterizaram sua caminhada acadêmica e existencial. Enfim, as proposições teóricas elaboradas por meio do método precisam ser confrontadas com as teorias já existentes.

Vale dizer que entendemos a teoria como “sistematização cognitiva da realidade, que se dá através da explicitação das relações que subsistem entre algumas das características (ou variáveis) dessa realidade” (CAPPI, 2017b, p. 401). A “realidade” diz respeito tanto a seus elementos “objetivos” quanto às maneiras de os atores sociais de interpretá-los. A TFD constitui uma ferramenta potente para compreender – e

formular teoricamente – o ponto de vista e as significações construídas pelos atores sociais num campo específico. Neste sentido, ela se torna especialmente útil nas pesquisas de cunho compreensivo (PIRES, 2008), voltadas para o estudo das maneiras pelas quais os sujeitos interpretam a realidade, diferentemente das pesquisas explicativas, que se concentram na busca de relações causais que expliquem o fenômeno observado.

Nesta perspectiva, a “realidade” é sempre o resultado de uma construção social que se elabora no decorrer das interações entre os atores. A TFD nos auxilia a compreender essas construções de sentido, sendo necessário examinar, reflexivamente, a forma específica pela qual o(a) pesquisador(a) “constrói” a realidade ao observá-la. Recomendamos a TFD para o estudo das práticas (jurídicas) e das maneiras de pensar por parte dos atores. Pode ser usada também para estudo de histórias de vida e trajetórias pessoais, de situações características (ex.: audiências) e do funcionamento das organizações (ex.: um cartório).

O percurso de pesquisa pela TFD requer sistematicidade e criatividade, objetividade e sensibilidade. É preciso se manter aberto à multiplicidade das interpretações, às inúmeras possibilidades. A teoria não emerge imediatamente. O(a) pesquisador(a) é chamado(a) a ser paciente, a gerar uma lista de opções antes de escolher, proceder por comparações sucessivas para compreender os diversos fragmentos da complexidade que caracteriza a situação observada.

Foge aos objetivos desta apresentação entrar nos detalhes técnicos² do método, mas podemos oferecer uma visão geral. Num primeiro momento, a chamada “codificação aberta”, a emergência é a base de tudo, é preciso ficar aberto, não “entender” imediatamente, se livrar dos preconceitos, no sentido literal da palavra. Nesta fase será necessário anotar tudo que diz respeito à descrição do fenômeno, codificar as emergências e de deixá-las registradas sistematicamente.

Num segundo momento, a chamada “codificação axial”, é necessário organizar os registros e identificar as variáveis numa versão mais definitiva, as modalidades referentes a cada variável e sua frequência de aparição, se for o caso, para começar a estabelecer relações. Aos poucos, os conceitos “surgem” da observação e da escuta dos atores e

² Para melhores detalhes é possível consultar Glaser e Strauss, 1967; Strauss e Corbin, 2008; Guerra, 2006; Laperrière, 2008; Tarozzi, 2011; Cappi, 2017a e b.

das situações, por meio da análise do(a) pesquisador(a). Neste sentido, é preciso ter sempre tolerância à ambiguidade, admitir que nem tudo fique claro desde logo, fugir dos esquemas, se dispor a avançar e retroceder. Na terceira fase, chamada de "codificação seletiva", deverá aparecer uma narrativa principal, ou mais, uma linha explicativa do fenômeno, já numa leitura mais conceitual.

Algumas características pessoais ajudam a pesquisar utilizando a TFD, sabendo que elas serão também adquiridas ao longo da experiência. Entre elas, a capacidade de retroceder e analisar criticamente as situações é muito importante. Por isso não devemos pensar nas etapas formuladas numa perspectiva linear: a cada momento será possível perceber a necessidade de voltar a um estágio anterior. No mais, será útil ter flexibilidade e aptidão para o pensamento abstrato, bem como ter a perseverança para o "trabalho de formiga" que esta técnica requer.

Em outras palavras, trata-se de saber produzir abstração de forma rigorosamente atenta aos elementos da realidade que se apresentam. O campo também ajuda a definir a questão de pesquisa, nem muito ampla, nem muito fechada, que possa nortear o conjunto da pesquisa.

Eis uma formulação, de caráter geral, da questão de pesquisa que a TFD permite abordar: "Como os atores X, Y, Z lidam com problema P, no contexto C?". O uso do "como?", no lugar do "por quê?", permite abrir a pesquisa sobre as maneiras de agir, pensar e sentir dos atores, contextualizadas no âmbito do Direito, em uma das modalidades sugeridas anteriormente: produção da norma, condutas relacionadas à norma, práticas jurídicas e institucionais voltadas à implementação da norma, princípios que norteiam concepções jurídicas.

Esta maneira de pesquisar consente explorar em profundidade as práticas, os discursos, as ideias, as relações entre estes elementos, que emanam dos atores sociais e jurídicos, sempre considerando o contexto e a situação em que se inserem.

Neste sentido, é possível formular aqui alguns exemplos de pergunta de pesquisa, aos quais muitos outros poderiam ser acrescentados.

No âmbito da produção legislativa, uma pesquisa pode se dar a partir da pergunta: "Quais as ideias e representações dos parlamentares envolvidos na produção da Lei Maria da Penha?". No âmbito do estudo das instituições e das práticas, pode-se perguntar: "Quais os argumentos dos juízes para conceder a liberdade nas audiências de custódia?". Ou

ainda, estudando as práticas penais, podemos indagar: “Como as mulheres encarceradas por tráfico de drogas enxergam o processo penal?”. Enfim, uma pergunta no âmbito mais principiológico ou doutrinário poderia ser: “Como os doutrinadores da Alemanha fascista discutiam o conceito de culpabilidade?”. São apenas exemplos, que mostram a riqueza das perguntas de pesquisa que podem ser tratadas por meio da TFD, feitos os devidos recortes do campo para tornar a pesquisa viável.

Assim, a TFD permite estudar o que fazem as pessoas (e as instituições), o que dizem e como pensam, sobre os outros ou elas mesmas. Por meio da observação e da escuta, permite a compreensão dos fenômenos e de suas variações em determinados contextos, ainda que não se possa excluir o estudo das causas dos fenômenos.

A TFD não é indicada para pesquisas nas quais já se tem fechado o rol das hipóteses a serem testadas, ou com protocolo preestabelecido, bem como naquelas pesquisas em que o(a) pesquisador(a) já tem um marco teórico específico e exclusivo para orientar sua análise. Não se aconselha a TFD para pesquisadores(as) absolutamente decididos a verificar hipótese preestabelecidas, a partir de teorias preexistentes, notadamente quando impostas previamente por seus (suas) orientadores(as).

3.4 Considerações finais

Nas linhas que precedem, tentamos sensibilizar a leitora e o leitor oferecendo alguns elementos para caracterização do método da “teorização fundamentada nos dados”, que permite o estudo em profundidade de práticas, discursos ou ideias no âmbito jurídico. Fugia ao escopo dessa comunicação o detalhamento dos aspectos técnicos, que serão facilmente encontrados na literatura especializada no assunto, a começar pelos textos sugeridos em bibliografia.

A TFD constitui um método de análise de materiais essencialmente qualitativos, que se baseia num processo em que se alterna, de maneira repetida e flexível, num processo circular, a observação dos dados empíricos e a elaboração de enunciados teóricos, que se tornam sempre mais gerais e abstratos, no decorrer da pesquisa. Vale anunciar que só será possível aprender o método por meio da própria prática, na qual serão encontrados os problemas – e as soluções – que as peculiaridades de cada pesquisa propõe.

A TFD não privilegia um método específico para coleta dos dados. Sendo voltada principalmente para análise de dados qualitativos, diferentes técnicas de coleta poderão ser utilizadas, de maneira simples ou combinada, tais como a entrevista, a observação de caráter etnográfico ou, ainda, a utilização de textos e documentos jurídicos.

A TFD demanda certas qualidades por parte do(a) pesquisador(a), como a sensibilidade teórica, que se adquire por meio das leituras e do exercício de procedimentos mentais para produzir conhecimentos de cunho mais abstrato, a partir das observações. Como sugere Tarozzi (2011, p. 168-174), é preciso “saber habitar o caos”, “tolerar a regressão e a confusão, sentir-se estúpido, inexperiente, sem o controle e incompetente”. A criatividade será de grande ajuda para se adaptar ao inesperado, sendo necessária a capacidade de “suspender o julgamento” no decorrer da observação e da escuta.

O método parte da ideia que é necessário deixar o campo e os atores falarem, para que emergam sentidos novos a partir do que os atores fazem, sentem e pensam. Também por isto, entendemos que a TFD é especialmente útil quando queremos colocar no centro do estudo o ponto de vista de pessoas e grupos subalternizados, desde que exista a disponibilidade e a atenção para sentidos novos, diferentes daqueles concebidos inicialmente.

Afinal, a capacidade de escuta e observação é própria dos seres humanos, que só se aniquila com as tiranias das instituições, dos líderes e dos discursos prontos, que encontram atitudes e condutas de reverência e impedem assim o pensamento autônomo. A TFD convida a cultivar a sensibilidade, a atenção, a capacidade de conceituação, a paciência e a intuição, para que a construção de conhecimento deixe de ser atrelada a um mero exercício mecânico de reprodução, conquistada pelos anseios da viagem e da aventura da pesquisa. Rigorosa e criativa, rotineira e surpreendente, como uma história de amor qualquer.

3.5 Referências

ALVES, R. **Filosofia da ciência**: introdução ao jogo e suas regras. Brasília: Brasiliense, 1981.

CAPPI, R. **A maioria penal nos debates parlamentares**: motivos do controle e figuras do perigo. Belo Horizonte: Letramento, 2017a.

CAPPI, R. A teorização fundamentada nos dados: um método possível na pesquisa empírica em direito. *In*: MACHADO, Maíra (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 391-422, 2017b. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/livro-digital-pesquisar-empirica-mente-o-direito/>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

GLASER, B. G.; STRAUSS, A. L. **The discovery of grounded theory: strategies for qualitative research.** New York: Aldine, 1967.

GUERRA, I. C. **Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo** – sentidos e formas de uso. Estoril: Principia, 2006.

LAPERRIÈRE, A. A teorização enraizada (*grounded theory*): procedimento analítico e comparação com outras abordagens similares. *In*: J. POUPART *et al.* (Org.) **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2008, p.353-385.

PIRES, A. p. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. *In*: POUPART, J.; DESLAURIERS, J. P.; GROULX, L. (Org.). **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2008, p. 43-94.

STRAUSS, A.; CORBIN, J. **Pesquisa qualitativa: técnica e procedimentos para o desenvolvimento da teoria fundamentada.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TAROZZI, M. **O que é *grounded theory*, metodologia de pesquisa e de teoria fundamentada nos dados.** Petrópolis: Vozes, 2011.

4

A PESQUISA EMPÍRICA NO MUNDO DO TRABALHO

Cleber Lúcio de Almeida¹

4.1 Introdução

Fomos honrados pelo convite para, enquanto professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, participar do Seminário sobre a pesquisa empírica em Direito, discorrendo sobre a pesquisa empírica no mundo do trabalho, mais especificamente, em Direito do Trabalho.

A nossa exposição, que foi construída na perspectiva de realçar a importância e a riqueza da pesquisa empírica em Direito do Trabalho, é dividida em três partes.

A primeira parte contém breves considerações sobre a pesquisa no campo do Direito, na perspectiva de seus métodos e possibilidades. A segunda parte dá notícia de pesquisas empíricas relacionadas ao mundo do trabalho e foram escolhidas visando realçar a sua importância. A terceira parte contém considerações e anotações conclusivas sobre o tema colocado em destaque.

4.2 Pesquisa em Direito. Métodos e possibilidades

A pesquisa científica envolve, necessariamente, a solução da “questão metodológica”, vez que “a opção metodológica determina a maior ou menor amplitude do ‘foco’ utilizado pelo investigador, assim como os elementos que deverão ser levados em conta na hora de analisar a realidade”. (CARRASCO, 2019, p. 11).

¹ Pós-Doutor em Direito pela Universidad Nacional de Córdoba/ARG. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Juiz do Trabalho.

A opção metodológica que prevalece na pesquisa no campo do Direito, inclusive no Direito do Trabalho, consiste no método dogmático.

A pesquisa dogmática consiste, em apertada síntese, na pesquisa teórica centrada na revisão bibliográfica, que analisa a ordem jurídica na perspectiva do seu conteúdo e significado, como tais definidos pela doutrina e/ou jurisprudência.

Trata-se, portanto, de pesquisa que tem como foco a análise das normas jurídicas como um dever ser, ou seja, nesta modalidade de pesquisa, a referência principal é a norma jurídica, o que pode envolver os fatores econômicos, políticos, culturais e sociais que levaram à sua edição, assim como a definição e crítica do significado que lhe atribuem doutrina e/ou a jurisprudência, promovendo-se, deste modo, o diálogo entre o jurídico e o metajurídico.

Contudo, ainda que em menor intensidade, o método empírico é também utilizado em pesquisas no Direito do Trabalho.

Mas, em que consiste a pesquisa empírica em Direito?

A pesquisa empírica também realiza o diálogo entre o jurídico e o metajurídico, mas em outra perspectiva, qual seja, o ser das normas jurídicas. Trata-se, assim, do diálogo entre o jurídico e a realidade social sobre o qual incide ou pretende incidir.

Portanto, a pesquisa empírica em Direito é a investigação apoiada sobre fatos que interessem ao Direito, na perspectiva, principalmente, da adequação das normas jurídicas à realidade social (harmonia entre as necessidades e os anseios sociais) e sua efetividade (produção dos efeitos esperados com a edição da norma).

Na pesquisa empírica, tem-se como foco central não a norma jurídica na perspectiva do seu conteúdo e significado (dever ser), mas a sua adequação à realidade social e da sua efetividade (ser), que são definidos a partir da experiência (dados empíricos).

Mas, como deve ser a pesquisa em Direito do Trabalho?

Como foi dito, a opção metodológica é definida a partir do enfoque que se pretende conferir à pesquisa.

Contudo, pesquisa dogmática e pesquisa não se excluem, mas podem ser complementares, ou seja, a pesquisa em Direito deve consistir em diálogo entre a norma jurídica (dever ser) e realidade social (ser), ou seja, ela pode ser dogmática e empírica.

A combinação destes métodos de pesquisa permite uma visão crítica tanto da norma jurídica em si como da sua aderência à realidade social e

sua efetividade, e, ainda, aumenta a sua profundidade e contribui para a utilidade teórica e prática.

Não é só.

É que, analisando a norma jurídica a partir da sua aderência social e efetividade, o pesquisador pode, inclusive, formular novas questões e até mesmo questionar verdades antes inquestionáveis no mundo do Direito do Trabalho e mesmo pelo próprio pesquisador.

É necessário dar um passo adiante.

A pesquisa empírica exige o diálogo entre norma (dever ser) e realidade (ser), mas, para ser ainda mais rica, deve também envolver o diálogo com outros campos do saber (Psicologia e Medicina, por exemplo).

Pode-se, ainda, dar mais um passo, quando se trate de examinar a aderência da norma à situação concreta de determinadas pessoas ou determinados grupos de pessoas. Neste caso, a pesquisa exigirá o caminhar do pesquisador em direção aos “outros”, para conhecer, com mais propriedade, a sua realidade, como forma, inclusive, de verificar a aderência da norma jurídica a esta realidade.

4.3 Pesquisas empíricas em Direito do Trabalho: exemplos

Consoante foi exposto na Introdução, são aqui apresentados alguns exemplos de pesquisas empíricas em Direito do Trabalho, visando realçar a sua importância e sua riqueza.

A primeira delas diz respeito a uma pesquisa recentemente concluída no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas, realizada pela então mestrandia Daniela Miranda Duarte e que resultou no livro *Toda vida importa: uma análise antropológica, sociológica e jurídica sobre os trabalhadores transexuais*.

O tema central desta pesquisa foi a proteção social dos(as) trabalhadores(as) trans.

A pesquisa foi realizada em várias fases, em especial:

a) a precisa definição do problema: toda pesquisa nasce de um problema;

b) a revisão da literatura e o diálogo contra outros campos do saber: familiarização com as pesquisas já realizadas sobre o tema, em especial visando à definição do que se entende por pessoas trans, o que também exigiu o diálogo com vários outros campos do saber (Antropologia, Psicologia e Medicina, por exemplo);

c) contatos da pesquisadora com pessoas trans, na tentativa de desvendar os seus medos, suas angústias e suas necessidades: nesta fase, foi adotada a perspectiva de que o conteúdo da proteção social das pessoas trans deveria ser definido a partir da sua vivência real.

Esta foi, portanto, a fase da pesquisa empírica, que exigiu a imersão da pesquisadora no mundo das pessoas trans, por meio de entrevistas, participação em rodas de conversa e eventos com pessoas trans, por exemplo;

d) análise crítica dos dados colhidos, especialmente estatísticas sobre violência contra as pessoas trans;

e) elaboração da dissertação, inclusive com proposição de medidas protetivas que somente puderem ser construídas a partir da realidade vivada pelas pessoas trans, ou seja, a partir da experiência adquirida com a imersão da pesquisadora na realidade das pessoas trans.

O que se percebeu neste processo foi, inclusive, que as pessoas trans acabaram se transformando, de sujeito de estudo, em coautoras do estudo produzido.

Contudo, um fato ocorreu durante a pesquisa que merece ser relatado, para demonstrar a riqueza da experiência por ele propiciada.

Duas pessoas trans compareceram, a convite da pesquisadora, em uma das aulas na Pós-Graduação em Direito, para dialogar com os alunos.

Uma delas disse algo marcante: às vezes saio de casa e, diante da violência que enfrento diariamente, não sei se estarei viva no final do dia.

Detalhe, a média de vida de uma pessoa trans no Brasil é de apenas 36 anos e a pessoa trans em questão havia acabado de complementar 35 anos!

Qual foi a razão para o registro dessa experiência?

É que essa experiência não se adquire em livros e artigos científicos e repertórios de jurisprudência. Ela somente se apresenta a partir da vida realmente vivida.

Existem, ainda, outras pesquisas que merecem referência, ainda visando demonstrar a relevância e riqueza da pesquisa empírica em Direito do Trabalho.

Trata-se do confronto da reforma trabalhista – conjunto de leis que, em especial a partir de 2017, produziram e continuam a produzir profundas alterações no Direito do Trabalho brasileiro – com a realidade social.

Estas pesquisas constam do livro *Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade*, publicado pela Rede de Estudos e Monitoramento interdisciplinar da Reforma Trabalhista e de Boletim elaborado pelo DIEESE.

Pois bem.

Os críticos da reforma trabalhista afirmam que ela resulta na precarização da condição humana, social e política dos trabalhadores.

Sim, retirar direitos, dificultar o acesso à justiça e fragilizar os sindicatos, como fez a reforma trabalhista, produz precariedade para os trabalhadores, em especial porque os direitos inerentes ao trabalho humano são verdadeiros contrapoderes diante do poder econômico e político.

Contudo, afirmar a precarização da condição social dos trabalhadores como consequência da reforma trabalhista não é o mesmo que demonstrá-la.

Daí a relevância de recorrer à realidade social concreta (dados empíricos) e, portanto, da pesquisa empírica.

Vamos nos ater, para examinar a questão, ao contrato de trabalho intermitente, que foi instituído pela reforma trabalhista.

O contrato de trabalho intermitente é aquele em que se ajusta a alternância entre períodos de trabalho e períodos de inatividade (*cláusula de intermitência*).

Essa modalidade de contrato de trabalho pode ser criticada a partir de várias perspectivas: o trabalhador presta serviços de acordo com as necessidades do empregador e é remunerado pelos serviços efetivamente prestados (o que equivale a um verdadeiro *salário intermitente*); o trabalhador é submetido à *incerteza* quanto à efetiva utilização de sua mão de obra e, com isso, à *insegurança* em relação à possibilidade de satisfazer às suas necessidades próprias e familiares (*insegurança econômica e existencial*), o que, ao final, acaba por *realçar a dependência do trabalhador* em relação ao seu empregador; é adotado o *conceito restrito de salário* – salário é contraprestação por serviços efetivamente prestados –, em prejuízo da *concepção ampla de salário* – salário é contraprestação por serviços prestados e pelos períodos em que o trabalhador se encontra à disposição do empregador (o salário remunera, sob este prisma, os *períodos de disponibilidade do trabalhador*); é acentuada a desintegração da classe trabalhadora com prejuízo à sua atuação coletiva.

Contudo, o que nos diz a realidade social (dados empíricos) a respeito dos efeitos da celebração de contratos de trabalho intermitente.

Pois bem.

A reforma trabalhista foi aprovada com o argumento de que geraria a formalização de vínculos de emprego, ou seja, pessoas que prestavam

serviços sem o reconhecimento do vínculo de emprego (*trabalhadores informais*) passariam a ter este vínculo reconhecido (*os trabalhadores passariam à condição de trabalhadores formais*), o que garantiria o seu acesso aos direitos assegurados aos trabalhadores formais (férias, 13º salário, por exemplo).

Contudo, o que a realidade demonstra é que a informalidade, ao invés de diminuir, vem aumentando, ou seja, o trabalho informal, entendido como trabalho sem acesso aos direitos inerentes ao contrato de trabalho formalizado, não foi reduzido, mas, ao contrário, aumentou (FIGUEIRAS, 2019, p. 48-49).

Não é só.

De acordo com o Boletim Emprego em Pauta, n. 14, de janeiro de 2020, elaborado pelo DIEESE, 11% dos vínculos intermitentes não geraram atividade ou renda em 2018 e 40% deles estavam ativos em dezembro de 2018 e não registraram nenhuma atividade naquele mês.

Em resumo, aqueles trabalhadores que estão formalmente empregados não têm trabalho e, por mera consequência, sequer o salário.

Eis a face real da precariedade decorrente da reforma trabalhista, que foi desvendada pela pesquisa empírica.

Para concluir este item, vamos mencionar não uma pesquisa que parte da norma jurídica para verificar a sua aderência à realidade concreta e efetividade, mas uma norma que foi editada a partir da realidade social.

Todos sabemos que, infelizmente, as mulheres, em especial as negras, sofrem várias formas de discriminação no “mercado de trabalho”.

Mas, quais são mesmo essas discriminações?

O art. 373-A, da CLT, veda a discriminação da mulher, por exemplo, no anúncio de vagas, no momento da contratação, no processo de escolha de funções de direção (promoções), em caso de gravidez e de casamento.

Mas, como se chegou a estas formas de discriminação?

A nosso juízo, a norma jurídica em questão foi construída a partir da realidade social, ou seja, das discriminações mais recorrentes no seio da nossa sociedade.

Aliás, é exatamente para que a norma jurídica tenha aderência à realidade daquele que visa proteger que uma das convenções da OIT (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) prevê que as mulheres devem participar da formulação de políticas públicas a elas destinadas (art. 7º, alínea b).

Assim, a pesquisa empírica permite não só alertar para a falta de aderência da norma à realidade social, como também para construir alternativas para a edição de normas mais concernentes com a realidade social.

4.4 Considerações finais

Ao fim destas breves considerações é possível afirmar que:

a) a pesquisa jurídica centrada na legislação, doutrina e jurisprudência não está ultrapassada, mas não esgota as suas possibilidades;

b) a pesquisa empírica é de suma importância, por permitir uma visão do universo jurídico em toda a sua complexidade, possibilitar a formulação de novos problemas e, principalmente, questionar verdades antes inquestionáveis no mundo do Direito e pelo próprio pesquisador;

c) a pesquisa empírica produz resultados mais aderentes à realidade social e, portanto, doutrinária e socialmente úteis;

d) a pesquisa empírica é uma pesquisa crítica, que, enfatizando a tensão entre o direito e a realidade social, pode contribuir para o aprimoramento do Direito do trabalho;

e) a pesquisa empírica é, essencialmente, coletiva (ela exige ir ao encontro do “outro”, na sua realidade concreta) e interdisciplinar (ela exige um diálogo com outros saberes, que ajudam a compor a ‘realidade empírica’ para além dos elementos conceituais fornecidos pela doutrina e jurisprudência).

Recentemente li um livro muito interessante, de Achille Mbembe.

Nesse livro, o autor aponta um paradoxo da globalização: a globalização derruba fronteiras, mas, ao mesmo tempo, as fronteiras estão sendo utilizadas para afastar o estrangeiro, os “outros”. As fronteiras, portanto, “deixam de ser lugares que ultrapassamos, para serem linhas que separam”. (MBEMBE, 2017, p. 10).

O que essa lição nos ensina, se aplicada ao contexto da pesquisa empírica?

Ela ensina que a pesquisa empírica conduz o pesquisador na direção dos “outros”, seres humanos concretos e saberes, sendo, portanto, uma *política de amizade*.

4.5 Referências

CARRASCO, Manuel Correa. **El derecho del trabajo y los retos planteados por la globalización y digitalización de la economía**. Albacete: Bomarzo, 2019.

DIEESE. **Boletim Emprego em Pauta**, n. 14, jan. 2020.

DUARTE, Daniela Miranda. **Toda vida importa**: uma análise antropológica, sociológica e jurídica sobre os trabalhadores transexuais. Curitiba: CRV, 2019.

FIGUEIRAS, Vitor Araújo. As promessas da reforma trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. *In*: KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FIGUEIRAS, Vitor Araújo (Org). **Reforma trabalhista no Brasil**: promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019, p. 13-52.

MBEMBE, Achile. **Políticas da inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

5

AS POSSIBILIDADES DAS PRÁTICAS EMPÍRICAS NO ENSINO DO DIREITO: RELATO DE EXPERIÊNCIA DO CURSO DE DIREITO DA PUC MINAS EM BETIM

Marilene Gomes Durães¹

5.1 Introdução

Este artigo é resultante de palestra realizada durante o I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. A proposta é discorrer sobre as possibilidades de práticas empíricas no ensino do Direito.

Formar o discente nas ciências jurídicas tem sido cada vez mais desafiador. Essa afirmativa parte da premissa de que o Direito sozinho não consegue dar conta das diversas dimensões da “questão social”. A realidade impõe desafios cada vez mais instigantes para o profissional do Direito, exigindo do mesmo um olhar capaz de enxergar além da norma. Daí a necessidade de uma formação comprometida com outros saberes advindos de outros campos do conhecimento.

Compreender a realidade na qual o Direito será aplicado é fundamental para que o profissional possa bem desempenhar a sua função; mormente em um momento no qual o Brasil vem passando por transformações que impactam profundamente nos direitos fundamentais que são resultantes de lutas sociais dos que nos antecederam. Vivencia-se um cenário de “reformas” que tem desconstruído direitos e reduzido a proteção social de grande parcela da população, acirrando as desigualdades sociais.

¹ Doutora e Mestra em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Advogada. Professora universitária.

Esse momento de grande flexibilização nos direitos sociais e grande intervenção, inclusive, na esfera dos direitos individuais, também é propício para refletir sobre a formação jurídica levada a cabo pelas instituições de ensino superior.

O ensino jurídico, tradicionalmente, ocupou-se de produzir pesquisa consubstanciada em estudos bibliográficos, recorrendo, sobretudo, a estudos de textos legais, de doutrina e jurisprudência, mas a construção do saber, pautado na experiência, vem ganhando cada vez mais adeptos sem que uma exclua necessariamente a outra. Contudo, a pesquisa tradicional hermenêutica e filosófica encontra na pesquisa empírica excelentes possibilidades de construção do saber, que se faz pautado na experiência, na observação.

Considerando o tema proposto para apresentação/discussão durante o Seminário, a presente abordagem tomou como parâmetro algumas das diversas possibilidades de pesquisa empírica promovida pelo curso de Direito da PUC Minas em Betim e sua importância para a comunidade local. Retirar o discente da sala de aula e colocá-lo em contato com a comunidade onde vai atuar, contribui sobremaneira para a construção de um saber sólido e comprometido com uma formação humanista, além de realizar o propósito da universidade que é a formação fundamentada no tripé do ensino, pesquisa e extensão.

5.2 As possibilidades das práticas empíricas no ensino do Direito: relato de experiências do curso de Direito da PUC Minas em Betim

Apenas para situar o leitor, a pesquisa empírica resulta da experiência, da observação, conforme ensinam Epstein e King:

Mas a pesquisa empírica, como cientistas naturais e sociais reconhecem, é muito mais ampla do que essas associações sugerem. A palavra “empírico” denota evidência sobre o mundo baseada em observação ou experiência. Essa evidência pode ser numérica (quantitativa) ou não-numérica (qualitativa); nenhuma é mais “empírica” que a outra. O que faz uma pesquisa ser empírica é que seja baseada em observações do mundo – em outras palavras, dados, o que é apenas um termo para designar fatos sobre o mundo. Esses fatos podem ser históricos ou contemporâneos, ou baseados em legislação ou jurisprudência, ou ser o resultado de entrevistas ou

pesquisas, ou os resultados de pesquisas auxiliares arquivísticas ou de coletas de dados primários. Os dados podem ser precisos ou vagos, relativamente certos ou muito incertos, diretamente observados ou conseguidos indiretamente; podem ser antropológicos, interpretativos, sociológicos, econômicos, jurídicos, políticos, biológicos, físicos ou naturais. Desde que os fatos estejam de alguma maneira relacionados ao mundo, eles são dados, e, contanto que a pesquisa envolva dados que são observados ou desejados, ela é empírica. (EPSTEIN; KING, 2014, p.11-12).

No curso de Direito da PUC Minas, em Betim, várias são as oportunidades de realização de pesquisa empírica, a saber: o Trabalho Interdisciplinar –TI; projetos de extensão; pesquisa institucional como FIP, Probic, etc; realização de visitas técnicas; pela disciplina Direitos Humanos e Fundamentais, que é considerada como a disciplina extensionista do curso; e, até mesmo, quando da realização do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

5.3 Realização de pesquisa empírica no “Trabalho Interdisciplinar – TI”

O Trabalho Interdisciplinar – TI foi instituído no curso de Direito da PUC Minas, em Betim, por meio da Resolução n. 3, de 22 de junho de 2015. Tem, entre os seus vários objetivos, estimular a integração dos conteúdos das diversas disciplinas. Deve ser desenvolvido em grupo composto por no máximo 5 alunos. Sua realização é obrigatória para todos que estiverem matriculados nas disciplinas ofertadas do 1º ao 8º período do curso (Resolução n. 3/2015).

A proposta do “TI” é trabalhar com temas transversais, compreendendo como tais “o conjunto de assuntos e conteúdos de natureza social, que precisam ser tratados de forma interdisciplinar na matriz curricular e permitam conectar a formação dos alunos e a Universidade com os desafios contemporâneos da sociedade”. (Resolução n. 3/2015, art. 3º, § 1º).

Ao realizar o TI o aluno é inserido no ensino, pesquisa e extensão, vivenciando o tripé que caracteriza a Universidade. No 1º e 2º períodos, os discentes devem realizar uma pesquisa exploratória bibliográfica e uma pesquisa explicativa. Nos 3º e 4º períodos, devem se ocupar da elaboração de um projeto de pesquisa. “Nos 5º e 6º períodos, o TI consiste no planejamento e na execução de uma *prática de extensão* a ser desenvolvida

prioritariamente em Betim e/ou cidades da região do Médio Paraopeba”. Enquanto que nos 7º e 8º períodos, devem elaborar “um ‘*estudo de caso*’ e sua sistematização mediante aplicação de conhecimento jurídico, que deverá se desdobrar em atividade de pesquisa”. (Resolução 03/2015).

Por meio do trabalho interdisciplinar, o curso promove a vivência da pesquisa, tendo por base a interação entre as disciplinas do período em que ele está matriculado e também com as disciplinas de todos os outros períodos. Essa prática já rendeu premiação, pesquisas, projetos de extensão aprovados no âmbito da instituição e premiados também nos seminários de pesquisa que são realizados inicialmente na etapa local em nível de PUC Betim, e, posteriormente, os melhores trabalhos são apresentados em um seminário geral, com a participação de discentes de todos os *campi* da PUC Minas. Já tivemos alunos de Betim cujos trabalhos foram premiados em primeiro lugar nesse seminário de pesquisa e de extensão.

A pesquisa empírica se concretiza pelo TI, tendo em vista que diversos trabalhos foram resultados da observação feita por meio da pesquisa e da prática de extensão por ele propiciada.

5.4 Realização de pesquisa empírica por meio dos “Projetos de Extensão”

Falar das possibilidades empíricas no curso de Direito nos remete, também, às práticas desenvolvidas nos projetos de extensão.

No curso, além do aluno conhecer a extensão por meio do Trabalho Interdisciplinar, o *campus* de Betim tem uma tradição na oferta de projetos de extensão, que muito tem contribuído para modificar a realidade local, intervindo em problemas apresentados na sociedade.

Destaca-se o projeto de extensão intitulado “Previdência social rural: a efetivação da proteção social rural dos agricultores familiares e camponeses”, coordenado pelos Professores Mateus de Mendonça Gonçalves Leite e Rodrigo Alves Pinto Ruggio. A ideia desse projeto é trabalhar com os agricultores familiares inseridos no Regime Geral da Previdência Social. Trata-se de um projeto de extensão amplamente reconhecido no âmbito da PUC Minas e nas comunidades onde o mesmo é desenvolvido.

A última edição da Revista da PUC Minas, edição n. 21, publicou uma matéria sobre a aposentadoria no campo, abordando o trabalho desenvolvido pelo projeto de extensão supramencionado, enfatizando que projeto

de extensão auxilia os trabalhadores rurais a conhecerem os seus direitos. A matéria pode ser lida na íntegra no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.revista.pucminas.br/wp-content/uploads/EDICAO-21.pdf?v=3>>.

Importante ressaltar que esse projeto conta com a participação de alunos de vários períodos do curso, notadamente com alunos do 10º período. De acordo com a atual matriz curricular do curso, nesse período é ofertada aos alunos a disciplina de Direito Previdenciário. Oportuno então viabilizar a participação dos discentes matriculados na disciplina.

O projeto vai a campo unindo professores e alunos para atender aos trabalhadores contemplados pelo projeto. Formulam e requerem benefícios previdenciários. É a Universidade construindo pontes entre o conhecimento e a comunidade ou, como disse o Professor Cléber Lúcio, em sua palestra nesse Seminário ao falar sobre a pesquisa empírica, afirmando que esta consiste em “ir ao encontro do outro”. Nesse projeto e em vários outros desenvolvidos na Universidade, vamos ao encontro do outro. Desse encontro, o conhecimento se renova e modifica a realidade local, cumprindo o papel da extensão universitária.

Cita-se, também, o projeto coordenado pelo Professor Mateus de Mendonça, nas comunidades quilombolas localizadas na cidade do Serro. Por meio desse projeto e da luta incansável do referido Professor, comunidades quilombolas resistem a investidas de empresas mineradoras na cidade.

Outro projeto de referência e que foi desenvolvido em comunidades quilombolas, foi o Projeto de Extensão “Quilombos do São Francisco”, coordenado pelos Professores Pedro Augusto Xavier de Assis e Marilene Gomes Durães. Com ações nas comunidades quilombolas de Buriti do Meio e Bom Jardim da Prata, ambas localizadas na cidade de São Francisco no norte de Minas Gerais.

As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto “Quilombos do São Francisco” ocorreram durante os anos de 2009 a 2018 e contou com a participação de alunos de grande parte dos cursos ofertados pela PUC Minas.

Decorrente de uma ação proposta inicialmente pelo curso de Administração da PUC Minas em Contagem, o Projeto “Quilombos do São Francisco” contou com a participação de alunos dos cursos de Administração, Direito, Serviço Social, Enfermagem, Biologia, Odontologia, Medicina, Relações Internacionais, Arquitetura e Urbanismo e alunos da Pós-Graduação em

Administração. Muitos foram os trabalhos de conclusão de curso que apresentaram pesquisas nessas comunidades quilombolas e, todas elas, pesquisas empíricas. O Professor Pedro Augusto Xavier de Assis escreveu sua tese de Doutorado sobre a experiência vivenciada nesse projeto

Entre as várias contribuições do Projeto “Quilombos do São Francisco”, cita-se a importante conquista da comunidade do direito de ter acesso à água potável. Essa conquista decorreu do fato vivenciado por alunos e professores do projeto que chegaram à comunidade de Bom Jardim da Prata e ouviram de uma moradora que a água potável que abastecia a comunidade era ofertada pela municipalidade em parceria com o Exército. Um caminhão tanque era deslocado para abastecer a comunidade, que fica localizada às margens do Rio São Francisco, mas cujas águas estavam contaminadas por uma bactéria, tornando o uso da água bastante limitado.

A moradora noticiou aos alunos e professores que a Prefeitura Municipal de São Francisco iria romper a parceria com o Exército, deixando a comunidade sem o acesso à água potável.

Ocorre que, após esse fato, estava programado no âmbito do Projeto o I Seminário Quilombola da cidade de São Francisco. Durante o seminário, o então prefeito da cidade e um deputado federal se fizeram presentes no seminário e, ao serem questionados sobre o problema vivenciado pela comunidade, garantiram aos moradores que o abastecimento de água não seria interrompido enquanto a contaminação da água do Rio não fosse solucionada. Fato é que, seis meses após o ocorrido, parte da comunidade teve atendido o seu pedido para o encanamento de água potável.

5.5 Realização de pesquisa empírica por meio das “pesquisas institucionais”

A pesquisa institucional também tem-se apresentado como importante fomento à realização de pesquisa empírica. Destacam-se no âmbito da PUC Minas o Fundo de Incentivo à Pesquisa – FIP, o Programa de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação – PROBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), entre outros. Recentemente, foi instituído na PUC Betim o Programa de Iniciação Científica Voluntário – PICV.

Em decorrência das possibilidades de pesquisas, com ou sem fomento, muitos são os trabalhos resultantes da pesquisa empírica em que professores e alunos vão a campo conhecer a realidade para nela intervir.

Com o fito de ilustrar a grandiosidade da pesquisa empírica, cita-se o trabalho desenvolvido pelo Professor Matheus de Mendonça Gonçalves Leite e pelo aluno Samuel dos Santos Pereira. O referido Professor apresentou projeto de pesquisa no edital FIP logrando a sua aprovação. A proposta versou sobre a seguinte temática: “A normatividade jurídica e o modo de ser quilombola: a tensão entre a normatividade estatal e a normatividade tradicional no interior do território da comunidade quilombola do baú no Serro”. A pesquisa resulta de ação extensionista na comunidade quilombola situada na cidade de Serro.

A pesquisa supracitada foi premiada no 27º Seminário de Iniciação Científica realizado pela PUC Minas, no dia 24.10.2019, como sendo o melhor trabalho realizado na área do Direito durante o ano de 2018/2019.

Além de fomento à pesquisa de iniciativa de professores (FIP), a PUC Minas oportuniza a apresentação de projetos de pesquisa por alunos(as) do curso – o PROBIC.

Pessoalmente, orientei um projeto de pesquisa proposto pela, então, aluna do curso de Direito da PUC Minas Betim, Érica Patrícia Moreira de Freitas. Esse trabalho, ao qual faço referência, foi muito importante para a aluna, para a Universidade e também para o município de Betim e teve como foco a violência doméstica e familiar contra a mulher.

A pesquisa desenvolvida pela aluna Érica Patrícia foi premiada como sendo o melhor trabalho da área do Direito durante o 20º Seminário de Iniciação Científica da PUC Minas. A importância do mesmo está no fato de ter contribuído para traçar um panorama da violência doméstica no município de Betim, considerando as denúncias de violência antes e depois do advento da Lei Maria da Penha.

A pesquisa desenvolvida pela aluna possuiu como título “A eficácia da Lei Maria da Penha: o perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher na cidade Betim”. Após a realização da pesquisa, a aluna foi convidada para expor o seu trabalho para gestores públicos municipais, contribuindo assim para traçar políticas públicas para o atendimento de mulher vítima de violência doméstica no Município.

5.6 Realização de pesquisa empírica por meio das “visitas técnicas”

O curso propicia aos discentes diversas oportunidades de visitas técnicas. Algumas delas já consagradas e esperadas por eles quando se

matriculam nas disciplinas que as realizam. Citam-se, a título de exemplo, as seguintes:

a) Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Apac – Objetiva-se com a visita técnica fazer com que os discentes reflitam sobre o cumprimento da pena privativa de liberdade, comparando a metodologia apaqueana com o sistema prisional convencional.

b) Hospital Judiciário Psiquiátrico Jorge Vaz, em Barbacena-MG – Visita promovida pelo Professor Jairo Coelho de Moraes com o objetivo de “oportunizar aos alunos aprendizagens crítico-práticas acerca do cumprimento de medidas de proteção. Sensibilizar o alunado, objetivando novas abordagens na tratativa jurídico-social dos portadores de sofrimento mental sob custódia estatal” (Formulário de Cadastro de Visita Técnica, PUC Minas).

c) Brasília – DF – A visita promovida por professores de Direito Constitucional/ outros tais como a Professora Cíntia Garabini, Carolina Novaes e outros à capital do País. Objetiva levar o aluno a conhecer/participar de uma das sessões de julgamento promovidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Na oportunidade, visita-se também a sede do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; a sede da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB federal e outras instituições relevantes para a sociedade brasileira.

d) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – A visita realizada por professores de Direito Constitucional tem por objetivo “propiciar aos alunos do Curso de Direito o conhecimento prático sobre o funcionamento do Poder Legislativo mineiro, em consonância com ementa da disciplina Direito Constitucional I”. (Formulário de Cadastro de Visita Técnica, PUC Minas).

e) Museu da Inquisição – Visita promovida pelo Professor José de Assis Santiago Neto, Professor das disciplinas de Direito Penal e Processual Penal. Nas palavras do Professor, “a inquisição difundida no século XI ao século XIX deixou marcas no Direito Processual Penal”. O objetivo da visita consiste em “proporcionar ao aluno noções históricas do conteúdo trabalhado em sala de aula sobre os sistemas processuais penais”. (Formulário de Cadastro de Visita Técnica, PUC Minas).

Certamente, a realização de visitas técnicas, por si só, não resultam na realização de pesquisa empírica. Essa se materializa quando o discente/docente se propõe a apresentar projetos de pesquisa e extensão partindo das observações realizadas *in loco*, como é o caso de algumas monografias construídas a partir da observação propiciada pelas visitas técnicas.

5.7 Realização de pesquisa empírica por meio do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC

Vários são os trabalhos de conclusão do curso que resultaram da realização de pesquisa empírica propiciada pela participação no Trabalho Interdisciplinar, nas visitas técnicas, nos projetos de pesquisa institucionais, etc.

Nesse aspecto, peço licença para citar a nossa luta para a implantação de uma unidade da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado na cidade de Betim – MG.

A Apac é uma alternativa ao modelo prisional convencional. É um Centro de Reintegração Social fundamentado em 12 elementos que compõem a metodologia apaqueana. Nessa proposta, o indivíduo condenado à pena privativa de liberdade é tratado com dignidade e passa assumir um protagonismo no cumprimento da sua pena. Uma prisão sem a presença de agentes penitenciários na qual as chaves são confiadas aos próprios sujeitos que se encontram privados da liberdade: os recuperandos.

Um sistema consubstanciado na confiança, na certeza de que todo homem é maior que o delito por ele praticado, na máxima de que ninguém é irrequerável, na autoestima, na compreensão do sujeito como parte da sociedade na qual vive.

Conhecer a metodologia da Apac e suas estatísticas de redução da reincidência, trouxe-nos a vontade de que o Município de Betim pudesse modificar a realidade prisional local com a implantação dessa metodologia.

Depois de muitas audiências públicas, de buscar juntar os esforços do Judiciário local, do Ministério Público, da Defensoria Pública e outras entidades sem as quais a Apac não se viabiliza. Depois de muitas reuniões e conversas com membros do Executivo e do Legislativo local e, após 15 anos de divulgação da metodologia no Município, este se sensibilizou para a causa e deu sinais inequívocos de que a Apac seria uma realidade no Município.

Nesse momento, faço um recorte para dizer o quanto a luta pela implantação da Apac, em Betim, ganhou forças com as várias *visitas técnicas* de discentes do curso às Apac de Itaúna, Nova Lima e Santa Luzia.

Foi em uma dessas visitas técnicas que a então discente do 5º período do curso, a Renta Rachid, definiu o seu tema de *monografia*. O seu trabalho de conclusão de curso abordou a viabilidade da implantação de uma unidade da Apac em Betim. A Renata é, atualmente, a presidente

do Conselho Deliberativo da Apac Betim, enquanto a Professora Marilene Durães, subscritora deste artigo, é a presidente da Diretoria Executiva. Docente e discente atuando em conjunto para modificar a realidade prisional do Município de Betim.

5.8 Realização de pesquisa empírica por meio da disciplina extensionista “Direitos Humanos e Fundamentais”

O Projeto Pedagógico do Curso de Direito da PUC Minas estabelece em sua matriz curricular a oferta da disciplina Direitos Humanos e Fundamentais. Essa disciplina tem caráter extensionista; o que significa dizer que ela deve ofertar aos discentes ações de caráter extensionista como parte da formação acadêmica. Ao fazê-lo, garante-se a vivência de uma experiência de extensão.

A título de ilustração, citam-se as propostas de intervenções na comunidade nesse primeiro semestre de 2020. Alunos(as) matriculados no 3º período, do turno da manhã, e que estão cursando a disciplina Direitos Humanos e Fundamentais apresentaram as seguintes propostas de intervenção extensionista: “Direitos humanos na política de segurança pública das bases comunitárias da polícia militar em Betim”; “O acesso ao ensino fundamental e médio das pessoas com deficiências no município de Betim”; “A rede de assistência social dos dependentes químicos do município de São Joaquim de Bicas” (que é um município muito próximo de Betim); “O direito da cidade dos moradores da área de risco em Betim”; “Direito das pessoas em privação de liberdade”.

As ações extensionistas propostas pelos alunos demonstram que o curso de Direito da PUC Minas, em Betim, é um curso com muitas possibilidades de vivência da realidade local, de práticas empíricas, da formação discente consciente e conectada com as necessidades que emergem da comunidade local.

5.9 Conclusão

Ao abordar esta temática é importante considerar o ensinamento de Paulo Eduardo Alves da Silva e do Alexandre dos Santos Cunha ao afirmarem que “a investigação empírica é essencialmente coletiva e interdisciplinar”.

O ensino jurídico no País deve estar mais atento às diversas possibilidades de pesquisa empírica. Essa fortalece o papel das instituições na comunidade, onde se encontram instaladas e onde desenvolvem as

suas ações, além de contribuírem para a formação diferenciada de seus discentes.

O Trabalho Interdisciplinar, os projetos de extensão, as visitas técnicas, as várias modalidades de pesquisa institucional, bem como as ações desenvolvidas no âmbito de disciplinas extensionistas no curso de Direito da PUC Minas, em Betim, são exemplos de possibilidade de pesquisa empírica no curso de Direito.

5.10 Referências

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito** – as regras de inferência [livro eletrônico]. Vários tradutores. São Paulo: Direito GV, 2014. (Coleção Acadêmica Livre). Disponível em: Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>>. Acesso em: 2 jul. 2020.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves. **Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito**. Ribeirão Preto, 29 e 30 de setembro de 2011. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2377/1/Livro_pesquisa%20empirica%20em%20direito.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2020.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Resolução n. 03/2015**. Colegiado de coordenação didática.

6

ASPECTOS METODOLÓGICOS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PUC MINAS: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA PRÁXIS

Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira¹

A educação é, deste modo, continuamente refeita pela práxis.

Para ser, deve chegar a ser.

(Paulo Freire)

6.1 Introdução

Esse artigo é fruto do I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito, do PPGD da PUC Minas, no qual tive a oportunidade de integrar os debates da Mesa 4, intitulada “Aspectos metodológicos no âmbito das atividades do PPGD”. O evento ocorreu entre os dias 1º e 3 do mês de junho de 2020, tendo sido transmitido ao vivo, pelo canal YouTube do PPGD da PUC Minas.

A realização do evento, em ambiente virtual, harmonizou-se às muitas vivências virtuais nascidas e/ou impostas pela Pandemia do COVID-19, vigente em nossos dias, sem que se saiba, ao certo, quando e como dela sairemos. O que se sabe, e talvez seja significativo dizer, é que, além de ditar o formato do Seminário, a Pandemia do COVID-19 tem levado a diversas mudanças na condução das atividades acadêmicas da PUC Minas

¹ Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Empresarial e em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Integrante da equipe da organização do seminário. Uma das organizadoras do livro e responsável pela transcrição das falas de três palestrantes. Bolsista FAPEMIG.

e de diversas instituições, consistindo, assim, em verdadeiro laboratório para a experiência empírica de novos formatos de e para a educação, no Brasil e no mundo.

A mesa em questão contava com a participação do Prof. Marciano Seabra Godoi (Coordenador do PPGD e mediador da mesa), Prof. Vinicius Diniz Monteiro de Barros (expositor), a doutoranda Ana Cristina de Melo Silveira (expositora), o Prof. Dimas Antônio de Souza, a Prof^a Renata Furtado, e eu (como debatedores), além da mestranda Kelen Cristina Rolim, que coordenava os trabalhos. Participaram indiretamente dos trabalhos, coordenando a transmissão, o doutorando Ramiro Barboza de Oliveira e o mestrando João Alves Souza Junior. Todos os professores que compuseram a mesa integraram o corpo docente do PPGD, na condição de professores convidados, lecionando a disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica, nos últimos três anos, e ali estavam para pontuar e discutir aspectos metodológicos, no âmbito das atividades do PPGD, a partir de sua práxis e vivência, no tempo de permanência no Programa.

O convite para o evento ressaltava a dinâmica de um diálogo entre os membros da mesa, razão pela qual as falas não se apresentariam no formato de palestras, a partir de textos previamente elaborados, mas a partir de uma experiência de testemunho e relato, o que é bastante significativo, seja enquanto prática dialógica, seja enquanto prática pedagógica. A pesquisadora e escritora americana Bell Hooks (2013) lembra, em *Ensinando a Transgredir*, o papel do testemunho, seja dos alunos, seja dos educadores, e da reflexão de sua práxis para a transformação de uma realidade, amparando sua pesquisa em nosso educador Paulo Freire, para quem “o caráter inacabado dos homens e o caráter evolutivo da realidade exigem que a educação seja uma atividade continuada. A educação é, deste modo, continuamente refeita pela práxis. Para ser, deve chegar a ser”. (FREIRE, 1980, p. 81).

Registro que minha fala foi precedida pela fala dos Profs. Marciano, Dimas e Vinícius, bem como pela fala da doutoranda Ana Cristina, que apresentou os resultados de uma pesquisa realizada pela mesma com os discentes do PPGD da PUC Minas, visando a identificar os principais problemas e dificuldades enfrentadas pelos mesmos, no cumprimento das atividades do Mestrado e Doutorado, desde a elaboração do projeto até a apresentação e defesa dos trabalhos. Apenas a Prof^a Renata falou após minha fala.

Este artigo retrata, portanto, minha participação no evento, como debatedora, cuja degravação foi realizada pela mestrand Kelen Cristina Rolim,² trabalho este imprescindível a esta realização. Optei por apresentar o artigo, a partir da experiência da oralidade, muito convicta do significado performático da fala, bem como do seu estreitamento com a experiência, tão cara à sustentação de quem somos, do que fazemos, de como ocupamos e nos posicionamos em nossos espaços de atuação.

Optei, também, por manter a versão integral da minha fala, incluídas as saudações e considerações poéticas inaugurais por acreditar que essa parte do texto – do texto oral que aqui se transpõe para o texto escrito³ – seja uma importante fonte histórica de pesquisa para as gerações futuras, que podem conhecer um pouco da memória do PPGD a partir, também, dos atores envolvidos em seus percursos e da assinatura que cada um deixou em seu fazer, no âmbito das atividades do PPGD da PUC Minas.

6.2 “Mais valia, você sabe, plantar um jardim do que escrever poemas sobre jardins”: cuidando da nossa casa

Muito bom-dia a todos e todas! É uma enorme alegria integrar esse momento. Permitam-me agradecer, inicialmente, à minha querida ex-aluna Kelen, que me saudou com tanto carinho e, também, à Ana Cristina. E se começo com nossas discentes é para ressaltar a importância desse momento, dessa mesa, a dimensão e o olhar para o aspecto democrático disso que estamos fazendo. Considero importante começar com esse registro, o registro desse lugar, o lugar discente, o lugar do discente, um lugar de fala e escuta, nesse Seminário. Contudo, não posso me furtar de registrar, aqui, minha imensa alegria pelas palavras do Prof. Marciano, a quem agradeço pelo convite para integrar esse momento.

Mais do que agradecer, quero me permitir abrir minha fala com um poema da poeta mineira Ana Martins Marques⁴ sobre um jardim, na medida

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas.

³ O artigo promoveu pequenos ajustes, na transposição da fala para o texto escrito, em especial, a inserção dos subtítulos temáticos, bem como a introdução e a conclusão, mantidos o conteúdo e estrutura da exposição, nos termos da degravação.

⁴ Ana Martins Marques é poeta mineira, nascida em Belo Horizonte, em 1977. Graduada em Letras, tem Doutorado em Literatura Comparada pela UFMG. É autora de *A vida submarina* (2009). Reúne poemas vencedores do Prêmio Cidade de Belo Horizonte nos anos de 2007 e 2008, *Da arte das armadilhas* (Prêmio Biblioteca Nacional em 2012), *O livro das semelhanças* (2015), *O Livro dos Jardins* (2019), entre outros trabalhos.

em que o Prof. Marciano nos lembrou, em sua fala, que aqui estamos a cuidar da nossa casa, a cuidar do nosso jardim. A Ana tem um livro belíssimo, que se chama *O Livro dos Jardins*. Quem não conhece depois pode buscar. É um livro de 2019, muito artesanal e muito cuidadoso. Sinto que isso tem uma enorme importância para a discussão que nos propomos a fazer: uma dimensão “poética”, uma ética do fazer e da inscrição da ação em nosso mundo da vida e da pesquisa. Nesse livro, Ana fala de muitos jardins, da experiência de muitos deles, mas vou me ater apenas a um dos poemas, um poema que considero próprio para abrir essa minha fala.

Antes, porém, quero cumprimentar minha colega Prof^a Renata, nossa super Renata, na PUC Praça da Liberdade, e os Profs. Vinícius e Dimas, agradecendo a esse último a idealização desse evento e todas as partilhas que nos chegam, aqui, a partir das considerações de cada um. Nosso agradecimento ao público, que nos ouve pelo YouTube, e a todas as interlocuções que vêm e virão desta oportunidade. Quero, também, cumprimentar o Ramiro que está entre nós, embora sem imagem no momento, e ao João, o aniversariante do dia.

Comecemos, então, com Ana Martins Marques:

Mais valia, você sabe, plantar um jardim
do que escrever poemas sobre jardins.
Com o jardim você aprendeu o modo
como as coisas
anseiam ser
a concentração, a dispersão
a insistência
a alegria das novas
ocupações.
Chove sobre o jardim e você pensa:
o informe sobre as formas –
seu idioma de sintaxe retorcida
e palavras claras
– figuras
de folhagem.
Há flores de fumar
flores que devoram insetos
flores que adornam a morte

com mais morte.
Mais valia, você sabe,
plantar um jardim.

Escolhi abrir minha fala com o poema da Ana porque é um poema de natureza empírica, *“mais valia, você sabe, plantar um jardim do que escrever poemas sobre o jardim”* e como estamos a conversar sobre a dimensão empírica da pesquisa, a partir de nossas práxis no PPGD, penso que é muito importante que situemos esse lugar do fazer, um lugar que é tanto ético, quanto poético. Nesse sentido, quero limitar minha fala ao recorte proposto, a saber, o de falar sobre o que estamos fazendo no PPGD da PUC Minas.

Assim, quero começar lembrando o título dessa mesa, a saber, *“Aspectos metodológicos no âmbito das atividades do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas”*. É muito importante fazer essa demarcação porque eu poderia falar aqui de outras tantas questões relativas, por exemplo, ao meu percurso de pesquisadora e poderia, nesse sentido, dar algum contributo – sendo certo que nada do que eu estou dizendo, aqui, está esvaziado dessa relação com que eu faço no trabalho de pesquisadora – mas precisamos deste recorte, acho que ganhamos muito no debate se nos concentrarmos nele.

Mesmo considerando que alunos de outras tantas instituições estejam nos ouvindo, tenho a convicção de que nossos problemas, nossas questões, no âmbito da pesquisa empírica, prestam-se e contribuem, também, para a discussão dos problemas internos a outros Programas, no país como um todo. De modo que me sinto bem à vontade por pontuar questões que são do nosso Programa, na medida em que, pensando e raciocinando empiricamente, o que estamos a fazer contribui para uma reflexão interna sobre os problemas de outros Programas no Brasil.

6.3 A disciplina de Metodologia e o tempo-espço do diálogo

Quero começar registrando que estive no Programa por pouco mais de dois semestres, lecionando a disciplina de Metodologia, o que foi uma experiência muito interessante para o meu olhar de professora e pesquisadora. O que farei aqui é compartilhar algumas reflexões a partir desta experiência.

A primeira questão que gostaria de pontuar já foi mencionada pelo Prof. Dimas: temos uma disciplina com poucas horas. Então, precisamos

pensar se essa é uma questão apenas no nosso Programa ou, também, em outros, de modo a pensarmos a responsabilidade pelo debate em torno da Metodologia, a partir, inicialmente, da medição do tempo que dedicamos a essa disciplina. Se é para pensarmos, com qualidade, uma, digamos, intervenção a partir desse evento, no “lugar” da pesquisa, a começar pela Metodologia, penso que precisamos majorar esse tempo. Não necessariamente esse tempo tem que ser pensado todo ele dentro de sala de aula. A experiência mostra – e aqui quero pensar muito com essa palavra, ‘experiência’ – que conversar sobre pesquisa empírica é, antes de tudo, conversar sobre experiências, sobre um fazer que envolve essa dimensão que, eu diria – a partir do estudo de Metodologias ativas – é o que há de mais importante para pensar o conhecimento. Por quê? É muito simples. Pensemos a seguinte situação. Se nos perguntarmos as coisas mais importantes que aprendemos na vida e nos dermos cinco ou dez segundos para pensar *onde* e *como* aprendemos isso que consideramos muito importante, provavelmente teremos como resposta *a experiência*.

Nesse sentido, compartilharei aqui algumas questões, algumas pontuações sobre a relação com o Programa, por meio da minha experiência na disciplina de Metodologia. Precisamos considerar que a elaboração de pesquisas teóricas pode-se dar muitíssimo fomentada por problemas empíricos e não só o contrário. Parece-me que se tivermos um pouco de boa vontade para fazer pesquisas teóricas orientadas por problemas empíricos, nós ampliaremos o significado da pesquisa empírica que, no final das contas, não se presta ou se esgota, ali, no espaço da empiria, antes fomenta um trabalho muito consistente no campo da formulação de problemas teóricos.

Sinto que se tem alguma coisa muito importante acontecendo aqui, quando nos propomos a discutir a Metodologia, enquanto disciplina. É o começo de um pensar da nossa relação com o mundo, com a Universidade e com o que excede a Universidade. Uma relação com a qualidade do que fazemos, dos profissionais pesquisadores que lançamos no mercado, do nosso olhar para construção da ciência, para tratativas da ciência. Então, não podia ser de outra forma. Pelo menos, se pensarmos um fazer com responsabilidade, com seriedade, conversar sobre Metodologias, como uma preocupação em torno da pesquisa empírica, não podia acontecer de outra forma, a não ser por meio de um seminário que debate as próprias condições do fazer pesquisa dentro do Programa, vale dizer, um seminário que assume radicalmente a natureza daquilo que pretende tratar.

Percebo que há um duplo foco possível para uma abordagem, nesse debate: de um lado, o de pensar o que é fazer pesquisa empírica; por outro, dizer da experiência com a Metodologia dentro desse Programa e como isso, empiricamente, desdobra-se em contributos para pensar um fazer mais qualitativo. Oriente-me, aqui, por esse último foco. Então, em relação à minha experiência dentro do Programa, sinto que temos que melhorar a relação com o tempo dedicado à disciplina, para que haja melhores condições para trabalhar. Como já mencionado, penso que, não necessariamente, isso tenha que ser uma majoração do tempo dentro de sala de aula. Penso, por exemplo, indo à pesquisa apresentada pela Ana, que teremos algo muito significativo se construirmos uma espécie de momento para o professor ficar à disposição do pesquisador, um tempo-espço que oportunize aos alunos o diálogo com os professores de Metodologia, uma espécie de plantão permanente, dentro da mesma lógica de um laboratório. Esse plantão pode ser integrado a esse laboratório. Nós podemos e devemos pensar um tempo de diálogo dos alunos com o professor de Metodologia. Sinto que esse tempo é muitíssimo fértil para ampliar a qualidade dos nossos trabalhos.

Ao apresentar os resultados de sua pesquisa, a Ana citou dois desejos apontados pelos alunos, a saber: a ampliação dos debates entre os colegas e a ampliação dos debates com o orientador. Penso e incluo aqui o tempo de contato e acesso a uma orientação metodológica. Penso, assim, o debate com o professor de Metodologia também. Sinto que é fundamental que ampliemos todas as instâncias de debate.

Gostaria de desdobrar essa pontuação, retomando o começo de minha fala nesta mesa, quando a Kelen começou registrando a alegria de ter sido minha aluna. Ela, que foi minha aluna, pode dar testemunho de que realizei, no Programa, uma condução da disciplina de Metodologia permanentemente em formato de círculo, onde estávamos sempre em debate. Todas as discussões foram apresentadas em formato dialógico, a partir das leituras que tínhamos feito, sobre determinados temas e problemas, conversando com os tema-problemas dos alunos, em suas respectivas investigações, objeto dos projetos de Mestrado e Doutorado. Sinto que é fundamental a disciplina de Metodologia ter espaço para que os alunos construam intervenções relacionando seus tema-problemas com as discussões metodológicas que estamos fazendo, em sala de aula. Isso diminuiria muito um certo sentimento de desinteresse pela disciplina.

Nesse sentido, tenho uma outra sugestão que percebi que o Programa ainda não adota, que é a conversão dos seminários para uma discussão também metodológica. Precisamos reconhecer, então, duas questões quanto aos seminários. Nossos seminários, hoje, são apresentações das pesquisas quanto ao conteúdo que está sendo pesquisado nas teses. Não alcançam os pesquisadores do Mestrado.

Então, tenho duas sugestões para repensarmos os seminários: que eles passem a alcançar os mestrandos; e que seja no campo do Mestrado, seja no campo do Doutorado, eles impliquem em uma exposição de percurso metodológico, não simplesmente dos aspectos de conteúdo das pesquisas. A possibilidade de verbalizar, dizer, qual é o “meu” problema, qual é a “minha” hipótese, qual é o “meu” marco teórico, ou seja, fazer uma exposição no seminário a partir de um roteiro metodológico, seria um ganho para todo mundo, porque passaríamos a conhecer mais do material pesquisado no Programa e passaríamos a conhecer o enfoque metodológico – e não simplesmente o enfoque teórico – dado por cada pesquisador à sua pesquisa.

O que acontece hoje, no Programa, é bem diverso. Cada pesquisador faz no seminário uma espécie de exposição do conteúdo de sua pesquisa, conteúdo que importa muito mais ao próprio pesquisador ou àqueles que estão pesquisando na mesma linha. Se substituíssemos a lógica do seminário para uma construção e exposição metodológica, teríamos um ganho maior porque, ao ouvir “o outro” sobre como ele reconhece um determinado problema, dentro de um determinado tema, suas hipóteses, como ele produziu a definição de um marco, tudo isso, mesmo para pesquisadores de diferentes linhas de pesquisa, seria um aprendizado porque ampliaria as condições para se perceber como fazer e, eventualmente, como alterar formas de fazer.

Eu sinalizaria, assim, grandes contributos com a ampliação do tempo de envolvimento com a disciplina, um tempo a ser pensado dentro e fora da sala de aula, com a expansão do seminário para os mestrandos, bem como com a alteração da lógica dos seminários, que passariam a ser realizados a partir de um roteiro metodológico. Podemos pensar, inclusive, uma espécie de roteiro prévio que possa auxiliar os mestrandos e doutorandos, que deverão dizer qual é o tema da pesquisa, qual é o problema, qual a hipótese que ele levantou, qual o marco teórico que ele adota. Ao apresentar isso, o pesquisador também estará falando para ele mesmo, o que majora sua própria compreensão e a relação qualitativa com trabalho que ele faz. Então, num primeiro momento, estas são as primeiras medidas que, penso eu, deveriam ser implementadas.

Todavia, não posso deixar de relatar que, ao finalizar as disciplinas, nos semestres em que lecionei, apliquei um questionário para que os alunos também colocassem alguns problemas enfrentados na função de seus trabalhos e que, ali, apareceram respostas atinentes às dificuldades de contato e supervisão com o orientador. De maneira que o segundo problema que a Ana menciona, a saber, os diálogos com o orientador, precisa ser mesmo olhado com atenção.

Talvez, um segundo momento da proposta de discutir a Metodologia, no PPGD, seja o de, em um circuito mais fechado, um debate com os professores do Programa, discutir aspectos que possam melhorar a condução da orientação, propriamente. Há, não se pode negar, um problema de orientação, um problema de escuta. Sinto ser importante dizer: não foi um, nem dois alunos que disseram ter dificuldade de acesso à orientação, dificuldade de receber um retorno, dificuldades da ordem do diálogo. Parece-me, então, se estamos falando de produzir instâncias de diálogo, que seja imprescindível incluir esse debate sobre como têm-se dado as orientações.

6.4 A disciplina de Metodologia e as publicações científicas do PPGD

Quando penso no título dessa mesa, “Aspectos metodológicos no âmbito das atividades do PPGD”, penso que podemos criar, também, uma espécie de núcleo que possa auxiliar publicações. Muito se contribui para a tese e a dissertação, a partir dos escritos e publicações parciais. Aqui, entra um outro ponto da pesquisa da Ana, que ela descreveu como o diagnóstico de uma possível contradição, mas que eu não vejo como contradição. Ela diz que a maior dificuldade apontada pelos alunos é a escrita. A contradição, ao que parece, estaria no fato de que esta seria uma dificuldade mais pessoal. Contudo, penso que este seja, no final das contas, um ponto de culminância dos problemas reconhecidos em torno das dificuldades metodológicas. Se construirmos um trajeto metodológico mais consistente, teremos melhor desenvoltura na condução da escrita, por parte dos alunos.

Por isso considero ser muito importante pensar as etapas parciais da escrita, que podem ser bem desenvolvidas por meio de artigos científicos. Alguns o fazem, mas outros não, e se tivéssemos um envolvimento maior de todos nesse fazer, com a criação de um núcleo de apoio e incentivo à publicação, essa prática seria intensificada. Penso aqui em um setor

que funcionasse maneira integrada com aquele plantão do professor de Metodologia. Talvez ele pudesse cumprir uma tarefa dupla de orientar estas publicações. O aluno teria ali um espaço para conversar sobre projetos de escrita, trocar ideias sobre temas, problemas. Isso tudo como atuação da disciplina de Metodologia.

Penso, assim, em um núcleo de apoio à publicação de discentes que contasse, se não com o protagonismo, ao menos com a participação do professor de Metodologia, porque esta é determinante para o êxito da escrita. Hoje, não há qualquer boa revista que a gente procure para publicação de um artigo, que não exponha, claramente, que se não forem cumpridos todos os aspectos metodológicos, o artigo não será aprovado, porque esta é uma condição para uma boa recepção do texto. Então, aquilo que a Ana apresentou, em um primeiro momento, como diagnóstico de uma possível contradição, parece-me apenas o ponto de culminância das dificuldades enfrentadas com a própria Metodologia.

6.5 Metodologia, extensão e responsabilidade

Dentro da experiência com o Programa, sinto que as minhas contribuições podem passar por essas pontuações. Quanto ao mais, meus colegas falaram um pouco de suas trajetórias. De minha parte, tenho uma vasta experiência com a extensão, na PUC Minas, o que também está ligado a um fazer empírico. Sinto que esse fazer é muito importante para o deslocamento de nossos olhares para os espaços externos à Universidade. E, penso, verdadeiramente, que o compromisso com extensão não deve ser apenas da Graduação. Esse compromisso deve ser, também, um compromisso do Programa. Nesse sentido, penso ser necessário pensar, também, o maior envolvimento e relação da Pós-Graduação com a extensão. A extensão não tem tradição no Programa, inclusive porque a CAPES não a considerava, entre os critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação. Tenho uma orientada que prestou o concurso para o Mestrado, no Programa e, na hora de apresentar o Barema, não teve um ponto sequer relacionado às atividades de extensão na graduação. Por quê? Porque elas não faziam parte da avaliação da CAPES e não eram consideradas pelo Programa. E isso foi há um ano e meio. Então, se nos propusemos a falar sobre pesquisa empírica, precisamos falar sobre extensão também, e falar de como a Pós, enquanto Programa, vai pensar a intensificação dessa relação com a extensão. Tem muito por ser feito. Quando pensamos a relação com

penitenciárias, quando pensamos a relação com escolas públicas, tem muito o que pode ser feito.

Eu desenvolvi na Graduação um projeto em que falávamos sobre cidadania com adolescentes de escolas públicas, em Contagem e Ribeirão das Neves. O Programa de leitura com detentos e detentas, em penitenciárias, é um outro exemplo de prática muito promissora. Tem muita coisa interessante que pode ser feita e que promoveria e intensificaria um olhar humanizador no aluno do Programa. Um olhar fundamental ao reconhecimento da necessidade de que nossas pesquisas se efetivem no mundo. Um de meus lemas tem sido o de nos perguntarmos, a todo instante, sobre o que fazemos, *se e como* estamos contribuindo para o mundo. Se a resposta for sim, prossigamos. Se a resposta for não, se o que estamos produzindo não promove nenhum tipo de deslocamento, nenhum tipo de inversão das inferioridades históricas, das binariedades marginalizadas, se não estamos promovendo nenhum tipo de deslocamento nas estruturas sociais, penso que temos que repensar o que estamos fazendo.

Não sei se estou aquém ou além do tempo, mas a minha preocupação aqui não é muito essa do relógio, é mesmo a de deixar um contributo para esta reflexão, e assim, uma última palavra seria sobre a responsabilidade. Esse semestre, um dos meus grupos de estudo integrados ao grupo de pesquisa,⁵ que lidero com o Prof. Fernando Armando – o grupo da PUC Praça da Liberdade – está estudando uma obra do Derrida que se chama *O Olho da Universidade*. Curiosamente, nesse texto, composto de duas partes, na abertura do texto, situada na parte referente a *Mochlos, O conflito das faculdades*, onde Derrida está relendo Kant, repensando a organização que Kant fez dos espaços, das faculdades e dos saberes que constituem a Universidade, Derrida abre falando sobre um “nós” e da responsabilidade de que quero aqui falar.

Lerei para vocês apenas esse primeiro parágrafo, para encerrar minha fala, para pensarmos, a partir dessa passagem, a responsabilidade sobre o que nós fazemos, sobre quem somos, sobre o que nos propomos a fazer dentro e fora da Universidade. Permitam-me ler a passagem:

Se pudéssemos dizer nós (mas eu já não disse?), talvez nos perguntássemos: onde estamos nós? E quem somos

⁵ *Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura* (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogruppo/6833527945435589).

na Universidade em que aparentemente estamos? O que representamos? Quem representamos? Somos responsáveis? Do quê e perante quem? Se há uma responsabilidade universitária, ela começa pelo menos no instante em que se impõe a necessidade de ouvir essas questões, de assumi-las e de responder a elas. Esse imperativo da resposta é a primeira forma e o requisito mínimo da responsabilidade. Pode-se sempre deixar de responder e recusar a interpelação, o apelo feito à responsabilidade. Pode-se até mesmo fazê-lo sem forçosamente calar. Mas a estrutura desse apelo à responsabilidade é tal, tão anterior a qualquer resposta possível, tão independente, tão dissimétrica por vir do outro em nós, que a própria não-resposta se carrega a priori de responsabilidade (DERRIDA, 1999, p. 83).

Sinto que é disso que estamos a falar, que toda nossa discussão esteja em torno da pergunta: o que estamos fazendo? Acrescentada dessa outra: com que erros estamos fazendo? Onde podemos atuar? Como podemos acertar? Penso que essa conversa se alinha à questão da responsabilidade. Quero crer que pensar essa questão seja uma forma de contribuir para esse evento.

Por fim, quero considerar que estamos conversando sobre nossas práticas, publicamente, de portas abertas, expondo para todo mundo que temos alguns problemas no que fazemos e isso não depõe contra nós. Ao contrário, isso fala a favor dos nossos esforços e da nossa responsabilidade por aquilo que fazemos. Uma responsabilidade que começa quando nos dispomos a discutir e rever o que fazemos. Na segunda parte do texto de Derrida, intitulada *As Pupilas da Universidade*, Derrida afirma:

Como não falar, hoje, da Universidade? Dou uma forma negativa à minha questão: como não ...? Por duas razões. Por um lado, como se sabe, é mais do que nunca impossível dissociar o trabalho que realizamos, em uma ou várias áreas, de uma reflexão sobre as condições político institucionais desse trabalho. Essa reflexão é inevitável; ela não é mais um complemento exterior do ensino e da pesquisa, mas deve atravessar e até afetar seus próprios objetos, suas normas, seus procedimentos, seus objetivos. Não se pode deixar de falar disso. (DERRIDA, 1999, p. 123).

Nesta segunda parte, Derrida nos leva a refletir que a responsabilidade sobre o que estamos fazendo deve ser pensada a partir de uma

reflexão sobre o objeto, as normas, os procedimentos e objetivos com que estamos fazendo, ou seja, tudo o que foi e está sendo, aqui, pauta de nossa conversa. Esse é meu testemunho, minhas considerações, minhas sugestões e espero ter contribuído com a proposta desse debate.

Muitíssimo obrigada a todos e todas.

6.6 Dialogando com o público: práticas transversais e um espaço para a singularidade da pesquisa

Entre as três perguntas apresentadas, uma delas é sobre mudanças no currículo, tema sobre o qual o Prof. Marciano já fez algumas pontuações, mostrando que estão sendo estudadas algumas reformulações. Assim, gostaria de deixar aqui um contributo – já sinalizei isso junto ao Prof. Marciano: penso que deveríamos ter o depósito definitivo dos projetos condicionado à integralização, por parte dos alunos, da disciplina de Metodologia, no histórico acadêmico. Isso não ocorre, hoje, no Programa. Penso que só se justifica pensar o depósito de um projeto definitivo de um aluno que já cursou Metodologia, razão pela qual está deve ser uma questão a ser pensada na reestruturação curricular.

Quanto às duas outras perguntas, a primeira é a do Augusto Tanure, a saber, *se podemos pensar discussões relativas ao conteúdo de Metodologia dentro das demais disciplinas*. Sinto que é muito bem-vinda a indagação, que a mim soa como importante sugestão. Sou completamente favorável às práticas transversais de abordagens e é possível que isso seja feito pelo próprio professor, no recorte da sua área de pesquisa. Sinto que todo professor deveria abrir o seu curso dizendo, metodologicamente, como pretende caminhar pela disciplina, naquela linha de pesquisa.

Contudo, penso que são muito bem-vindas, também, as interações com o professor de Metodologia, em cada disciplina. Assim, por exemplo, o professor de Metodologia poderia dar uma aula, dentro de cada disciplina, uma aula no começo do semestre, para pensar, com professor da disciplina e seus alunos, como pesquisar naquela linha. São contribuições, sem dúvida, a partir de práticas dialogais. Assim, considero muito bem colocada a pergunta do Augusto e muito factível de concretização. É muito razoável que implementemos práticas dessa ordem, então, por que não? Pensando uma majoração da carga horária do professor de Metodologia, é possível que o mesmo possa auxiliar seus pares, levando as discussões da Metodologias para o campo das disciplinas, com aulas a serem realizadas dentro da linha de pesquisa de cada disciplina.

A outra pergunta é do Isaque – querido Isaque, de quem eu faço a coorientação (aliás, tenho no PPGD, hoje, com muita alegria, três coorientações: a do Bruno⁶, a da Fransuelen⁷ e a do Isaque⁸) – que pergunta *como pensar um espaço de singularidade para o pesquisador, diante da colonização do fazer metodológico*. Uma pergunta tipicamente derridiana, de um meu pupilo. Ele está comigo nas discussões do grupo de pesquisa sobre a desconstrução, de Jacques Derrida.

Vou registrar aqui, Isaque, como tenho compartilhado em nosso grupo de pesquisa, como penso essa questão. Veja que interessante. Estamos discutindo Metodologia. Metodologia se refere a método (por etimologia, *meta* – que é direção – e *odos* – que é caminho). Apostaria todas as minhas fichas em que ganharíamos mais se nos concentrássemos no *odos* e não no *meta*, no sentido de que (e a Prf^a Renata fez uma menção a isso), o caminho, o percurso da pesquisa, tem que significar mais do que o resultado, tem que significar no sentido do fazer a pesquisa, pelo menos quando pensamos uma ideia de se ter direções previamente estabelecidas. Sinto que ganhamos muito se nos concentrarmos numa espécie de Metodologia pensada em aberto, *no que diz respeito aos resultados a serem obtidos*. Penso que devemos nos concentrar nas estratégias de um caminhar e não necessariamente nos resultados a serem obtidos.

Ora, como caminhar? Prof. Vinícius também mencionou essa questão, rapidamente, ao lembrar que, quando temos uma hipótese e não chegamos a um resultado que confirma a hipótese, isso não é um problema porque outros pesquisadores não incorrerão na mesma situação. Ou seja, não atingir determinado resultado não é um problema. Sinto que temos que canalizar nossas energias no caminho, isso permite uma singularização da pesquisa. Como o Prof. Marciano disse, esconder a sete chaves coisas que vão comprometer determinado resultado previamente pretendido não é fazer uma pesquisa séria. O foco no *odos* implica em se admitir que, no campo de toda a função metodológica, os métodos também têm que ser passíveis de serem discutidos dentro de todos os trabalhos, ou seja, não podemos fazer pesquisas sem pressupor que vamos discutir e problematizar, também, as fronteiras dos métodos. Isso implica, em

⁶ Bruno de Pinheiro Tavares, orientando da Prof^a Taísa Maria Macena de Lima.

⁷ Fransuelen Geremias Silva, orientanda do Prof. Fernando Armando Ribeiro.

⁸ Isaque Rafael Castella Gonçalves, orientando do Prof. Júlio Aguiar de Oliveira.

desconstruir algumas propostas metodológicas e, sinto, verdadeiramente, que esse é o caminho da singularização. Sinto que devemos discutir os caminhos a serem adotados e não apostar num ponto de chegada.

Muito obrigada meus colegas, foi ótimo estarmos juntos nessa mesa, muitíssimo obrigada Kelen, muito obrigada Marciano. Um grande abraço para todas e todos.

6.7 Considerações finais

Minhas reflexões na mesa intitulada “Aspectos metodológicos no âmbito das atividades do PPGD”, no I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito, do PPGD PUC Minas, podem ser organizadas em torno das seguintes sugestões ao PPGD da PUC Minas:

- Ampliação da carga horária da disciplina de Metodologia.
- Plantão semanal do professor de Metodologia, fora do horário de aula.
- Conversão do seminário em atividade de natureza metodológica.
- Expansão da prática do seminário aos mestrandos.
- Discussão, junto aos professores do PPGD, das práticas e critérios de orientação.
- Condicionamento do depósito definitivo do projeto ao cumprimento dos créditos da disciplina de Metodologia.
- Inserção de práticas transversais de natureza metodológica, dentro das disciplinas.
- Criação de um núcleo de apoio à publicação de discentes.
- Implantação da relação entre pesquisa e extensão, por meio de práticas extensionistas integradas às disciplinas.
- Acentuação da discussão sobre pesquisa empírica, no âmbito do Programa.

Esclareço que toda minha reflexão foi pautada em minha experiência como professora da disciplina de Metodologia no PPGD por pouco mais de dois semestres (nov./18 a dez./19) e pesquisadora, atentando para os objetivos da mesa.

6.8 Referências

DERRIDA, Jacques. **O olho da universidade**. Trad. Ricardo Iuri Canko e Ignacio Antonio Neis. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

FREIRE, Paulo. **Conscientização**. Teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Moraes, 1980.

HOOKE, Bell. **Ensinando a transgredir**. A educação como prática da liberdade. Trad. Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: WMF, Martins Fontes, 2013.

MARQUES, Ana Martins. **O livro dos jardins**. São Paulo: Quêlônio, 2019.

SEMINÁRIO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO PPGD PUC MINAS, 1, 2020, Belo Horizonte. **Seminário** [...]. Belo Horizonte: [s.n.], 2009. Tema: Crítica e Empirismo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=3FQN5xAE9E&t=8915s>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

7

OS BANCOS DE DADOS E SEUS USOS NA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO

Dimas Antônio de Souza¹

João Alves de Souza Junior²

O texto que se segue é uma apresentação sintética da oficina que realizamos no I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito, cujos objetivos eram os de apresentar alguns bancos de dados e os seus usos na pesquisa empírica em Direito, bem como explicar sobre a elaboração bancos de dados próprio.

Na visão de Paulo Freire, ensinar não é ato de transferir conhecimentos, mas de criar as possibilidades para que os sujeitos envolvidos no processo possam participar de sua construção, ou seja, possam produzir o conhecimento. Nesse sentido, as oficinas pedagógicas possibilitam a participação, aprendizagem e sistematização dos saberes em pauta, constituindo-se como lugar de interação e troca, por meio de dinâmicas, atividades coletivas e individuais, de modo a permitirem que se religuem a teoria com prática e a educação com a vida.

De acordo com Candau (1995), a oficina pedagógica possibilita a construção de um espaço de elaboração coletiva dos saberes, dado que incentiva a troca de experiências, a observância de situações concretas, o confronto de ideias e a análise da realidade, de uma forma crítica e

¹ Doutor. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002) e Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Sociólogo. É Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. **Integrante da equipe de organização do Seminário. É um dos organizadores do livro.**

² Mestrando em Direitos Humanos, Integração e Estado Plurinacional e Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Possui especialização pela Universidade Cândido Mendes/RJ. Graduação em Pedagogia pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson. Bolsista CAPES. Integrante da equipe de organização do Seminário. É um dos organizadores do livro.

horizontal, uma vez que a palavra é franqueada e o educando assume o protagonismo.

Nessa mesma orientação, Graciani (1997) afirma que o processo educativo que nelas se realiza envolve a sensibilização, a compreensão, a reflexão, a análise, a ação e a avaliação. Dessa forma, do conhecimento assim construído, de forma criativa, crítica e participativa, espera-se que não se limite apenas a compreender, mas fundamentalmente a transformar a realidade.

Imbuídos de tais premissas, organizamos a primeira oficina virtual sobre a pesquisa empírica em Direito. Entretanto, uma vez que as oficinas requerem que os participantes produzam algo coletivamente, o isolamento social, o meio virtual, a falta de conhecimento sobre o público que participaria e o pouco tempo destinado à oficina levaram-nos a optar por partilhar memórias de pesquisas por nós já realizadas.

Deste modo, partindo de casos concretos, fomos apresentando de forma didática os usos que fizemos de diversos bancos de dados no decorrer de nossas pesquisas. A escolha do método narrativo garantiu a atenção e aguçou a curiosidade e a interação dos participantes, que, ao final, receberam dicas de como elaborar o seu próprio banco de dados e de como formular questionários estruturados.

7.1 Os bancos de dados públicos

Segundo Korth (1994), um *banco de dados* é uma coleção de dados inter-relacionados sobre um domínio específico, em outras palavras, sempre que agruparmos informações que se relacionam e tratam de um mesmo tema, podemos dizer que tenho um banco de dados, nesse sentido, uma lista telefônica é um banco de dados. Por seu turno, os bancos de dados públicos são bancos gerados por instituições estatais, ou de outra natureza, disponibilizados ao público.

Em nossas pesquisas, temos utilizado os seguintes bancos de dados: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED); o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN DATA-SUS); Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); Benefício de Prestação Continuada; Censo Agropecuário, que é realizado periodicamente pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística; o Sistema IBGE de Recuperação Automática, o SIDRA; Registro Civil; Cadastro Central de Empresas, o CEMPRE; Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, a PNAD.

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) figura como uma base de dados vinculada ao Ministério do Trabalho e concentra

informações acerca das admissões e demissões dos trabalhadores que desempenham atividades profissionais regulamentadas pelas normas da CLT. Além dos trabalhadores brasileiros, há também dados dos imigrantes que dispõem de ocupação profissional no Brasil, uma vez munidos de suas respectivas CTPS, têm seus dados inseridos no CAGED a fim de que o vínculo trabalhista seja regularizado, equiparando-se aos cidadãos brasileiros.

Destarte, tal base de dados oferece inúmeros dados relativos aos trabalhadores que foram admitidos e ocupam postos de trabalho no Brasil durante um determinado ano, verificando-se a média salarial, o gênero, o nível de instrução, a cidade de admissão, o salário mensal e demais informações sobre o período no qual cada pessoa ocupou determinado posto de trabalho. Trata-se de informações extremamente úteis à aferição das condições trabalhistas deste público em todo território nacional, estados e municípios.

De seu lado, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN DATA-SUS), que serve como base para a investigação acerca das situações de graves violações de direitos que a repercutem na integridade física e mental da vítima, consiste em uma base de dados que funciona desde 1993 e dispõe de cobertura nacional, com recortes estaduais e municipais, alimentada por meio da notificação de casos de doenças e agravos à saúde que figuram na lista nacional de doenças de notificação compulsória, de acordo com a Portaria GM/MS n. 104, de 25 de janeiro de 2011, sendo facultativo aos entes federados a inclusão ou não de outros agravos relevantes frequentes em sua região. Assim, a notificação de casos envolvendo violência ocorre a partir da suspeita de que o agravo à saúde seja decorrente de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, tráfico de pessoas, trabalho infantil, uso de arma de fogo e outros. Também apresenta dados de identificação do provável agente da agressão.

Adiante, tem-se o propalado Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que é um instrumento capaz de identificar as famílias de baixa renda em todo o território nacional, permitindo o conhecimento acerca da realidade socioeconômica de parcela significativa da população brasileira. Esse banco de dados reúne informações de todo o núcleo familiar, tais como as características do domicílio, as formas de acesso aos serviços públicos essenciais e também dados de cada um dos componentes da família. Reúne informações importantes sobre pessoas com deficiência, arranjos e formas familiares, trabalho e renda, raça/cor, direitos da pessoa idosa e da criança e adolescente.

Trata-se de um instrumento vinculado à União e gerido de maneira descentralizada entre a União, os estados e os municípios. Desde 2003, funciona como meio obrigatório para a obtenção de programas de benefícios sociais, tais como o Programa Bolsa Família, o Programa Luz para Todos, entre outros, tornando-se, assim, um importante indicador do alcance das políticas de inclusão, na medida em que serve de porta de entrada do acesso às políticas públicas. Permite importantes estudos, por exemplo, com público beneficiário do Programa Bolsa família.

Por meio do CadÚnico foi possível levantar significativas informações a respeito da população que é atendida pelos programas de proteção social oferecidos pelo Governo Federal, em recortes de Estado, município e até mesmo bairros.

Não menos importantes são as informações disponíveis pelo banco de dados do Benefício de Prestação Continuada que, por sua vez, figura como uma plataforma virtual do atual Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Desenvolvimento Social) e permite a geração de relatórios acerca das condições sociais de cada município brasileiro. Destacamos, como exemplo, o relatório gerado sobre um dado município, que tornou possível acessarmos informações relativas à população local, número de pessoas e valores recebidos de forma total naquele município. Tais informações podem ser relevantes para pensarmos a dignidade de pessoas com deficiência e idosos carentes apartados de benefícios previdenciários com base na contribuição. Revelam também importantes informações sobre a relevância dos benefícios sociais na conformação da economia de vários municípios brasileiros.

Na mesma direção, tem-se o Censo Agropecuário, que é realizado periodicamente pelo IBGE, visando à obtenção de informações relacionadas à organização e a estrutura dos setores agropecuário, florestal e aquícola do país. Para tanto, a coleta de dados acontece em todo território nacional por meio de entrevistas pessoais e questionários eletrônicos preenchidos pela própria pessoa.³ Destarte, fazendo uso desta ferramenta conseguimos traçar aspectos importantes acerca da condição socioeconômica dos produtores rurais, da condição fundiária das propriedades, dos arranjos familiares no campo, da condição trabalhista, acesso a serviços sociais básicos e até mesmo questões inerentes à exportação e comercialização agropecuária.

³ Mais informações sobre o censo: <<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/>>

Outra ferramenta de pesquisa que merece destaque é o Sistema IBGE de Recuperação Automática, o SIDRA, cuja elaboração busca como objetivo o armazenamento de tabelas contendo os dados agregados das pesquisas que o IBGE realiza. Nesse sentido, obtém-se um dado agregado, por exemplo, por meio do somatório dos valores de quesitos contidos em um questionário respondido pelos informantes da pesquisa.

O supradito banco de dados está associado às unidades da federação, em um período de tempo e, muitas vezes, a um conjunto de classificações que o qualificam, tais como tipo de produto, condição do produtor, entre outros.

Destacam-se ainda as estatísticas de Registro Civil que oferecem informações sobre os fatos vitais ocorridos no país, congregando a totalidade dos registros de nascidos vivos, óbitos e óbitos fetais, assim como sobre os casamentos informados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e os divórcios declarados pelas Varas de Família, Varas Cíveis e Tabelionatos.

De igual modo, explanamos também sobre o Cadastro Central de Empresas, o CEMPRES, constituído por empresas e outras organizações em suas respectivas unidades locais registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. Esse banco é atualizado anualmente com base nas pesquisas econômicas do IBGE. As informações disponíveis dizem respeito às empresas e às unidades locais que, no ano de referência, estavam ativas no Cadastro, abrangendo as variáveis número de empresas, número de unidades locais, pessoal ocupado total, pessoal assalariado, salários e outras remunerações e salário médio mensal, que podem ser desagregadas nos diversos níveis de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, bem como em diferentes níveis geográficos.

A toda evidência, atualmente, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, a PNAD, figura como um importante mecanismo de consulta e obtenção de dados acerca do perfil da população brasileira. Trata-se de uma ampla coleta realizada anualmente⁴ pelo IBGE que, por meio da construção de séries históricas, possibilita uma análise comparativa dos resultados.

⁴ Segundo o IBGE, a PNAD tem sido realizada anualmente desde 1971, com exceção do ano de 1994 e dos anos censitários.

O Suplemento na PNAD apresenta perguntas que abordam de forma detalhada os temas de grande relevância social no país, nos estados e nas regiões metropolitanas, a exemplo do Censo Demográfico, que desde 2001 foram definitivamente incorporados no questionário adotado pela PNAD, permitindo, desta feita, uma caracterização demográfica e socioeconômica da população de crianças e adolescentes, tais como sexo, idade, escolaridade, rendimento, cor, entre outras.

Além disso, a PNAD Contínua incorpora em sua metodologia atualizações conceituais referentes ao tema trabalho, tendo como base para seu aprimoramento as recomendações internacionais vigentes no momento da concepção da pesquisa, das quais merecem destacar as discussões preparatórias para a 19ª Conferência Internacional de Estatísticos do Trabalho, da OIT, entre outros.

7.2 Construindo o seu próprio banco de dados

Certo é que, em meio aos mais variados bancos de dados disponíveis, consoante explicitado acima, a opção pela feitura de uma pesquisa quantitativa própria se justifica, principalmente, quando da indisponibilidade ou inexistência dos dados a que se busca, da necessidade de pesquisar um dado extremamente recortado ou da prevalência de um dado recente em face dos já existentes. Nestes casos, tem-se como alternativa a construção de uma pesquisa própria, a fim de que os objetivos do estudo sejam plenamente realizados.

Inicialmente, cabe uma diferenciação conceitual de fundamental importância no universo da pesquisa que é justamente entre as definições de amostra e censo. Enquanto aquela é uma parte de elementos selecionada de uma população estatística e tem como finalidade proporcionar generalizações sem precisar examinar todos os elementos de um determinado grupo; o censo envolve o exame de todos, ou quase todos os elementos de um dado grupo.

Os questionários, antes de serem aplicados, devem ser testados. A amostra deve ser seguida com uma pequena margem de coleta acima do estipulado, os aplicadores não devem interferir nas respostas e o questionário deve ser de fácil entendimento. As respostas devem ser mutuamente excludentes, o respondente não deve desejar duas opções. A Escala Likert é útil na elaboração de questionários, e por meio dela pode-se pedir que o respondente diga se concorda, ou discorda, concorda fortemente, discorda, discorda fortemente, o que facilita a análise das respostas.

Questionários autoadministrados devem fornecer instruções para o preenchimento. Se o questionário está dividido em seções, é útil uma pequena introdução a cada uma delas. Algumas questões merecem instruções específicas.

Além disso, haverá situações nas quais os dados buscados dependam de uma espécie de validação ética, como quando vinculados a alguma IES – Comitê de Ética, quando vinculados ao Poder Público, tais como conselhos de direitos e ou temáticos, que, para tanto, demandariam ato administrativo, ou mesmo aquelas situações em que os dados e informações estejam grifados com observação de sigilo e anonimato da informação.

7.3 Considerações finais

Pelo fio do exposto, vê-se que a oficina transcorreu pelos principais aspectos da utilização da pesquisa empírica no Direito, utilizando-se exemplos de trabalhos já realizados e apresentando as diversas possibilidades que são oferecidas pelos principais bancos de dados que se encontram disponíveis como ferramentas de auxílio à elaboração de pesquisas e estudos no âmbito da academia.

Considera-se, portanto, que a compatibilidade entre a formulação teórica e realidade fática é de suma importância para sua validação. Nessa linha, a base empírica que reflete as relações conformadas no tecido do real serve não somente à comprovação das hipóteses levantadas no âmbito de uma pesquisa acadêmica, mas também à reverberação da produção do conhecimento na sociedade, criando condições para a possibilidade de uma intervenção, no caso do Direito, nas instituições que funcionam como garantidoras da justiça e da dignidade humana.

7.4 Referências

BABBIE, E. **Métodos de pesquisas em Survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

CANDAU, Vera Maria *et al.* **Oficinas pedagógicas de direitos humanos**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

GRACIANI, Maria Stela S. **Pedagogia social de rua**. São Paulo: Cortez, 1997.

KORTH, H. F.; SILBERSCHATZ, A. **Sistemas de bancos de dados**. 2. ed. rev., Makron Books, 1994.

8

CRÍTICA E EMPIRISMO

Rosemiro Pereira Leal¹

Kelen Cristina Rolim²

Quero, primeiramente, agradecer ao Professor Marciano Seabra de Godói, atual coordenador dos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da PUC Minas, pela oportunidade que me concedeu em integrar essa mesa tão ilustrada. Em nome da pessoa do Doutor Marciano eu cumprimento os demais componentes da mesa.

8.1 Introdução

Como sabem, o Seminário assume a denominação de “Seminário de Pesquisa Empírica no Direito”. Nesta oportunidade e na perspectiva do Seminário, incumbe-nos falar sobre *crítica e empirismo*. Significa falar nesse confronto ou nessa conjunção: crítica e empirismo. Certamente que a primeira interrogação sobre o tema reportaria ao seguinte: crítica e empirismo levariam a uma aquisição do conhecimento? Entendemos que a resposta é afirmativa. Contudo, o que não é afirmativo, o que traz muitas complexidades, é saber se esse conhecimento, que se pretende construir, apresenta-se em qualidades tais que possam atender fins predeterminados. Falando em conhecimento de maneira genérica, certamente se transforma em um produto, aí até vendável, porque estamos vendo cotidianamente a oferta do conhecimento de maneira bem comercial. Então, para se falar em conhecimento, impõe-se fazer uma incursão pela tese do *corpo/mente*, porque se o pesquisador vai incursionar nesses temas,

¹ Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor da UFMG (Graduação e Pós-Graduação) e Professor da PUC Minas (Bacharelado, Mestrado e Doutorado). Professor integrante da Popper Gallery da Universidade de Warwick (Inglaterra). Palestrante e Autor.

² Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Empresarial e em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Responsável pela transcrição da palestra. Bolsista FAPEMIG.

vamos supor no empirismo, terá que fazer uma opção: trabalhar no dualismo lógico *corpo/mente* ou trabalhar exclusivamente no monismo lógico do corpo. É preciso fazer de início uma distinção importante que não é muito habitual. Vamos dizer assim, nos livros e ensino de diversas universidades é o seguinte: há um *empirismo autêntico* e há um empirismo que nós chamamos de *lógico*.

O empirismo autêntico aponta para a aquisição do conhecimento a partir de quê? A partir das impressões, a partir das sensorializações da realidade, a vivência do próprio pensador, a convivência, a experiência. Aquele que se orgulha de sua experiência imagina que vai formar sua consciência, o seu intelecto, a partir dos dados coletados pela experiência na externalidade por meio dos sentidos. Então o corpo passa a ser o quê? O corpo passa a ser um *fator magnético* que vai atraindo todas essas influências do meio de tal sorte a construir o que se chama *intelecto*. E se raciocinarmos assim, estamos mencionando aqui uma corrente do empirismo, que é um *empirismo autêntico*. Esse empirismo autêntico, na modernidade, foi estudado, com ênfase especial, por John Locke, que promoveu a difusão desse pensamento. Para John Locke, teríamos esse empirismo autêntico, quer dizer, a *realidade* construindo a *racionalidade*. Então, à medida que o homem vai acumulando todo o impacto ambiental, certamente vai construindo também o que chamam de *intelecto*. Este é o empirista clássico. Só que o empirista clássico exagera, porque vai avolumando informações desse *intelecto*, a tal ponto de, às vezes, achar que está fora da realidade, mas aí há de se compreender que o pensador migrou de uma área para outra porque o *empirismo autêntico* gera a possibilidade de construção do conhecimento a partir da vivência, da convivência, dessa interação, em suma: do próprio labor, trabalho e ação em face do meio ambiente.

É por isso que não podemos, também, ainda mais em temas tão sensíveis como esse, fazer uma distinção entre *ciências monotéticas*, quer dizer, as ciências da natureza e *ciências historiográficas*, que são as ciências da natureza humana ou ciências sociais. O que não podemos fazer, ao analisar estes dois temas, é, de maneira rigorosa, estabelecer uma dicotomia, porque temos o empirismo autêntico e o *empirismo lógico*. Esse empirismo lógico teve sua desenvoltura com Francis Bacon. Muitos entendem que ele tenha, de modo pioneiro, adotado o empirismo autêntico, isto é, trabalhado esse monismo lógico elegendo o corpo como fator atrativo da mente. Entretanto, temos que discordar daqueles que

assim o pensam pelo seguinte: Francis Bacon, na verdade, adotava a linha grega da *epagoge*. O que é essa *lógica epagógica*? É a convicção de que o real é racional, como se a realidade estabelecesse uma relação de imanência com a racionalidade.

Podemos dizer que a racionalidade iria atuar de maneira intrínseca nessa realidade para melhorar a realidade, para purificar essa realidade. Francis Bacon achava que o homem poderia, mediante a observação, ir melhorando e purificando, escoimando a realidade de alguns vícios que ela por impregnação adquiriria ao longo da história. Assim, o homem poderia prestar essa contribuição que achava importante, o homem poderia lutar contra os os ídolos, de Francis Bacon. Como Francis Bacon não poderia provar realmente que esses ídolos existissem, ele os utilizava como metáfora. Chamamos essa linha de *empirismo lógico de mito baconiano*. Aqueles que trabalham pelo mito baconiano, aqueles carpinteiros da realidade, aquelas pessoas que atuam na realidade para fazer reparos, ficam consertando a todo momento essa realidade, pensando contribuir para tornar o outro uma pessoa asséptica, pura, virtuosa, ao conferir a essa realidade melhores níveis de expurgo de todas as impurezas nela contidas.

8.2 A pesquisa e o empirismo

Percebemos que ao falar em *pesquisa* nessa visão empírica, certamente temos que falar com muito cuidado, porque temos que indagar a observação, se o observacionismo, seria um instrumento suficiente para capturar essa realidade e ao mesmo tempo oferecer, ofertar reparos a essa realidade de tal sorte que pudéssemos purificar essa relação *racionalidade e realidade*. Muitos acreditam nisso, porque muitos acreditam que se pregarem a virtude, mata-se o vício. Se atuar como uma pessoa muito digna dentro de fortes e comuns convicções, possivelmente serão afastados muitos vícios da vontade. Ao proceder-se de maneira impecável, torna-se um exemplo e um novo modelo de realidade. Então, na verdade, o empirista evita trabalhar os fundamentos dos monismos lógicos que sustenta. Se for interrogado acerca do que seriam essa virtude, essa justiça, ele não dá explicação falseável, porque trabalha com largueza semântica e as palavras passam a não ter bordas. O empirista fala: viva a justiça! O bem-estar social tem que prevalecer!

Essa pessoa bem retórica, essa pessoa bem tópica (*coache*), trabalha essas *doxas* aí, que são essas palavras que já têm um sentido, não

pela explicação, mas exatamente pela prática, pelas práxis (isotopia) do seu emprego na interação humana. Isso é de uma fragilidade enorme, porque se o professor fala assim: meu filho, vá à biblioteca e faça uma pesquisa. Certamente o aluno vai lá e tem um itinerário bem baconiano. Vai escolher os autores, vai fazer uma descrição daquilo que ele está observando nos autores de tal sorte a coincidir com o ensino do professor para obter uma ótima nota. Certamente é isso que ocorre de maneira geral (*coaching*).

Com efeito, trabalha-se aí um dogmatismo, tanto aquele que está no monismo lógico quanto aquele que está no dualismo lógico, de tal sorte que, apesar de se conceber uma relação *corpo-mente*, essa mente está embutida de tal modo no corpo que passa a ser um instrumento para purificação da realidade. Assim, os purificadores da realidade, os hermeneutas gadamerianos não são poucos, porque as *pesquisas* que eles dizem que fazem certamente não é uma *pesquisa*, fazem uma busca verificacionista, apenas verificam e justificam exatamente aquilo que a *auctoritas* está sustentando. Fazem uma verificação na biblioteca e justificam segundo o ensino que lhes é passado. Portanto, pode-se perceber a fragilidade muito grande disso quando falamos ou quando lançamos um seminário com esse título, já sugerindo aplicação do direito pela catarse de uma *pré-compreensão* assentada na imanência da racionalidade-realidade como faticidade.

Em consequência, em um Seminário sob o título “*pesquisa empírica no direito*” suplica-se perguntar: que direito é esse que querem construir como conhecimento, se a passagem pela pesquisa empírica, com todo respeito, nos faz ver um paradoxo nessa proposição, porque há uma afirmação implícita de que essa *racionalidade* é ligada às convicções iluministas. Ficaria pior ainda se um kantista entrasse nesse debate. Piora a situação pelo seguinte: porque o kantista vai entrar com a razão natural universalista. Imagine-se que – ele nem precisa da realidade mais – ele entra com a razão natural como se fosse um *Farol de Alexandria* congênito para situar as condições da própria experiência. Vai trabalhar infelizmente as categorias transcendentais. Vejam só: se todos são portadores também dessa inteligência (contingência) tão luminosa, acolhe-se a crença em um dos mitos secularmente intocáveis. É o mito que se chama *escrutínio universal*, aí começa a existir esse escrutínio universal: todo mundo é dono de autodiscernimento por mera reflexividade (aqui as obras de Manfredo Oliveira e Cirne Lima).

8.3 Dogmatismo e infalseabilidade

É uma tristeza terrível, porque o sujeito entende que já nasce com toda a potencialidade intelectual para refletir. Bem, se a pessoa é platônica até que poderia acreditar nisso, porque certamente essa pessoa passaria a ser uma dimensão reflexa de uma arquetipia de algo que está acima de todos, regendo os parâmetros da logicidade humana, mas isso aí é uma filosofia de crença ou uma *aposta*, por isso não é *falseável*. Se uma pessoa postar ou falar que acredita nos arquétipos platônicos, não há como se opor conjecturalmente porque não é falseável, não nos é possível provar que não existem. Isso nos lembra uma arguição que um professor fez na banca de exame de um outro professor, sendo que o professor examinador era um sujeito ateu e o professor que estava sendo examinado um católico praticante, brilhante também. E o professor que não era ateu ouvia o examinador que lhe ia perguntando algo que não era falseável, ficando calado, recebendo grave censura do examinador.

A banca prosseguiu no dia seguinte e o professor examinando, esse professor católico, trouxe para exibir ao seu examinador o *mapa do inferno*, e falou assim: – “Trouxe para o senhor o mapa do inferno, está aqui o mapa do inferno e é verdadeiro!” – “Mapa do inferno?” – Retrucou o examinador. – “Sim, mapa do inferno, está aqui. Por que, o senhor sabe que é o mapa do inferno?” – Disse o examinador. – “E por que o senhor sabe que não é o mapa do inferno?”. Então é isso, há situações em que as assertivas não são falseáveis, não sendo falseáveis, ou seja, se alguém faz uma assertiva, afirma a existência da *justiça*, mas não dá o fundamento, uma demarcação teórica (falseável) de justiça, não há aí nenhuma teoria que possa ser falseável. Na verdade, até em Filosofia, como em Rawls, há ideologia. Ele escreve uma *teoria da justiça*, e a pessoa vai ler como se fosse uma teoria da justiça e não é uma teoria da justiça, o que ele escreveu é uma ideologia da justiça, é uma crença. E aí é que está a distinção que esse empirismo não contempla: teorias e ideologias.

Migremos para a *crítica no empirismo*: a crítica nessa perspectiva, só para terminar, empírica, faz-se também por uma razão prodigiosa, essa razão natural, essa razão que o observador imagina ser o portador dela por nascer (contingenciamento na historicidade). Não distingue o realismo crítico e o racionalismo crítico, porque no racionalismo crítico o que acontece é que a razão é uma tarefa construtiva do homem, o homem tem que construir uma *racionalidade* a partir de teorias que possam ser ofertadas

à crítica. Não pode construir uma ideia de razão a partir de uma ideologia. Veja: se alguém diz por exemplo que o ser social determina a consciência dos homens, o que acontece? Alega-se que isso é muito marxista, mas em toda a Sociologia clássica, a partir de Comte, essa afirmação em todos os paradigmas de Estado é para os juristas-sociologistas uma verdade absoluta. Portanto, não é essa *pesquisa* que há que ser feita.

Ao se afirmar que o ser social determina a consciência dos homens, a pesquisa aí não frequentou uma epistemologia ampliada, porque as ideologias trabalham explícita ou implicitamente uma epistemologia de curto alongamento, trabalham somente em bases morfológicas da técnica e da ciência e, quando querem os empiristas pular para a teoria, o que Popper descobriu é que fazem um salto para a ideologia. De conseguinte, também indico Popper como o primeiro filósofo no mundo que fez uma distinção entre ideologia e teoria, porque se alguém migra para uma terceira base morfológica dessa epistemologia para decifrar o conhecimento, migra para ideologia, cria uma retrocarga novamente à ciência e da ciência à técnica e assim em uma pendulação viciosa interminável. Então, para prosseguir, há de se abrir oportunidade à crítica, ir da teoria à crítica, e a *crítica* o que seria no racionalismo crítico? É o apontamento de aporia na estrutura do discurso do conhecimento: o que importa é a identificação das aporias, quer dizer, dos furos da própria rede do conhecimento humano.

O importante não é apegar-se aos monismos, às concepções solidificadas no curso do tempo (historicidade), porque, se se faz essa solidificação (reificação), ficam abandonadas as aporias, as incertezas, estas ficam descartadas. Passamos a raciocinar em prol ou em homenagem às certezas como episteme, por isso que existe a palavra epistemologia. Temos que estudar não a *certeza* em si, mas a ideia de certeza, se realmente ela pode ser utilizada para consolidar as nossas condutas. Há essas dificuldades. A crítica, se empregada no plano empírico, gera uma distorção de entendimento para ser compreendida como instrumento de virtuosidade a ampliar coerência e integridade da fusão racionalidade-realidade. O empirismo não está preocupado com aporias, está preocupado com a confirmação do pré-ontológico. Se a realidade apresenta um defeito, o empirismo quer expurgar o defeito da realidade para consolidar a essência da realidade sem nenhuma pesquisa sobre as teorias dos fundamentos do próprio saber acerca da realidade.

8.4 O idêntico da realidade

O que percebemos em todas as questões tão bem colocadas pelo Professor Vinicius Barros é que trabalhar o fato, como trabalhou Miguel Reale, certamente é um desastre, porque, ao se acreditar que a própria realidade já desvela antijuriscidência ou jurisdicidência, então aí se instala a fé na virtude judicativa da realidade reificada por uma linguagem monádica, uma linguagem decifrável da verdade real. Segundo Miguel Reale, autor da teoria tridimensional do direito, tem-se que coletar o fato, valorar o fato, depois achar a norma. Ele não percebeu que, quando valora o fato, valora o fato pela ideologia psicossocial da ideologia condicionante de sua valoração, caindo na armadilha capturante dos escopos metajurídicos. Aliás, Adorno já disse isso, isso é problemático mesmo, para quem nunca leu Adorno, incide nessa obscuridade. Embora não sejamos radicalmente adonianos, é certo que se alguém trabalha o *idêntico*, se busca fatos, busca fundamentos, e não *pesquisa*, essa realidade passa a ser mestra de sua orientação mental. Buscam-se os fundamentos da realidade na própria realidade, não se tem teoria alguma. Há possibilidade de se repetir a *realidade hostil* em várias versões no âmbito do *idêntico*. Quanto mais se repete a realidade, mais estável e acertada é a visão da realidade em si pela oferta de uma *resposta* a um problema pelo senso comum ou senso comum do conhecimento. É tarefa teórica evitar a repetição do idêntico, porque se apegarmos ao empirismo, nós estamos repetindo o mundo em várias versões, tanto é que estamos juridicamente resolvendo conflitos no Brasil, um milhão de advogados e juizes resolvendo conflitos, os conflitos não baixam de nível, só se multiplicam. Por quê? Porque nós não temos uma coisa que é fundamental, que é uma *teoria jurídica do sistema*, dentro do qual se empreenderiam a construção e atuação de um direito autoincludente.

Esse é um problema sério, nós não temos sistema jurídico e ainda não desconfiamos disso. Há uma obra do século XIX, de John Austin, suscitando essa questão. O mundo inteiro se esqueceu disso. Não temos sistema jurídico, temos um *ordenamento jurídico*. Não vemos ninguém fazer essa distinção, temos só ordenamento no mundo inteiro; são ordens advindas de uma rede histórica de violências reprimidas e que, uma vez implantadas, tornam-se normais pelas próprias *doxas* e pela tópica que nos fazem ouvir as seguintes expressões dentro da sala de aula e fora da sala de aula, nas conferências e no meio da rua: “É assim mesmo meu filho, o mundo é assim mesmo, você está vendo, esse mundo é

assim mesmo"! É exatamente esse mundo cristalizado, a partir dessa violência em sua raiz normativa, que gera um estoque de dominação no curso da história que o empirismo quer velar e conservar como *tradição* pedagógica. Os níveis de sofrimento são muito grandes, que nos perdoem especialmente os juristas, mas estão secularmente trabalhando a partir de um *ordenamento jurídico*. Não cogitam sobre o *sistema jurídico*, porque, se sistema jurídico, não se pode trabalhar a partir de um mito que é o *poder constituinte originário*. Trabalha-se o poder constituinte originário como que um alfaiate da normatividade. Essa ideologia é tudo que um leigo poderia almejar de consciência convencional. Não quer dizer que não acolhemos esse mito para sobreviver, contudo, ainda cremos possível a fundamentação das decisões calcadas nessa falácia com muito ufanismo.

8.5 Teoria da lei e ganhos sistêmicos

Não há redução do sofrimento nas concepções paradigmáticas de estado quando não há uma teoria de sistema: se não há uma teoria de sistema como vou interpretar a norma? A norma vai aflorar na realidade autopoeticamente? E se valida a partir de quê? A partir do mito do poder constituinte originário? Ora, certamente que teríamos que sofrer dentro desse contexto. Outro grave problema no ensino do *Direito Econômico* é o seguinte: confundir plano de governo com plano econômico? Quando se faz essa confusão, trabalha-se uma coisa horrorosa que se chama *políticas públicas*. O que são políticas públicas? Onde é que está isso na Constituição? Temos políticas econômicas, porque a política econômica passa a ser um referencial no interior do próprio discurso constitucional ainda que esse discurso constitucional seja um ordenamento jurídico. Ora, o que temos? Temos a *lei do plano*, o plano é lei, o plano é uma peça técnica, a peça técnica é um agregado do plano jurídico, o plano é lei, o planejamento é lei. O planejamento é um agregado da lei do planejamento. Então, é preciso criar referências teóricas (qual a teoria da lei?) para que se tenham ganhos sistêmicos. Quais são os *ganhos sistêmicos* que temos no Brasil? Descobriram agora, por ocasião da pandemia da COVID-19, que um terço da população brasileira nem vivente é, tal a violência reprimida e secular da exclusão social que a deixou à margem, sem nenhum cadastro concreto. Os níveis de exclusão social são alarmantes, mas não é só no Brasil. Faltam ousadias teóricas.

Qual teoria do sistema jurídico tem o Brasil? Qual é a teoria do sistema? Um sincretismo aterrador. Temos uma teoria do sistema jurídico em

bases popperianas (teoria processual neoinstitucionalista do direito). Por isso, perguntamos: qual é a ideologia do ordenamento jurídico que está prevalecendo no mundo há séculos para que apareçam paradigmas de estado tão perversos? Não é difícil responder: a lógica da Ciência Dogmática do Direito atualmente transcendida em Ciência Hermenêutica do Direito, ambas infalseáveis. Aachamos que estudar o fato em si, como uma ipseidade própria da realidade, traz maiores níveis de alienação. Esse é que é o problema sério. A ideologia da empiria gera aquilo que Adorno já explicitou: uma alienação ao idêntico, é só ler a obra do Adorno, a *Dialética do Esclarecimento*. Por mais que se esclareça, mais se repete. Quando é preciso esclarecer o que deve ser esclarecido, incorre-se no idêntico ideologizado, porque não há sistema jurídico, há um bloco de preceitos mandamentais (ordenamento) a vedar *igual direito de interpretação para todos* e só suscetível ao manejo da *auctoritas*.

8.6 Propedêutica e metodologia

Há duas perguntas que também são dirigidas a nós todos, mas parece que a endereçada especificamente ao tema de nossa fala seria: qual a função da realidade para o pesquisador? Parece que essa foi uma das perguntas, e se os dados da realidade devem ser analisados a partir da teoria. Bem, essa terceira questão, porque a segunda o Professor Marciano discorreu sobre ela, entendemos que é importante, porque o sujeito tem que saber se ele é pesquisador mesmo; esse é um problema sério porque ele às vezes não é pesquisador, mas meramente um levantador de dados. Levantar dados não é *pesquisa*, porque a pesquisa pressupõe uma propedêutica, antes de desenvolver o tema, há que saber se existem *teorias* sobre o tema. Se não há nenhuma teoria sobre o tema, há de se criar uma, há de ousar, gerar uma teoria para ingressar no tema, porque é exatamente a teoria é que vai contemplar a metodologia, a *metodologia* nada mais é do que a pré-demarcação para explicar, escrever. Se não se demarca, não se pode escrever, porque se perdem os limites teóricos de tudo que se diz, recusa-se a falseabilidade. O agente criador de norma, o legislador, certamente vai entregar a compreensão-interpretação de toda essa normatividade à autoridade. Eis a queda no autoritarismo, e se estamos no autoritarismo, não temos sistema jurídico, porque a lógica é zetética, é a lógica da conveniência e equidade. Qual foi a metodologia escolhida ou apontada pelo legislador para gerar um sistema jurídico?

Desconhecemos. O que se vê é um neopositivismo hermenêutico, de sentido comum, mais alargado possível. Esse pós-positivismo que vai cuidar da historicidade, da cultura, da ética e dos costumes petrificados (cláusulas pétreas), dos modo-de-ser do povo. Então, essa pergunta é muito importante: se os dados a serem analisados deverão ser precedidos de um levantamento teórico. Afirmativamente aí haveria pesquisa, de outra forma seria uma busca verificacionista que é o que falamos desde o início: alguém vai à biblioteca, levanta os dados para estabelecer uma estratégia de convencimento, nada mais. Essa pessoa não é pesquisadora, não faz previamente uma escolha teórica, não tem um marco teórico que é uma proposição que ousamos sustentar na Pós-Graduação e no *strito sensu* da PUC Minas em Direito.

Com relação à função da realidade para o pesquisador, entendemos importantíssima. É exatamente a realidade que vai gerar refutação às teorias. A realidade pode refutar uma teoria, não pode falsear a teoria, mas pode refutar. Quando o nível de sofrimento social ou econômico é grande, causado por uma alegada teoria, certamente, se aprofundada, identifica-se uma *ideologia*, porque esta é a via de flagrar a camuflagem (o simulacro) da ideologia quando esta se apresenta como *teoria*. A palavra teoria tem alcançado na contemporaneidade emprego muito duvidoso, polissêmico. Todo mundo tem uma teoria, mas não é teoria, é muitas vezes um preceituário, ideologia. Perguntem aí o que é epistemologia? A resposta é unânime e singela: é a teoria do conhecimento. Eis a resposta do senso comum do conhecimento, por que como é que pode a epistemologia ser uma teoria do conhecimento? Qual teoria? Isso é mero nominalismo. É preciso que haja pesquisa que não pode coincidir com a concepção de busca verificacionista (realismo metodológico), porque toda vez que se está em uma via de busca verificacionista, percorre-se a via ideológica dos vieses cognitivos, da neurolinguística, dos algoritmos, da inteligência artificial. Coletam-se fatos, mas os fatos não são inocentes. Muitos imaginam que os fatos sejam inocentes ou neutros. Entretanto, fatos estão sempre impregnados de ideologias. Por consequência, é preciso ter uma metodologia, mas a metodologia é demarcação que exige estudar o patrimônio teórico ofertado à crítica para falar em ciência, ao contrário não se pode falar em ciência, porque se teria uma ciência na linha de Kuhn: uma ciência em si como acumulação de dados da movimentação irracional do mundo. Presta-se importância ao tesouro das informações coletadas nas

ideologias do mundo da vida e se programa a vida do mundo em aderência às mesmas ideologias.

Às vezes alguém consegue expressar-se, consegue sinalizar, consegue descrever, mas não argumentar, porque não tem *teorias*, não torna disponível ao outro um saber para que o outro exerça igual direito de argumentação. Aqui o discurso se torna monocrático (autoritário) ou logomáquico (diálogo de tagarelas). O falante vai partir daquele postulado de Talcott Parsons (até fizemos um colóquio aqui na PUC sobre Talcott Parsons em diálogo com uma professora da Universidade Clássica de Lisboa), de que a ação humana cria sistema, mas como Talcott Parsons era professor de Harvard, isso se tornou uma verdade.

Imaginem admitir que a ação humana cria sistema. Ação humana vai gerar uma *faticidade* que já vem impregnada da ideologia daquele que efetuou a ação. Então, não há fatos inocentes. Ora, para poder selecionar fatos que se aproveitem na pesquisa, no sentido de que estamos explicitando, há de se ter uma propedêutica que significa um *estoque de teorias* com enfoque no tema que se vai pesquisar para, mediante uma escolha da mais resistente à crítica (menos vulnerável), adentrar os discursos dos cientistas, porque quando se trabalha a partir de uma assembleia de especialistas, trabalha-se a verdade imaginando que se está fazendo uma coleta na faticidade, mas, ao certo, o que há é uma coleta na ideologia (núcleo duro da linguagem consensada) dos especialistas, dos *experts*.

8.7 Conclusão

Assim, é um viés perigoso jogar um aluno dentro de uma biblioteca, é como lançar o aluno às feras, é como lançá-lo a uma matilha de lobos. Primeiro, há de se estabelecer uma propedêutica, isso é seriedade. O aluno terá que conhecer topologia (*epistemologia das lógicas*). Não estão ensinando topologia no Brasil. Por isso criamos “a lógica da processualidade democrática”. Ensinam tópica. Qual é o mundo que estamos querendo? Se não se sabe distinguir uma lógica epagógica de uma lógica apagógica, uma lógica zetética de uma lógica apodítica, uma lógica apodítica de uma lógica apofântica, para distinguir o dogmático, o verdadeiro e o falso. O que o professor disse distinguiu o verdadeiro do falso? Ele quer que o aluno tenha discernimento, mas não lhe ensina topologia. A distinção teoria e ideologia e a questão da verdade como ficam? É preciso que haja uma pré-visita nesta antessala da tangência das temáticas, para que se tornem científicas. Essa pré-sala é a propedêutica jurídica, isso no Direito.

Quero agradecer a toda equipe técnica, principalmente à Kellen, que ficou à frente do comando da plataforma virtual com uma eficiência invejável, e agradecer aos meus colegas, ao Professor Dimas, ao Professor Vinicius Barros e, principalmente, ao Professor Marciano, que piedosamente suportou minha fala. Acho que fizemos um encontro muito proveitoso. Também quero estender os meus cumprimentos à equipe técnica da Kellen, a todos que participaram desse evento. Agradeço também aos meus alunos que estão no YouTube, todo o público que me ouviu com atenção, muito obrigado a todos!

8.8 Referências

- ADORNO, Theodor W. **Dialética negativa**. Madrid: Taurus, 1975.
- AUSTIN, John. **The Province of Jurisprudence Determined**. Plaistow: The Curwen, 1954.
- BOUTOT, Alain. **Introdução à Filosofia de Heidegger**. Portugal: Publicações Europa-América, 1991.
- GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método** – Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. Rio Grande do Sul: Unisinos, 1999.
- HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **A teoria neoinstitucionalista do processo** – Uma trajetória conjectural. 2. tir. São Paulo: Arraes, 2017.
- PARSONS, Talcott. **The Structure of Social Action**. Editora Free Pr, 1949.
- POPPER, Karl. **O conhecimento e o problema corpo-mente**. Lisboa: Edições 70, 1996.
- POPPER, Karl. **O mito do contexto**. Lisboa: Edições 70, 1996.
- POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1996.
- PUTNAM, H. **O colapso da verdade e outros ensaios**. São Paulo: Ideias e Letras, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SEMINÁRIO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO PPGD PUC MINAS, 1, 2020, Belo Horizonte. **Seminário** [...]. Belo Horizonte: [s.n.], 2009. Tema: Crítica e Empirismo. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=G1ycQ2yTKd8>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

9

DO EMPIRISMO MODERNO AOS DOIS PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DA TEORIA DO CONHECIMENTO: APORTES ELEMENTARES À CONSTRUÇÃO DE UMA METODOLOGIA JURÍDICO-CIENTÍFICA DEMOCRÁTICA

Vinícius Diniz Monteiro de Barros¹

Daniel De Luca-Noronha²

9.1 Introdução

Este trabalho se propõe a abordar noções elementares sobre o empirismo. Para tanto, inicia-se pela concepção de Hume, que se notabilizou como empirismo radical ou empirismo lógico. Em seguida, mas ainda no mesmo tópico, o artigo passa a explicar a importância do empirismo na obra de Kant, partindo do pressuposto de que o empirismo e o ceticismo de Hume conformaram o primeiro grande problema enfrentado pelo *Idealismo Alemão*. No tópico subsequente, explica-se a retomada da discussão teórica entre Hume e Kant sobre o empirismo pela perspectiva de Popper, expoente da Filosofia da Ciência já no século XX, com breve apresentação sobre os dois problemas fundamentais da teoria do conhecimento, para a compreensão de que o problema da indução e o problema da demarcação precisam ser enfrentados preliminarmente à importância metodológica de um argumento empírico. No tópico final, diferenciam-se as noções – muito importantes, embora pouco estudadas especialmente

¹ Doutor e Mestre em Direito Processual pela PUC Minas. Pós-Doutorando em Filosofia e Psicanálise pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia de Minas Gerais. Professor Adjunto na PUC Minas. Professor-colaborador do PPGD PUC Minas. Defensor Público Federal em Belo Horizonte/MG.

² Doutor e Mestre em Filosofia pela UFMG. Professor e Pesquisador na Faculdade Jesuíta de Filosofia de Minas Gerais. Bacharelado em Direito pela PUC Minas.

no âmbito jurídico – de fundamentação e justificação (Miller), em torno do trilema de Münchhausen (Albert), apontando em que sentido o empirismo tem validade lógica em uma epistemologia comprometida com a democracia jurídica, que contempla a crítica como método. O tópico das considerações finais enuncia apenas frases conclusivas, para facilitar sua exposição à crítica.

9.2 Do empirismo radical ao idealismo na Modernidade

Sob o ponto de vista filosófico e historiográfico, a Modernidade se caracteriza pelo resgate das obras dos clássicos da Antiguidade, em especial Platão e Aristóteles, acompanhado pela aposição de um rótulo odioso à Idade Média como período das trevas, em que o pensamento e o conhecimento humanos pouco ou nada teriam evoluído. Desse ponto decorre a pretensão narcísica (ROUANET, 1996, p. 290 e segs.) dos modernos em torno de uma razão iluminada e iluminista, que conduziria à emancipação do homem em relação a um curso causal necessário e aparentemente inescapável da natureza (HUME, 2009).

Ficou conhecido como *Idealismo Alemão* o movimento de extrema importância na Filosofia ocidental, que se propôs fundamentalmente a dois objetivos: primeiro e inicialmente, enfrentar o empirismo que conduzia ao ceticismo de Hume; segundo, e finalmente, “substituir a aceitação pré-moderna da injustificada autoridade com a demanda moderna por uma justificativa racional” (DUDLEY, 2007, p. 15) da autoridade, em defesa da liberdade. O *Idealismo Alemão* se inicia com a obra de Kant, desenvolve-se com diversos autores, entre os quais se podem destacar Fichte e Schelling, e encerra-se exatamente com a obra de Hegel. O movimento estende-se cronologicamente, portanto, da publicação da obra *Crítica da Razão Pura*, de Kant, em 1781, até a morte de Hegel, em 1831 (DUDLEY, 2007, p. 13-14).

O conhecimento dessa trajetória moderna do empirismo ao idealismo tem grande importância para o aprofundamento da metodologia jurídico-científica na construção do Estado Democrático de Direito. Como já ficara claro para Kant e continua atualíssimo, “o empecilho mais óbvio à substituição da governança das autoridades tradicionais pela do autogoverno libertador são as próprias autoridades, que raramente estão inclinadas a perder o poder e a deferência a que estão acostumadas”. (DUDLEY, 2007, p. 15).

O empirismo moderno tem seu ponto de maior destaque e radicalidade na obra de David Hume (1711-1776). Se Hume estivesse certo, a

crença e a ação humanas seriam baseadas nos costumes ou hábitos, e não na razão; o homem seria guiado pela necessidade natural,³ pré-implantada em sua mente, que governa a todo o universo; e seria natimorto o sonho de uma autonomia, emancipação ou liberdade do homem pela via racional. A obra de Hume notabiliza-se pelo somatório de empirismo, proposição de que toda ideia decorre da experiência sensória; determinismo, quanto ao inescapável curso das causalidades que o homem não pode controlar nem evitar; e ceticismo em relação à razão como guia do conhecimento e da ação humanas. (DUDLEY, 2007, p. 16-17).

Para Hume, as impressões ou experiências são causas das ideias, e não o contrário. O pensar é um ato secundário e retardatário em relação à experiência e só possível por meio dela. Mesmo a relação de causalidade não pode ser pensada por si mesma, senão como consequência de uma experiência causal. A causalidade, para Hume, não tem valor lógico, mas apenas psicológico, já que as regularidades da natureza são indemonstráveis, restando ao homem, no máximo, a crença de que o futuro (uma experiência futura) seja igual ao passado (uma experiência passada). Todo conhecimento depende da experiência e a experiência somente se reporta a fatos no passado. Não decorre de qualquer sucessão de fatos uma força ou conexão necessária entre eles, tampouco uma inferência lógica de que se repitam ou sigam uma regularidade para o futuro. (SEVERINO, 1984, p. 146-150).

³ Para uma noção menos inexata sobre o grau de ceticismo de Hume em relação à razão, bem como sua fundamentação para tanto, vale conferir trecho de Hume (2009, p. 216, parágrafo 7): “Se me perguntassem sinceramente se concordo com esse argumento, que pareço esforçar-me tanto para estabelecer, e se sou realmente um desses céticos que sustentam que tudo é incerto e que nosso juízo não possui *nenhuma* medida da verdade ou falsidade de *nada*, responderia que essa questão é inteiramente supérflua, e nem eu nem qualquer outra pessoa jamais esposou sincera e constantemente tal opinião. A natureza, por uma necessidade absoluta e incontrolável, determinou-nos a julgar, assim como a respirar e sentir. Não podemos deixar de considerar certos objetos de um modo mais forte e pleno em virtude de sua conexão habitual com uma impressão presente, como não podemos nos impedir de pensar enquanto estamos despertos, ou de enxergar os objetos circundantes quando voltamos nossos olhos para eles em plena luz do dia. Quem quer que se tenha dado ao trabalho de refutar as cavilações desse ceticismo *total*, na verdade debateu sem antagonista e fez uso de argumentos na tentativa de estabelecer uma faculdade que a natureza já havia antes implantado em nossa mente, tornando-a inevitável”.

Immanuel Kant (1724-1804), dando início ao *Idealismo Alemão*, abandonou o positivismo dogmático de Leibniz,⁴ então devastado pela crítica de Hume, e foi o primeiro a enfrentar o desafio da superação epistemológica do determinismo, do empirismo e do consequente ceticismo contra a razão, propondo as condições transcendentais (e viabilizadoras) da experiência. Para Kant, há capacidades preexistentes à experiência que permitem ao sujeito vivenciá-la. O conhecimento das características do objeto que o tornam necessária e universalmente suscetíveis de conhecimento pelo homem é chamado, em Kant, metafísica. Na condução do conhecimento metafísico, é necessário o exame das capacidades do conhecedor para a representação e a experiência, proposta que o diferencia do chamado racionalismo dogmático cartesiano. “O racionalismo dogmático, que se propõe a alcançar um *insight* no que se refere ao caráter da atualidade, mas [...] revelou somente o conteúdo implícito em seus termos e definições, seria substituído por um rigoroso exame das próprias capacidades do conhecedor para a representação e para a experiência”. (DUDLEY, 2007, p. 32-33).

Kant reedita a classificação das espécies de conhecimento de Hume, restrita à dicotomia “relações das ideias” e “questões de fato”, na qual é impossível o saber metafísico. Na classificação de Kant, há dois pares de conhecimentos com elementos antagônicos: *a priori* e *a posteriori*; analítico e sintético. É *a priori* ou puro o conhecimento que independe da experiência; é *a posteriori* o que dela depende. É analítico o juízo (forma lógica que liga um sujeito a um predicado) em que o predicado atribuído ao sujeito nada mais é do que a explicitação de um elemento já nele (sujeito) implícita (tautologia); é sintético o juízo que acrescenta ao sujeito uma característica nele não contida. Comparando as classificações do conhecimento propostas por Kant e Hume, percebe-se que a diferença entre eles está na descrença de Hume na possibilidade de existência de conhecimento analítico *a posteriori* (porque, se é uma tautologia, dispensa a experiência) e sintético *a priori* (o predicativo de um sujeito, independente

⁴ Sobre a obra de Leibniz e sua “monadologia”, ou teoria geral das mônadas, ente único, indivisível, simples, átomo da natureza, sem abertura para o exterior, bastante em si, força representacional ou limite da divisão infinita da realidade imaterial, cujo produto é diferente de zero e cuja condição (ser mônada) é o que de comum existe em todos os entes, como repositório da *epistême* (conhecimento certo), vale conferir a sempre didática e concisa explicação de Severino (1984, p. 107-116).

da experiência, como fantasia dos metafísicos racionalistas). Assim é que *Crítica da Razão Pura*, a primeira obra do idealismo alemão, visa a estabelecer as condições de possibilidade da experiência, pelo exame das características do conhecedor que lhe permitem experimentar os objetos do mundo. Essas condições são chamadas *transcendentais* e o estudo a elas dedicado, *filosofia transcendental*. A *filosofia transcendental* distingue a aparência com o termo fenômeno (acessível ao homem) das coisas em si, ou *noumena* (a que o homem não tem acesso). Não se trata de dois mundos apartados, mas duas maneiras de abordagem do mesmo mundo. (DUDLEY, 2007, p. 33-37).

Na epistemologia kantista, tempo e espaço são formas, *a priori*, da sensibilidade. Além do tempo e do espaço, nos quais os objetos se situam, sem, no entanto, revelar o que sejam, constituem categorias também não derivadas da experiência, originárias da própria mente do sujeito conhecedor (conhecimento sintético *a priori*): unidade, pluralidade, totalidade, realidade, negação, limitação, substância/acidente, causa/efeito, interação recíproca, possibilidade, existência e necessidade. Sem essas categorias (ideias, ou conceitos puros da razão, como elementos lógicos que decorrem apenas da mente, sem qualquer experiência), não é possível, na proposta kantista, tomar parte de qualquer experiência nem formular qualquer juízo. (DUDLEY, 2007, p. 44-45). Igualmente são conceitos da pura razão “Deus” e “alma imortal”, que jamais podem ser demonstrados experimentalmente, nem como coisas-em-si. A razão humana, nesse cenário categorial, é a capacidade (inata e em potência no homem) de fazer inferências que ligam julgamentos mediante silogismos, para explicar um julgamento ou um conjunto de julgamentos. A racionalidade ou razão é uma instância de permanente interrogação que visa a explicar um complexo causal até o ponto em que não mais se necessita de explicações: o incondicionado. Nesse sentido, discutir as categorias da razão seria perda de tempo e não produziria qualquer conhecimento (aqui está uma característica central do pensamento dos filósofos do idealismo alemão), porquanto se cuida de conceitos que transcendem a experiência (discursiva), ou puros, válidos por si mesmos. (DUDLEY, 2007, p. 52-53).

A condição de possibilidade da liberdade em Kant é a superação do determinismo causal. Sem liberdade, não há responsabilidade, pois o ente que é e age como mero produto de uma sequência causal (pré)determinada não tem culpa do que é, nem do que faz, tampouco responsabilidade por essas condições. A partir da diferença entre fenômeno (aparência,

acessível ao homem) e *noumena* (coisa em si, não acessível ao homem), a teoria de Kant não permite provar empiricamente que o homem seja livre, nem que não seja, mas abre uma proposta a que o homem pense a si mesmo como tal. (DUDLEY, 2007, p. 55-56). E é essa possibilidade de liberdade que encaminha as noções de responsabilidade e responsabilização jurídicas do homem por seus atos, inclusive os de natureza criminal, com a imposição de penas por autoridades constituídas.

Já em *Crítica da Razão Prática*, equipara-se a determinação da vontade, ou faculdade de controlar causalidades em objetos correspondentes às representações, com a liberdade. A determinação da vontade ou do desejo pode ser racional ou irracional. Será racional se, e somente se, envolver a tomada de decisões com objetivos completamente livres de fatores empíricos, isto é, baseados exclusivamente na própria razão, logo universalizáveis, ou reproduzíveis por qualquer agente racional na mesma situação. A esse fundamento da determinação da vontade ou do desejo que decorre unicamente da razão Kant chama de *lei*. *Leis* são fins em si mesmos. Por isso, unificam categoricamente a razão pura. É a consciência dessas *leis* – mais importantes ou valiosas do que qualquer elemento natural ou convencional, absolutas, em nome das quais se renuncia a tudo, inclusive à própria vida – que assegura a liberdade como tal e como guia da prática humana. A todas as máximas que determinam a vontade em relação a um objeto particular ou resultado com vinculação meio-fim, sem atingir o *status* de *lei*, Kant chama de *imperativos hipotéticos*. O ser racional de Kant percebe, como “fato da razão”, condicionante da consciência da liberdade, que precisa abrir mão da felicidade para cumprir suas obrigações absolutas (*leis*). A experiência da obrigação absoluta, aquela que deve ser cumprida ou observada mesmo à custa da felicidade, desperta a consciência do sujeito, no âmbito prático da razão, sobre a razão teórica (pura, *a priori*), insuscetível de demonstração. (DUDLEY, 2007, p. 57-59).

Dessa consciência racional da lei como fundamento universalizável da determinação da vontade independentemente da experiência depende a ideia kantista de Moralidade. Na epistemologia kantista, não se fala em princípio moral por causa de seu conteúdo, nem em face das consequências que sua adoção, na prática, gera. Só é moral, obrigatório e exigível de todos o princípio universal. O *imperativo categórico* assim se define pela recusa à ação, a menos que ela possa aspirar à universalidade. No mesmo sentido, é imoral agir por uma forma ou de acordo com um princípio que não se possa desejar como balizador ou informativo necessário à conduta

do outro, na medida em que esse agir criaria uma exceção injustificável ao comportamento do agente, em detrimento dos demais sujeitos. Máximas que não ultrapassam o teste da universalização sem autodestruição são para Kant absolutamente imorais. Diante delas, o homem moral tem um “dever perfeito” de não atuação. A contraface do “dever perfeito” é o direito fundamental absoluto: “O direito mais fundamental é o de se ter respeitada a liberdade de alguém por outros seres livres, uma vez que a liberdade é a condição derradeira de possibilidade da moralidade, direitos e deveres”. (DUDLEY, 2007, p. 60-62). Nesse ponto, fica clara a importância do tema para a Moral e o Direito.

Na *Crítica da Faculdade do Juízo*, procura-se conciliar a liberdade do mundo humano com a causalidade do mundo natural. Nesse esforço, tem destaque o *método indutivo*, por Kant chamado de *reflexão*, aplicável aos casos em que o conhecimento categorial ou transcendental, embora disponível ao formulador do juízo, não o habilita a guiar sua conduta ou prática imediatas. O juízo determinante não traz dificuldade: se o sujeito tem acesso ao conceito universal aplicável a determinado objeto, a subsunção do objeto ao conceito se faz de imediato. A *reflexão* humana, contudo, desenvolve-se quando um objeto experimentado não se enquadra em qualquer conceito de que o sujeito disponha. A *reflexão* pressupõe que a natureza não se oriente apenas pela causalidade mecânica (causa eficiente, de Aristóteles), mas também por uma finalidade (causa final, em Aristóteles). Isso significa que a natureza, além de organizada por regularidades, teria a intencionalidade (razão da natureza) de se dar a conhecer ao homem (razão da natureza humana). Logo, a *reflexão* consiste na observação cuidadosa do objeto em princípio desconhecido e outros similares (busca de regularidades) com que o sujeito depara em direção a um conceito universal adequado (*indução a partir da observação, da experiência*). O experimentar a regularidade da natureza dada a conhecer ao homem configura o juízo estético da beleza. O homem tem experiência cognitiva ao fazer um juízo determinante, pelo qual aplica ao objeto uma categoria já conhecida de sua mente; tem experiência sensória, quando frui o prazer material do fenômeno; tem experiência estética se, pelo juízo reflexivo, reconstrói (*mimesis*) as formas da intencionalidade da natureza e com elas se deleita. A experiência estética é em parte semelhante à cognitiva, no sentido de a identificação das formas consistir em uma universalidade, e em parte semelhante à sensória, no sentido de proporcionar

prazer, embora universalmente, e não diferentemente para cada sujeito. O juízo reflexivo, que veicula a experiência estética, não justifica, porém, a intencionalidade subjetiva nem a liberdade do homem. Essa justificativa decorre do juízo teleológico, pelo qual o homem é o objetivo (intencionalidade objetiva) final da natureza, orquestrada por um ser inteligente, que a paramentou com os instrumentos necessários ao surgimento de seres livres. Em síntese, o fato de a natureza parecer destinada subjetivamente (razão subjetiva da natureza) a agradar ao homem, com o revelar de suas regularidades formais, caracteriza o juízo estético, mediante a *reflexão*, enquanto a existência do homem como ser livre, ou ao menos capaz de agir livremente, decorre da organização da natureza por um ser inteligente (razão objetiva da natureza) para gerar seu objetivo final: o homem. O fechamento da filosofia transcendental de Kant se dá, então, pela aceitação da providência divina atuante pela e na natureza. (DUDLEY, 2007, p. 67-75).

A Modernidade,⁵ nela incluído o *Idealismo Alemão*, promove inegáveis aprofundamento e refinamento da epistemologia como estudo das ideias de certeza e verdade. No entanto, não se nota nesse esforço moderno o questionamento da condição de *subjetividade decisória* e sua relação lógica com a *autoridade*, ambas impeditivas da democracia jurídica. Ao contrário, parece que a Modernidade confronta e expurga uma autoridade religiosa rudimentar e coloca outra no lugar, a do sujeito inatamente racional e capaz (ROUANET, 1996; WOLFF, 1996), talvez mais perniciosa, porque justificada e blindada por uma elaboração epistêmica mais refinada. À filosofia do medievo, reconhecidamente teocêntrica, segue-se, assim, outra filosofia de “crenças”, agora modernas: não mais em Deus ou na razão divina, mas na razão humana, no indivíduo e na liberdade a que estaria condenado por obra objetiva da natureza.

⁵ Evidentemente o trabalho realizou uma abordagem superficial da Modernidade, focada no Idealismo alemão, como movimento filosófico que provoca, a favor ou contrariamente, o nascimento de outros movimentos e escolas filosóficas ocidentais, notadamente o Materialismo Histórico (Marx, Engels, Althusser), a Fenomenologia (Husserl, Heidegger, Merleau-Ponty), a Filosofia Analítica (Russel, Moore, Wittgenstein), a Escola de Viena (Schlick, Frege, Tarski, Carnap) e a Escola de Frankfurt (Adorno, Horkheimer, Habermas). Para uma abordagem esclarecedora sobre a Modernidade, confira também Habermas (1998).

9.3 Uma breve abordagem sobre os dois problemas fundamentais da teoria do conhecimento

Já no século XX, Karl Raimund Popper (1902-1994) retoma o estudo do problema teórico em torno do qual se confrontaram Hume, com seu empirismo, e Kant, na defesa idealista da racionalidade. Segundo Popper, para se compreender o embate entre Hume e Kant, é preciso primeiro identificar os problemas lógicos que subjazem a esse embate. E esses são os dois problemas fundamentais da teoria do conhecimento.

Popper (2013), em obra homônima, enuncia que os dois problemas fundamentais da teoria do conhecimento são o problema da indução e o problema da demarcação. O primeiro indaga sobre a existência de validade lógica na indução, ou seja, sobre a capacidade de o que se entende por método ou inferência indutivos transmitir verdades entre premissas ou enunciados. Colocado o problema da indução em forma de pergunta, poderia ser assim resumido: “enunciados factuais, que se baseiam na experiência, podem ser universalmente validados?” (POPPER, 2013, p. 3). E a resposta, já fornecida pelo próprio Hume, com a qual está de acordo Popper, é “não”. Popper explica o porquê:

Eu duvido que seja possível formar um princípio da indução, ao menos à primeira vista, satisfatório. Um princípio de indução possível talvez seria: ‘A estrutura do mundo é tal que uma regra possível (hipotética), que é apoiada por no mínimo 1000 casos particulares [XXXVIII] (‘instâncias’, no sentido de Bacon), é uma regra universalmente válida’. Tal princípio poderia ser empregado como premissa de uma inferência indutiva de 1000 premissas, que descrevem casos particulares, com uma conclusão que é uma lei universal.

Mas naturalmente *todo* princípio desse tipo é falso. Mas quando aumentamos o quanto for o número 1000, ele continua falso: um pêndulo do relógio está frequentemente do lado esquerdo, mas ele não se encontra sempre do lado esquerdo. [...] Uma teoria da indução que possa ser admitida seriamente deve excluir tais induções. Não conheço tais teorias, nem mesmo uma teoria que aspire a isso. (POPPER, 2013, p. XXXVI-XXXVII).

Segundo Hume, a indução transmite apenas uma expectativa psicológica (crença) de repetição, ou de que o futuro seja igual ao passado.

Popper assevera, porém, que, quando Hume suscita essa expectativa psicológica gerada no sujeito pela indução, inaugura-se um novo problema da indução, agora de caráter psicológico. Assim, é preciso distinguir o problema lógico (P_L) do problema psicológico da indução (P_{Psi}). O problema lógico (P_L) da indução, acima abordado, leva à conclusão de que de experiências sensíveis, por mais numerosas e repetitivas que sejam, não se pode extrair um enunciado explicativo de validade universal.⁶

Já o problema psicológico da indução poderia ser colocado da seguinte maneira: por que as pessoas acreditam em regularidades a partir da repetição de fatos ou experiências? Hume via no hábito, nos usos e costumes conjuntos de experiências que impulsionam ou causam necessária e naturalmente o agir humano futuro com justificada expectativa de repetição do passado. Em franca discordância de Hume, Popper defende que “a indução – formação de uma crença por meio da repetição – é um mito” (POPPER, 1999, p. 33), não é necessária e não passa, como produto de uma impressão subjetiva acerca de regularidades, de uma ilusão de ótica. Tal ilusão consiste, precisamente, na concepção humeana de que os juízos baseados em capacidades indutivas são incontornáveis. Daí decorreria a dúvida acerca da possibilidade de superação e até mesmo da revisão desses juízos. Contrariamente a esse argumento, Popper entende que homens e animais se valem de ensaios, tentativas e erros ao agir (POPPER [1960], 2010, p. 103-104); erros que podem levar à extinção da própria vida do agente, mas que os homens podem evitar valendo-se da mais diferenciada ferramenta da espécie, o conhecimento linguístico-teórico-científico, por meio do qual “as teorias morrem no lugar de seus autores”.⁷

Além disso, expectativas humanas podem se estabelecer sem qualquer repetição, ou antes mesmo de alguma experiência, pelo que é falso logicamente derivar expectativas apenas de repetições. Mais importante

⁶ “Pode a alegação de que uma teoria explanativa universal é verdadeira se justificada por ‘razões empíricas’; isto admitindo a verdade de certas asserções de teste ou asserções de observação (que, pode-se dizer, são ‘baseadas na experiência’)? Minha resposta ao problema é a mesma de Hume: Não, não pode. Nenhuma quantidade de asserções de teste verdadeiras justificaria a alegação de que uma teoria explanativa universal é verdadeira.” (POPPER, 1999, p. 18).

⁷ “Os cientistas tentam eliminar suas teorias falsas, tentam deixar que elas morram no lugar deles. O crente – seja animal ou homem – perece com suas crenças falsas.” (POPPER, 1999, p. 123).

ainda, em uma análise lógica, “repetições pressupõem similaridade e a similaridade pressupõe [...] uma teoria”. (POPPER, 1999, p. 34). Assim é que a diferença entre Einstein e uma ameba, ao lidar com a experiência, é que a ameba não pode criticar suas expectativas e hipóteses, que fazem parte dela mesma (inatamente), de tal maneira que, se suas expectativas e hipóteses falharem, a situação culmina com a própria eliminação da ameba. Já Einstein, “busca conscientemente a eliminação do erro. Ele procura matar suas teorias: é conscientemente crítico de suas teorias, as quais, por isto, procura formular nitidamente e não vagamente”. (POPPER, 1999, p. 33-34). Impressões e expectativas, como conhecimento subjetivo, não são criticáveis. Apenas conhecimento objetivo é criticável. E, para migrar do plano subjetivo (mental) para o plano objetivo (lógico), o conhecimento humano precisa ser enunciado formalmente, de preferência por escrito (POPPER, 1999, p. 34)

O segundo problema da teoria do conhecimento é a demarcação. Enquanto Kant procurou estabelecer a primazia da razão *a priori* no processo de conhecimento humano, teorizando sobre as condições transcendentais (categoremáticas) que permitem ao homem julgar a experiência, Popper postula que a demarcação e o crescimento do conhecimento dependem do método crítico e da ousadia para ofertar à crítica conjecturas formalizadas (escrituradas) sobre a realidade, sendo a razão não um atributo ou dom, mas uma tarefa do homem. Com a tentativa de resolver problemas, mediante testes teóricos que eliminem erros no discurso científico, promove-se o crescimento do conhecimento:

Quando Kant disse que nossa inteligência impõe suas leis à natureza, estava certo – só que não notou quantas vezes nossa inteligência falha ao tentá-lo: as regularidades que tentamos impor são *psicologicamente a priori*, mas não há a menor razão para admitir que sejam *válidas a priori*, como pensou Kant. A necessidade de tentar impor tais regularidades a nosso ambiente é claramente inata e baseada em impulsos, ou instintos. Há a necessidade geral de um mundo que se conforme com nossas expectativas. (POPPER, 1999, p. 34)

Nesse segundo problema fundamental da teoria do conhecimento – o problema da demarcação – há, segundo Popper, uma proximidade entre mito e ciência, quando o cientista tenta corajosamente conjecturar sobre as realidades internas aos fenômenos, como se estivesse a criar mitos. A diferença entre as narrativas míticas e científicas está na ousadia da exposição à crítica das conjecturas científicas sobre aspectos aparentes da

realidade que tenham ficado despercebidos até então, caso as hipóteses explicativas conjecturais gerem maior informação e, ao mesmo tempo, o que é improvável, aproximação com a verdade. A ousadia da conjectura científica está na assunção do risco de ser testada e refutada, ao entrar em conflito com a realidade, característica que não se encontra no mito. Quanto maior o conteúdo informativo de uma conjectura científica, mais difícil e improvável é que ela gere aproximação com a realidade, logo maiores sua refutabilidade e sua falseabilidade. Nada mais verdadeiro e menos falseável do que uma tautologia, cujo conteúdo informativo, porém, equivale a zero (é nulo). (POPPER [1974], 2010, p. 121).

9.4 O empirismo entre a fundamentação e a justificação: em torno do trilema de Münchhausen

Tem inegável importância para a enunciação epistemológica (LEAL, 2010) e metodológica de um direito democrático, ou não dogmático (LEAL, 2013, p. 3), a diferenciação entre *fundamentar* e *justificar* um trabalho, uma dissertação ou uma tese jurídicos. Fundamentar possui comprometimento com a transmissibilidade procedimental da verdade de um enunciado. Isso não pode ser feito por meio do empirismo indutivista, conforme a descoberta de Hume e a concordância de Popper. Já justificar significa dar boas razões para se defender a veracidade, a probabilidade ou a plausibilidade de uma asserção, uma proposição ou uma hipótese. E justificar conduz a uma cadeia infinita de implicações lógicas, de modo a requerer proposições autoevidentes que pudessem interromper esse regresso ao infinito. À primeira vista, portanto, o empirismo poderia vir a calhar nessa cadeia infinita de boas razões. No entanto, como se verá, não é certo que se possa contar com esse tipo de proposição.

A fundamentação comprometida com a noção (qualquer que ela seja) de verdade só pode operar pela via dedutiva, a única capaz de assegurar que “todos os componentes de um conjunto de enunciados resultem dessa base mediante conclusões lógicas”, no sentido de lógico-epistêmicas, e não tópico-retóricas.⁸

⁸ O fato de tanto os Analíticos Anteriores e os Analíticos Posteriores, que tratam da *epistême*, quanto a *Tópica*, que trata da *dialéctica*, constarem do *Organon*, uma obra (reunião de textos) sobre a Lógica de Aristóteles, indica, desde a perspectiva do próprio autor, além de um desejo de incorporar no estudo da Lógica as corriqueiras disputas

Aparentemente, a exigência de uma fundamentação última imporá uma das três alternativas do Barão de *Münchausen* o “Barão da Mentira”, assim denominado por Hans Albert (1921-). São elas: (1) o *regresso ao infinito*, em que o fundamentante sempre carece de uma fundamentação (*petitio principii*), situação que Aristóteles desejou evitar, por temor ao indeterminado (*apeirón*), com a formulação da lógica clássica (apofântica); (2) a *circularidade lógica* (tautologia), pela qual um fundamento já mencionado da cadeia fundamentante é retomado no procedimento de fundamentação, gerando uma unidade lógica que se sustenta, ao cabo, apenas em si mesma, sem qualquer base segura e externa ao círculo; (3) a *interrupção abrupta do procedimento de fundamentação* ou dogmatismo lógico e epistemológico, que contempla a “suspensão arbitrária da busca da fundamentação suficiente” por uma autoridade em algum ponto. O dogmatismo da interrupção abrupta do processo de fundamentação foi deliberadamente eleito por Aristóteles para a lógica científica, ao mencionar que toda ciência (*epistémē*) se constrói sobre verdades necessárias, evidentes, irrefutáveis, disponibilizadas pela Filosofia Primeira ou Metafísica. (LOSEE, 2000, p. 20, 24). Principalmente por influência de Aristóteles, mas também por ignorância ou desinteresse sobre a base epistemológica sobre a qual pretendem “fazer ciência”, cientistas da Modernidade escolhem, em maioria, a terceira alternativa do trilema de Münchausen na subjacência de suas pesquisas, colocando a autoridade científica (em rigor, da pessoa do cientista) como o dique confiável para a contenção da regressão ao infinito na busca por fundamentação. O jurista costumeiramente padece desse erro tanto em sua atividade profissional, evocando o poder-saber tribunalício, quanto na tentativa de desenvolver pesquisas científicas, socorrendo-se do saber-poder acadêmico. Nesse ponto é inevitável a degenerescência do esforço argumentativo em expressões tópico-retóricas tais como autoevidência, autofundamentação, fundamentação

paideicas de sua época, a abertura para a possibilidade de várias lógicas, embora com objetos diferentes (respectivamente, a verdade e a mera opinião) (VIEHWEG, 2008, p. 20-22). A *Tópica* é incompatível com o pensar sistemático e axiomatizado, porque assume um método casuístico. É por essas razões que Kant a rejeita (VIEHWEG, 2008, p. 50). O Direito como *Tópica*, exercitada pela Retórica, é tido, há mais de dois milênios, desde as palavras quase emocionadas de Ulpiano no Digesto, como *ars boni et aequae* (arte do bom e do justo), dedicada a dominar, ao lado da arte da estratégia militar, o *vir bonus* (homem bom) da elite (VIEHWEG, 2008, p. 58-59).

no conhecimento imediato, na intuição, na vivência, na *experiência*, que nada mais representam do que preferências axiológicas e personalíssimas (BACHELARD, 2008, p. 29-68), lastreadas no dogmatismo epistemológico das primeiras impressões empíricas do sujeito conhecedor (POPPER, 1999, p. 108-159).

[...] Se uma convicção ou enunciado que não pode ser fundamentado por si só, mas que atua na fundamentação de todos os outros, e que é colocado como seguro, embora em princípio se possa pôr em dúvida tudo – e até ele mesmo – então esta seria uma *afirmação*, cuja *verdade é certa* e por isso *não carece de fundamentação*, ou seja, um *dogma*; então a nossa terceira possibilidade se resume naquilo que não se deveria esperar na solução do problema da fundamentação: a fundamentação mediante o *recurso a um dogma*. A procura do ponto arquimédico do conhecimento parece ter que terminar em dogmatismo, pois em algum ponto teria que ser suspenso o postulado da fundamentação da metodologia clássica. [...] Qualquer tese de autofundamentação de últimas instâncias desta espécie, como também as teses correspondentes para determinados enunciados, tem que ser considerada como um disfarce para a resolução de anular o princípio neste caso. Parece, portanto, que tal resolução seria indispensável, de modo que o dogmatismo a ela ligado ganha a aparência de um mal necessário ou de inocuidade (ALBERT, 1976, p. 26-27).

Trata-se da dogmatização da ciência, erro epistemológico estruturante do pensamento humano que o movimento iluminista denunciou como treva e propôs-se a combater, mas desditosamente repetiu. Sem a crítica epistemológica à lógica da indução, que leva à justificação e à cessação do processo de justificação na subjetividade de uma autoridade, o Iluminismo e os filósofos da Modernidade repetem e perpetuam o que de insuficiência lógica há na obra de Aristóteles, só lhes restando deificar a razão, após sugerir que o homem seja narcísica, predestinada ou congenitamente racional (doença do hiperracionalismo), ou abandoná-la de vez, com opção pelo (quadro também doentio do) irracionalismo (ROUANET, 1996, p. 291-295).

Quando muito, o adepto da lógica indutiva oscila entre o *intelectualismo* clássico-cartesiano, em que a razão intuitivo-intelectiva prevalece sobre a experiência, e o *empirismo* clássico-baconiano, em que prevalece

a observação ou a percepção dos fatos (experiência) sobre a razão subjetivante (ALBERT, 1976, p. 33). Descartes e Bacon, ambos anteriores a Hume, em formulações epistêmicas apenas aparentemente conflitantes, nada mais fazem do que permutar a autoridade ou o autoritarismo fundante de suas teorias do conhecimento: ou a autoridade dos sentidos, ou a autoridade do intelecto-intuição. “Ambas as versões da teoria clássica do conhecimento têm em comum a noção de um acesso imediato à verdade – através de intelecção evidente da razão, ou de observação cuidadosa.” (ALBERT, 1976, p. 35-36). O *intelectualismo* cartesiano e o *empirismo* baconiano constituem a base lógica da indução, que desde Hume, mas sobretudo no racionalismo crítico, não possui qualquer serventia lógica.

Observação, cálculo e experimentação são, sem dúvida, componentes importantes do procedimento científico, mas não como meios de alcançar um fundamento seguro para obtenção indutiva e a fundamentação de teorias, ou seja, como fonte de verdades garantidas, e sim para a crítica e, portanto, para o controle de concepções teóricas (ALBERT, 1976, p. 39-40).

Em trabalhos jurídico-científicos, o apoio argumentativo da fundamentação,⁹ em qualquer das versões dogmáticas explicitadas por Albert, não pode se dar na figura carnal da autoridade científica, como monopolizador do sentido normativo-cognitivo ou filtro valorativo das aspirações jurídico-sociais. Um direito construído metodologicamente sobre a lógica indutivista da subjetividade-autoridade é democraticamente impossível. Abordagens jurídico-científicas indutivistas e justificacionistas denotam ou

⁹ A fundamentação das decisões jurisdicionais, no sentido empírico-dedutivista-falsificacionista aqui defendido (POPPER, 2013, p. 8-12), é um princípio constitucional do processo, um dever do juiz ou tribunal e um direito do cidadão que provoca o Estado pelo direito, também constitucional, de ação. Por ele, exerce-se a fiscalização da legitimidade das decisões jurídicas. Sem ele, não se pode falar em democracia jurídico-processual. A Constituição contempla expressamente o princípio da fundamentação das decisões jurisdicionais no artigo 93, IX:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: [...]

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; [...]

uma razão adormecida em sono profundo, tendo sempre de recorrer ao dogmatismo subjetivamente monopolizado e valorado (pelo juiz, pelo legislador, pelo doutrinador), ou uma razão que não passa de um sonho, encobridor da escatologia da irracionalidade (ROUANET, 1996, p. 295-298).

A esse conhecimento, oriundo da apreensão sensitiva de fenômenos cujas triviais características os estudiosos pretendem generalizar até, se possível, uma cosmogonia, Bachelard classifica como pré-científico. A título de exemplo, após discorrer sobre a cômica generalização da *coagulação* a uma cosmogonia na história do conhecimento pré-científico do século XVIII, Bachelard demonstra que “todo indício de valorização é mau sinal para o conhecimento que busca objetividade. Nesse domínio, o valor é marca de uma preferência inconsciente”. A toda intuição valorativa se contrapõe outra, nenhuma melhor que a adversária. “Uma psicanálise do conhecimento objetivo deve resistir a toda valorização. Deve não apenas transmutar todos os valores, mas também expurgar radicalmente de valores a cultura científica.” (BACHELARD, 2008, p. 81).

O somatório de indução e justificação, adotado nas ciências sociais de metodologia dogmatizante, gera o empirismo justificacionista (busca regressiva e incessante da fidedignidade das fontes do conhecimento) e verificacionista (confirmação do saber pela repetição da incidência do caso na realidade observada), completamente inservível à construção de um direito democrático. O empirismo crítico-dedutivo, pelo qual um argumento pode apenas falsear¹⁰ (nunca confirmar a veracidade de) uma hipótese ou teoria, é o único compatível com uma ciência jurídica que evita o fatalismo irracionalista e fantasioso do trilema de *Münchhausen*.

No mesmo sentido, David Miller (1942-) explicita que argumentar para *justificação* gera uma cadeia infinita de demonstração de premissas que sustentam outras. E a infinitude não cessa a menos que se estabeleça uma premissa autoevidente, ou que se funda em si mesma (silogismo epiqueremático, em que a premissa traz uma demonstração ou uma autoevidência). Miller pontua que, se há algo de autoevidente, é que não existem proposições autoevidentes, uma vez que elas tornariam circular

¹⁰ Segundo Leal (2016), falsear não é uma aposta na redução de “incertezas” por via de outras teorias, hipóteses ou postulados. O racionalismo crítico se propõe a reduzir problemas, embora seguro de o método gerará outros. O esforço científico vem a ser o de fazer com que os problemas gerados sejam menores do que os problemas enfrentados com a teoria concorrente e falseadora.

o argumento justificador. Basicamente, a justificação, como proposta de dar boas razões para se acreditar em determinado enunciado como verdadeiro, não faz sentido lógico, porque ou a premissa está provada e a conclusão dedutiva também estará, ou a premissa não está provada e a conclusão igualmente não estará. Não é por causa da colocação de um argumento entre a premissa e a conclusão, por sentidos equívocos de probabilidade ou plausibilidade, que, sob o ponto de vista lógico, a conclusão se torna válida, nem mesmo boa.¹¹

Em qualquer caso, é uma irrelevância lógico-científica a introdução de argumentos no silogismo para justificar empiricamente uma premissa da qual se retirará uma verdade positiva a transmitir à conclusão. Disso, entretanto, não se pode concluir que o argumento empírico não tem qualquer importância na metodologia jurídico-científica. A importância do argumento empírico na pesquisa jurídica é falsear uma teoria universal que vise à redução de problemas jurídicos. Adotar uma metodologia crítica, compatível com o direito democrático, significa buscar os argumentos empíricos não para corroborar, verificar ou justificar uma teoria prévia, já que isso é logicamente impossível, mas apenas para falseá-la, considerando que não existe um paralelismo lógico entre verificar e falsear uma teoria.¹² O empirismo compatível com a pesquisa jurídico-científica é o dedutivista e falsificacionista. (POPPER, 2013, p. 8-12).

¹¹ *"To be candid, I do not understand what is meant by saying that an invalid or an inconclusive inference is nonetheless a good inference. I mean, I understand it well enough when it is said that the premises of such an inference together make the conclusion probable, or raise its probability. What I don't understand is why this makes it a good inference."* (MILLER, 2006, p. 70-71).

¹² "[...] Eu gostaria de notar que nunca disse que a falsificação era importante e mais importante que a verificação. Falsificabilidade é importante (e mais importante que verificabilidade, pois esta não é aplicável a teorias científicas), e mais importante é a *atitude crítica: o procedimento crítico*. A atitude crítica é caracterizada pelo fato de que não tentamos verificar nossas teorias, mas falsificá-las. Verificações são baratas: é fácil obtê-las quando se procura por elas. As únicas verificações que importam são as tentativas sérias de falsificação que não atingiram seu objetivo de falsificação, mas que levaram a uma verificação. Mas também em tal caso é sempre possível que o próximo teste da mesma teoria termine em uma falsificação. A atitude crítica é – obviamente – a atitude de busca de um erro. Isso vale não apenas para o teste de teorias empíricas, mas vale, de maneira geral, inclusive para a crítica de teorias filosóficas. Não se deve ficar preso a erros que podem facilmente reparar, mas é preciso, se possível, corrigi-los antes de começar a crítica séria." (POPPER, 2013, p. XXXVI).

De acordo com o racionalismo crítico, como epistemologia fundante do direito democrático, *justificar* empiricamente, no sentido de corroboração ou verificação de uma teoria na prática, é uma perda de tempo. Essa consideração final nunca é suficientemente impactante, porque, na chamada dogmática jurídica, o método empirista, indutivista e verificacionista vem-se perpetuando, sob a influência da lógica que remonta a Aristóteles, há mais de dois mil anos (BARNES, 2005) e segue reforçado pelos filósofos modernos e juristas de todas as épocas.

9.5 Considerações finais

Para Hume, todo conhecimento humano depende da experiência. Não é possível extrair dos acontecimentos repetidos uma lei universal sobre as regularidades da natureza ou dos fatos sociais. A razão, nesse sentido, não cumpre papel algum como guia das condutas e ações do homem, que as baseia na expectativa psicológica de que o futuro seja igual ao passado, incentivados pelos usos, hábitos e costumes.

Em oposição a Hume, Kant defende que a experiência só é possível a partir de um conjunto de ideias puras da razão (categoremias), que, inatas ao homem, permitem a ele julgar a experiência. Partindo dessas condições transcendentais inatas ao sujeito conhecedor, também se teorizam a liberdade, como capacidade de escapar aos cursos causais da natureza, e a responsabilidade, como decorrência do uso da razão.

Popper explica que a compreensão do problema da indução e do problema da demarcação do conhecimento precisam ser enfrentados preliminarmente à definição da importância metodológica de um argumento empírico. Para escapar da dogmatização, da circularidade e do regresso ao infinito, como problemas impeditivos do conhecimento científico (Albert), é preciso formalizar um sistema a partir de uma epistemologia crítica e comprometida como uma sociedade democrática (Popper), na qual a única valia de um argumento empírico é falsear uma teoria previamente formalizada à tentativa de resolução de problemas. Argumentos empíricos que corroboram ou verificam uma teoria na realidade nada acrescentam logicamente àquela teoria nem ao crescimento do conhecimento. Justificar é impossível. (MILLER, 2006).

A metodologia jurídico-científica de um direito democrático não pode ignorar ou desconsiderar a evolucionariedade da noção de empirismo e sua atual função lógica na pesquisa acadêmica.

9.6 Referências

- ALBERT, Hans. **Tratado da razão crítica**. Trad. Idalina Azevedo da Silva *et al.* Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976.
- BACHELARD, Gaston. **A formação do espírito científico**. Trad. Estela dos Santos Abreu. 8. reimp. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- BARNES, Jonathan. **Aristóteles**. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2005.
- DUDLEY, Will. **Idealismo alemão**. Trad. Jacques A. Wainberg. Petrópolis: Vozes, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. **Discurso filosófico da modernidade**. Trad. Ana Maria Bernardo *et al.* da 2. ed. alemã (Suhrkamp, 1985). 2. ed. Lisboa: Dom Quixote, 1998.
- HUME, David. **Tratado da natureza humana**. Trad. Déborah Danowski. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2009.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **Processo como teoria da lei democrática**. Belo Horizonte: Forum, 2010.
- LEAL, Rosemiro Pereira. **A teoria neoinstitucionalista do processo: uma trajetória conjectural**. Belo Horizonte: Arraes, 2013.
- LOSEE, John. **Introdução histórica à filosofia da ciência**. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.
- MILLER, David. **Out of Error – Further Essays on Critical Rationalism**. Aldershot (UK): Ashgate, 2006.
- POPPER, Karl. **Conhecimento objetivo**. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1999.
- POPPER, Karl. **Os dois problemas fundamentais da teoria do conhecimento**. Trad. Antonio Ianni Segatto. São Paulo: UNESP, 2013.
- POPPER, Karl. Conhecimento sem autoridade [1960]. In: MILLER, David (Organização e Introdução). **Popper – Textos Escolhidos**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto (PUC Rio), 2010.
- POPPER, Karl. O problema da demarcação [1974]. In: MILLER, David (Organização e Introdução). **Popper – Textos Escolhidos**. Trad. Vera Ribeiro Rio de Janeiro: Contraponto (PUC Rio), 2010.
- ROUANET, Sérgio Paulo. A deusa razão. In: NOVAES, Adauto. **A crise da razão**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 285-299.

SEVERINO, Emanuele. **A filosofia antiga**. Trad. José Eduardo Rodil. Lisboa: Edições 70, 1986.

SEVERINO, Emanuele. **A filosofia moderna**. Trad. José Eduardo Rodil. Lisboa: Edições 70, 1984.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e jurisprudência**. Uma contribuição à investigação dos fundamentos jurídico-científicos. Trad. Kelly Susane Alflen da Silva 5. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

WOLFF, Francis. Nascimento da razão, origem da crise. *In*: NOVAES, Adauto (Org.). **A crise da razão**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 67-82.

10

AVALIAÇÃO GERAL SOBRE O I SEMINÁRIO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PUC MINAS

Dimas Antônio de Souza¹

Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva²

Ramiro Barboza de Oliveira³

-
- ¹ Doutor. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (2002) e Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Sociólogo. É Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Integrante da equipe de organização do seminário. É um dos organizadores do livro.
- ² Doutorando em Direito Internacional Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG (aluno bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES). Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC. Pós-Graduando em Direito da Energia em um Contexto Global pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios – CEDIN. Pós-Graduado em Direito Público pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito Internacional dos Recursos Naturais – DIRNAT da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC. Membro associado fundador do Instituto Brasileiro de Direito do Mar – IBDMAR. Membro Benemérito da Associação Brasileira de Direito da Energia e do Meio Ambiente – ABDEM, Comitê de Transmissão de Energia Elétrica. Advogado.
- ³ Doutorando em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Mestre em História (Poder e Relações Sociais) pela Universidade Federal de São João Del-Rey (UFSJ). Graduado em Direito e em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente desempenha a função de Técnico de Nível Superior em Assuntos Educacionais da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atuando no Centro de Apoio à Educação a Distância (CAED). Lecionou a disciplina de História por dez anos no Ensino Fundamental e Médio nas modalidades de Educação Regular e de Educação de Jovens e Adultos. Possui experiência na área de Gestão da Educação Pública, na qual atuou como Assessor Educacional e Gerente de Ensino Fundamental na Secretaria de Educação e Cultura de Contagem/MG. Também participou da equipe do Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte (APCBH) na função de Técnico de Nível Superior em Patrimônio Cultural.

10.1 Precedentes à construção do evento

O I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas nasceu da percepção crescente de tendência à valorização de práticas multidisciplinares no ensino do Direito, aliada à premente necessidade de reflexionar, por diversos ângulos e dimensões, a complexidade dos fenômenos sociojurídicos.

Percebe-se que nos últimos anos a ciência jurídica vem empregando metodologias empíricas de pesquisa, uma vez que, por meio desses métodos, pode-se aferir a aplicação e eficácia de diversos institutos, normas e teorias jurídicas, cujos resultados práticos influenciam diretamente a sociedade e instituições estatais, possibilitando, *verbi gratia*, avaliar a adoção ou não de determinadas políticas públicas e dimensionar os desafios a função jurídica do Estado.

Como tudo existente no aparato estatal, a função jurídica não se desaparta de objetivos finalísticos, classificados como escopos de ordem jurídica, política e social, que balizam a interferência do Estado frente à sociedade e ao mesmo tempo afirmam a razão de ser de todo o aparato judicial.

Certamente, a crise da prestação jurisdicional por parte do Estado tem impulsionado à percepção de que os desafios são mais abrangentes que o universo exclusivamente jurídico. Alguns sinalizam para os problemas estruturais do próprio Estado, com número escasso de juízes diante da crescente quantidade de litígios submetidos à apreciação do Poder Judiciário. Outros destacam a multiplicidade das relações interpessoais, o ritmo acelerado de crescimento populacional, a burocracia paralisante dos órgãos estatais que influenciam na análise célere do caso posto *sub judice*. A quem sublinhe, ainda, as incoerências do próprio sistema legislativo, com a edição de leis que permitem a interposição de dezenas de recursos, atos e medidas, muitos claramente utilizados como subterfúgios para eternizar a tramitação dos feitos, de modo a afrontar um dos postulados excelsos da justiça, isto é, a dignidade da pessoa humana.

Portanto, o tema é multifacetado e complexo, possuindo várias vertentes para diagnosticar e apontar soluções às imperfeições sistêmicas.

Contudo, é sob o ângulo empírico que hospedou a proposta do Seminário.

O Professor Dimas Antônio de Souza observou durante a sua experiência ao lecionar a disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica no

Programa de Pós-Graduação da PUC/MG, no segundo semestre de 2019, que uma considerável parcela dos alunos do Mestrado e do Doutorado não utilizavam em suas dissertações e teses a pesquisa empírica como metodologia.

O sobressalto da constatação motivou-me a propor a realização do evento, de forma a convocar a comunidade acadêmica para debater, e por que não se surpreender, com a relevância da pesquisa empírica e os seus desdobramentos nos rumos do Estado e da sociedade.

Para tanto, contou-se com o receptivo apoio da Rede de Pesquisa Empírica em Direito (REED), organização sem fins lucrativos fundada em 2011, que congrega em seu quadro de associados professores e professoras, pesquisadores e pesquisadoras do mais alto quilate, que “promovem iniciativas de pesquisa e reflexões de natureza metodológica e epistemológica no campo das investigações jurídicas”.

O objetivo principal do Seminário foi proporcionar uma reflexão epistemológica sobre as necessidades do conhecimento pertinente ao nosso tempo, bem como, apresentar métodos empíricos para o estudo do Direito, suas potencialidades e limitações.

A programação contou com palestras e oficina temática voltadas para: (i) contribuir com a construção do pensamento crítico e inovador no campo do Direito; (ii) reforçar o papel de pensar o direito dentro de uma pluralidade epistêmica, de saberes multidisciplinares e atenta aos procedimentos éticos e; (iii) refletir sobre a pesquisa empírica e a extensão universitária no âmbito da graduação em Direito.

O evento, cuja proposta inicial era ser realizado presencialmente, diante de um grupo circunscrito de ouvintes no anfiteatro da PUC/MG, tomou a merecedora amplitude por razões fortuitas (Covid-19) ao se tornar um evento *on-line*, alcançando um público acima do estimado, possibilitando a participação e interação de convidados residentes dos quatro cantos do país.

10.2 Programação

O seminário foi composto por quatro mesas de exposição e uma oficina temática. As atividades foram distribuídas em três dias, com palestras nos turnos da manhã, tarde e noite.

A carga horária alcançou mais de 8 horas de atividades diárias.

Participaram das mesas mediadores, moderadores das redes sociais e palestrantes, que contaram com 20 minutos de exposição, além do tempo necessário para as considerações às indagações dos ouvintes e dos membros da própria mesa.

No âmbito da programação, também considerou-se a participação ativa dos docentes do PPGD PUC/MG e professores convidados de outras instituições, com o auxílio dos discentes com produção na temática empírica.

Mesa 1

Abertura solene – Coordenação PPGD – 20 minutos

Prof. Dr. Marciano Seabra de Godoi (PUC Minas)

Mesa de Abertura - Pluralismo epistemológico e modernidade – 90 Minutos

Data: 01.06.20 – Horário: 09:00 h

Prof. Dr. José Luiz Quadros de Magalhães – (PUC Minas)

Prof. Dr. Walter Ernesto Ude (UFMG)

Mediador: Prof. Dr. Dimas Antônio de Souza (PUC Minas)

Mesa 2

Crítica e Empirismo

Data: 01.06/.20 – Horário: 18:00 h

Prof. Dr. Rosemiro Pereira Leal (PUC Minas)

Mediador: Prof. Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros – (PUC Minas)

Mesa 3

A teorização em Direito fundamentada em dados

Data: 02.06.20 – Horário: 09:00 h

“Teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito – 20 minutos

Prof. Dr. Riccardo Cappi – (UFBA)

“A Pesquisa empírica no mundo do Trabalho” – 20 minutos

Prof. Dr. Cleber Lúcio de Almeida – (PUC Minas)

“Pesquisa Empírica e Processos Judiciais” – 20 minutos

Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva – (USP)

Mediador: Prof. Antônio Fabrício Gonçalves de Matos (PUC Minas)

Mesa 4

A pesquisa empírica na graduação: experiências docentes

Data: 02.06.20 – Horário: 18:00 h

“Pesquisa empírica em direito a partir da extensão universitária” – 20 minutos

Profa. Dra. Ludmila Cerqueira Correia – (UFPB)

“As possibilidades das práticas empíricas no ensino do direito” – 20 minutos

Profa. Dra. Marilene Gomes Durães – (PUC Minas)

Mediador: Pedagogo e mestrando em Direito: João Alves de Souza Junior (PUC Minas)

Mesa 5

Aspectos metodológicos no âmbito das atividades do PPGD

Data: 03.06.20 – Horário: 09:00 h

Doutoranda Ana Cristina de Melo Silveira (PUC Minas) – 20 minutos

Prof. Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros – (PUC Minas) – 20 minutos

Mediador: Prof. Dr. Marciano Seabra de Godoi (PUC Minas)

Oficina temática

Procedimentos qualitativos e quantitativos para pesquisa empírica em Direito. 90 minutos

Prof. Dr. Dimas Antônio de Souza – (PUC Minas)

Mestrando João Alves de Souza Junior – (PUC Minas)

Prof. Dimas Antônio de Souza

Colaboração: João Alves Souza Junior (Mestrando PPGD)

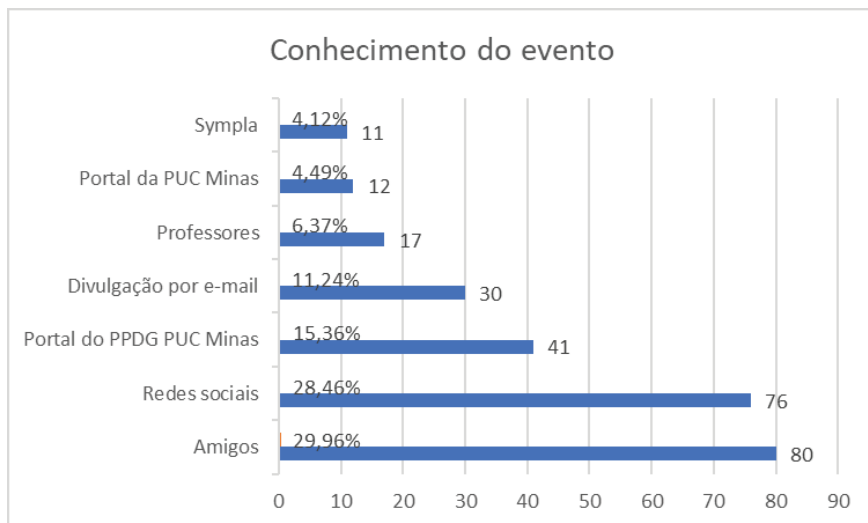
10.3 Principais resultados da avaliação

A avaliação do I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas ocorreu por meio de um questionário eletrônico criado na plataforma *Google Forms*.

O formulário de avaliação foi disponibilizado aos participantes inscritos no último dia do evento, 3 de junho de 2020, permanecendo aberto para receber respostas até o dia 7 de junho de 2020.

Dos 319 inscritos no evento, 212 responderam ao questionário de avaliação, em um percentual de 66,46% de participação, um patamar significativo para qualificar a avaliação do evento.

Os participantes foram questionados sobre como tomaram conhecimento da realização do evento. O resultado está apresentado no gráfico a seguir:

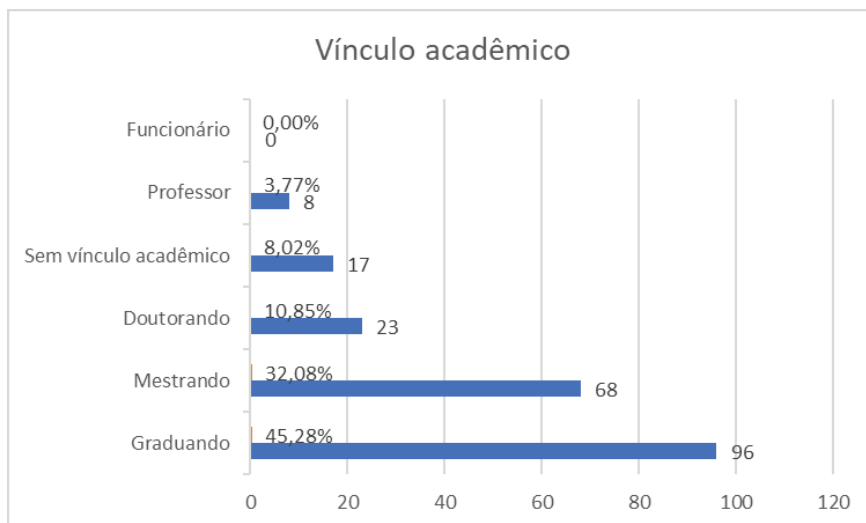


Os participantes puderam marcar mais de uma opção, o que resultou em 267 opções indicadas.

Quase 60% dos participantes tiveram notícia do evento por meio de amigos e redes sociais, demonstrando como o investimento nesse tipo de divulgação pode ser uma importante ferramenta de engajamento.

Levando em consideração que, provavelmente, os participantes que tomaram conhecimento do evento por meio de amigos o fizeram, em grande parte, com a utilização de redes sociais e ferramentas de comunicação eletrônica (WhatsApp, Telegram, SMS, etc.), a divulgação pelas ferramentas *on-line* apresenta-se como um recurso essencial para eventos do tipo.

Em seguida, os participantes deveriam informar se possuíam algum vínculo acadêmico. O resultado foi o seguinte:



Chama a atenção a grande participação de alunos de Graduação, que representaram quase a metade do público do evento. Essa informação indica o grande impacto do Seminário na introdução da temática de Pesquisa Empírica em Direito aos estudantes de Graduação, apresentando um objeto de pesquisa que pode vir a ser o interesse acadêmico desses participantes em futuros projetos de pós-graduação. Esse potencial pode ser confirmado no cruzamento com outra questão do formulário de avaliação, conforme exposto a seguir.

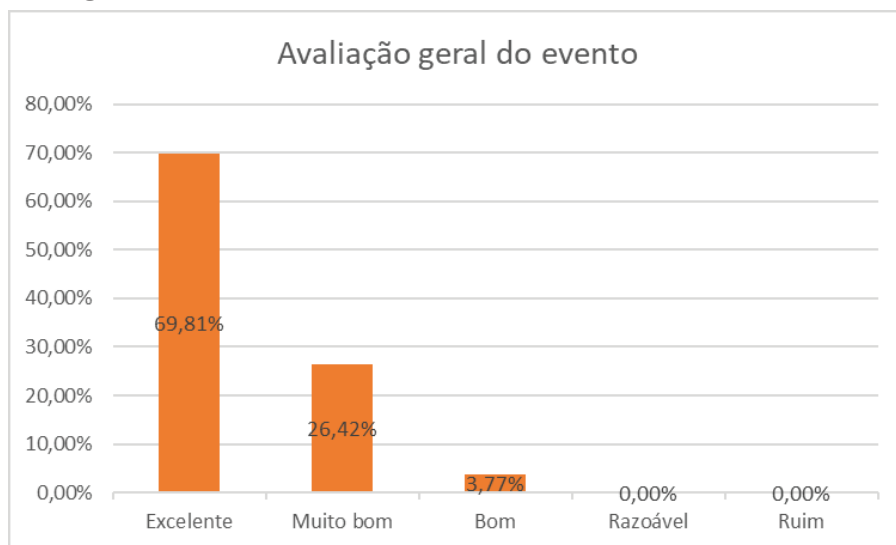
Os participantes foram perguntados sobre o conhecimento prévio que eventualmente tinham sobre o tema. Dos 212 respondentes, 69 (32,55%) informaram que não conheciam o tema. Desse público, 52 (75,36%) eram graduandos, 10 (14,49%) eram mestrandos, 4 (5,8%) não possuíam vínculo acadêmico e 3 (4,35%) eram doutorandos. Esse recorte confirma o potencial no evento na divulgação do tema entre alunos de graduação.

A abrangência territorial do evento também foi significativa, com a participação de 44 instituições de 14 estados diferentes.

Os participantes também foram questionados sobre a realização do evento na modalidade a distância, por meio da plataforma YouTube. Os resultados mostraram-se bastante promissores para a realização de novos eventos do tipo. Entre os 212 respondentes, 174 (82,1%) consideraram a oferta na modalidade *on-line* positiva e 36 (17%) pessoas avaliaram a

escolha como mediana. Apenas 2 (0,9%) dos participantes da pesquisa avaliaram negativamente a oferta do evento na modalidade a distância.

A avaliação geral do evento foi positiva, conforme demonstra o gráfico a seguir:



Das 212 pessoas que responderam à questão sobre a avaliação geral do evento, 204 (96,23%) consideraram o Seminário excelente ou muito bom, indicando um grande sucesso do evento. A avaliação positiva reflete-se também no interesse dos respondentes em participarem de novos eventos *on-line* com a mesma temática. Do total de 212 pessoas, 187 (88,2%) responderam que teriam muito interesse e 25 (11,8%) indicaram que teriam interesse razoável.

Os inscritos foram questionados sobre situações que poderiam ser aprimoradas para os próximos eventos similares. As principais sugestões enviados foram: divulgação (45,5%), horários das mesas (37%), interação dos participantes com os convidados (24,5%), plataforma de realização do evento (14,5%), contatos e esclarecimentos com a organização (13,5%), sistema de inscrições (6,5%), entre outras sugestões com percentuais menores que foram devidamente anotadas pela organização do evento.

Por fim, os participantes tiveram à disposição um campo para deixarem comentários e sugestões. De todos os participantes, 79 pessoas utilizaram esse espaço, deixando elogios ao evento, principalmente aos palestrantes, e outros comentários e sugestões que foram registradas pelos organizadores do Seminário.

10.4 Considerações finais

São muitos os desafios que nos impõem o tempo presente, entre eles a necessidade de edificar um saber que supere as barreiras das disciplinas, que se insira em seus contextos locais e globais, que reconheça a multidimensionalidade e a complexidade dos fenômenos a que se dedica a conhecer.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o I Seminário de Pesquisa Empírica em Direito cumpriu seus objetivos, não só pelos números favoráveis que demonstram a qualidade do mesmo, mas por ter aberto um campo de reflexão sobre a pesquisa científica em Direito que o leva ao encontro do desconhecido, ao imprevisível e ao necessário reconhecimento das incertezas.

10.5 Referências

CORTELAZZO, Iolanda Bueno de Camargo. **Prática pedagógica, aprendizagem e avaliação em educação a distância**. Curitiba: Intersaberes, 2013.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.